

DJU/167/2026

Curitiba, data da assinatura digital.

REFERÊNCIAS

De: Área de Gestão de Riscos e Compliance/Coordenadoria Jurídica de Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

Para: Área de Licitações e Contratos/Preg5

Assunto: Análise jurídica – Pregão Eletrônico URBS SUP nº. 01-070806/2026-ALC/ATI – Seleção e contratação de empresa para aquisição de equipamentos para implementação acesso por meio de catracas com reconhecimento facial (biometrias) para as demais dependências da URBS no entorno do prédio central.

Advogada designada: Vanessa Leinig Bruce Laport

PARECER

Direito Administrativo – Licitações e contratos – Pregão Eletrônico – Aquisição de bens comuns – [aquisição de equipamentos para implementação acesso por meio de catracas com reconhecimento facial] – Legislação aplicável: Lei nº. 13.303/2016, RILC e diplomas correlatos, no que couber – Análise da regularidade jurídico-formal do procedimento e das minutas – Ressalvas e/ou recomendações

1. Relatório

Trata-se processo administrativo encaminhado a esta **CJU-AM** para análise da regularidade jurídica do procedimento e da minuta de Edital de Pregão Eletrônico que tem por objeto **a seleção e contratação de empresa para aquisição de equipamentos para implementação acesso por meio de catracas com reconhecimento facial (biometrias) para as demais dependências da URBS no entorno do prédio central**, cujo valor estimado consta dos autos e encontra-se sob sigilo, ao abrigo do art. 20 do RILC.

Os presentes autos encontram-se instruídos, entre outros, com os seguintes documentos pertinentes à análise:

- a) especificação do objeto por meio de Termo de Referência (**anexo 10.1**);
- b) orçamentos de referência (**anexos 1.7, 1.8 e 5.3**);
- c) mapa comparativo de preços (**anexo 5.2**);
- d) declaração de que os bens que se pretende adquirir são considerados de natureza comum (**anexo 1.5**);

Versão
1.13
OUT/25

* Este parecer foi elaborado com base em estrutura parametrizada concebida pela AGRC/CJU-AM em observância às mais atuais disposições legais e orientações jurisprudenciais que balizam o controle de legalidade em matéria de licitação pública à época de sua edição/revisão.

- e) declaração de que os preços pesquisados estão em consonância com aqueles praticados atualmente pelo mercado (**anexo 1.6**);
- f) declaração de que as especificações exigidas não restringem a participação das empresas e nem limitam a competitividade (**anexo 1.4**);
- g) termo de designação dos gestores do contrato: titular e suplente (**anexo 1.3**);
- h) ato de designação do pregoeiro e da equipe de apoio (**mov. 6, anexo 6.1 e mov. 7**);
- i) indicação da disponibilidade orçamentária informada pela AFN (**mov. 13**), com referência à oneração de recursos próprios da URBS;
- j) **autorização para licitar nº. 1629 (anexo 14.1)**, assinada pelo titular da DAF e pelo Sr. Presidente enquanto autoridade superior;
- k) minuta de edital e anexos (**anexo 19.1**).

É a síntese do essencial.

Passa-se à análise.

2. Apreciação jurídica

2.1 Finalidade e abrangência do parecer jurídico

A presente manifestação jurídica tem por escopo assistir às áreas assessoradas no controle prévio de legalidade, conforme preceitua o art. 17, alínea 'I', do RILC.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles relativos: **a)** ao juízo de mérito da Administração; **b)** ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações técnicas e **c)** aos contornos mercadológicos, econômicos e financeiros da contratação.

A ressalva ora aposta não impede, todavia, que esta Coordenadoria, a bem da regularidade jurídico-formal do procedimento, faça apontamentos que envolvam matéria de ordem técnica na hipótese em que se identifique, mesmo que de forma potencial, não conformidade capaz de macular o processamento do certame.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança das próprias autoridades assessoradas a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhes é conferida, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Sempre que se tratar de recomendação facultativa, buscar-se-á enfatizar claramente o caráter discricionário de seu acatamento.

Não obstante, as questões relacionadas à **legalidade** serão apontadas para fins de sua **efetiva correção**. O eventual seguimento do processo sem a observância de tais apontamentos não contará com o respaldo da Diretoria Jurídica e será de responsabilidade exclusiva de quem vier a lhe dar causa ou concorrer para que assim se dê.

Feitas essas ressalvas, passa-se à análise jurídica do presente processo.

2.2 Fase preparatória

A fase preparatória das licitações regidas pelo RILC deve observar, no que couber, as disposições contidas no art. 17 e seguintes do referido Regulamento, sem prejuízo do contido na Lei nº 13.303/2016 (Estatuto das Estatais), o que, em cotejo analítico com o contido nos autos, se passa a analisar doravante.

2.2.1 Solicitação expressa, formal e por escrito da unidade requisitante interessada, com indicação de sua necessidade (art. 17, alínea 'a' c/c art. 17, parágrafo único, alínea 'a', ambos do RILC)

a) Aspecto formal

A solicitação expressa, formal e por escrito da Área requisitante, com indicação de sua necessidade, encontra-se devidamente acostada no **mov. 1**.

b) Aspecto substancial

Acerca do aspecto substancial, entende-se que a solicitação indica de forma objetiva a **necessidade** que pretende ver sanada pela via do presente certame.

Assim, seja sob o prisma da forma ou mesmo do conteúdo, parece **encontrar-se preenchido** requisito estatuído no art. 17, alínea 'a' c/c art. 17, parágrafo único, alínea 'a', do RILC.

2.2.2 Aprovação da autoridade competente, conforme alçada, para início do processo, devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para a URBS (art. 17, alínea 'b' c/c art. 17, parágrafo único, alínea 'b', ambos do RILC)

a) Aspecto formal

A **autorização para licitar nº. 1629** foi devidamente lançada no **anexo 14.1**, a qual foi devidamente assinada pelo titular da **DAF** e pelo **Sr. Presidente**.

b) Aspecto substancial

No que diz respeito à **alçada**, de acordo com o contido no art. 30, inc. IX, e art. 31, inc. VIII, ambos do Estatuto Social da URBS, **Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro** da companhia podem, o primeiro isoladamente e o segundo em conjunto com outro diretor, decidir acerca de interesses da sociedade até o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Uma vez que o valor estimado da presente licitação é inferior ao deferido como alçada pelo Estatuto Social àquelas autoridades, **resta atendida** a exigência regulamentar.

Já no que toca à motivação e a análise de mérito da contratação, compreende-se que ao assinar a Autorização para Licitar os mencionados dirigentes aderem às justificativas e aos fundamentos contidos no Termo de Referência, pelo que se entende suprida a exigência regulamentar em relação a esse aspecto.

2.2.3 Autuação do processo correspondente, que deverá ser protocolizado e numerado (art. 17, alínea 'c', do RILC)

Os autos do presente processo licitatório foram devidamente inseridos no Sistema Único de Protocolo – SUP, ostentando identificação numérica individual.

Para além disso, a evidenciação dos atos que instruem o processo é feita de forma compartimentada, em **movimentos e anexos** sequenciais, que fazem as vezes da numeração exigida pelo Regulamento, de modo que restam supridas as providências demandadas pelo art. 17, alínea 'c', do RILC.

2.2.4 Especificação do objeto, de forma precisa, clara e sucinta/projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, e indicação de Gestor do contrato e seu suplente (art. 17, alínea 'd' c/c art. 17, parágrafo único, alínea 'c' e art. 167, §5º, todos do RILC)

Sob o prisma formal, a especificação do objeto no certame em voga é feita por meio do Termo de Referência identificável no **anexo 10.1**, ao tempo em que a indicação do Gestor do Contrato e do seu suplente foi feita mediante lavratura de termo próprio, conforme se infere do **anexo 1.3**.

Já no que toca ao efetivo conteúdo do Termo de Referência, diante da relevância de tal documento para o êxito da licitação e da contratação e tendo em vista as disciplinas específicas que dele devem constar, contará ele com apreciação jurídica particular, realizada no **item 2.3** do presente parecer.

Do ponto de vista substancial, denota-se que a designação do Gestor do Contrato e do seu suplente investiu da tarefa pessoas que têm sob sua atribuição funcional atividades diretamente relacionadas ao objeto da contratação, de sorte que são as que melhor reúnem condições para: **a)** elaborar a especificação técnica contida no Termo de Referência e **b)** fiscalizar a execução do contrato.

Isso posto, **resultam atendidas** as exigências previstas no art. 17, alínea 'd' c/c art. 17, parágrafo único, alínea 'c' e art. 167, §5º, todos do RILC.

2.2.5 Termo de Referência, que deverá contar com a realização dos levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a identificação do objeto, prazos, termos e condições mais adequados para sua execução em face da necessidade a ser atendida (art. 17, alínea 'e', do RILC)

Especificamente no que toca ao aspecto formal de sua apresentação, o Termo de Referência foi carreado aos autos no **anexo 10.1**, de modo que se evidencia atendida a exigência regulamentar sob aquele prisma.

Já no que diz respeito ao aspecto substancial, ou seja, a **efetiva realização** de levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a identificação do objeto, prazos, termos e condições mais adequados para sua execução em face da necessidade a ser atendida, o tema será objeto de análise percuciente em subitem

deste parecer especialmente destinado à análise dos requisitos essenciais do Termo de Referência (item 2.3).

2.2.6 Estimativa do valor da contratação, mediante comprovada pesquisa de mercado, sempre acompanhada de planilha de composição de preços unitários e totais (art. 34 da Lei nº 13.303/2016, art. 17, alínea 'f', e art. 19, incisos I a IV, esses últimos do RILC)

a) Aspecto formal

A estimativa do valor da contratação foi apresentada conforme mapa comparativo de preços constantes do **anexo 5.2**.

b) Aspecto substancial

b.1) Exige o RILC que a estimativa do valor da contratação se dê mediante pesquisa de mercado, na forma prevista no regulamento.

A forma estatuída é a seguinte:

Art. 19 A estimativa do valor do objeto da contratação no caso de aquisições ou de contratação de serviços será realizada a partir dos seguintes critérios:

I - por meio da elaboração de planilha de custos e formação de preços pela própria URBS;

II - pesquisa em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

III - contratações similares realizadas pela URBS ou por outros entes públicos ou privados;

IV - pesquisa junto a fornecedores de bens ou prestadores de serviços.

Ao que parece, a Área solicitante estimou o valor da contratação com fulcro no inc. IV, conforme se infere dos orçamentos de referência (**anexos 1.7, 1.8 e 5.3**) e do mapa comparativo de preços (**anexo 5.2**).

Para além disso, a Área demandante juntou aos autos declaração específica que veicula a informação de que os preços pesquisados estão em consonância com aqueles praticados atualmente pelo mercado (**anexo 1.6**), de sorte que resultam atendidas as exigências contidas na primeira parte do art. 17, alínea 'f', do RILC.

b.2) Já no que se refere **planilha de composição de preços unitários e totais**, frise-se constituir regra estabelecida tanto do RILC (art. 17, alínea 'f') quanto na própria Lei nº 13.303/2016 (art. 34), a necessidade de se decompor o objeto em itens unitários em uma planilha que espelhe a totalidade de custos a partir de seus itens de insumos ou serviços (ainda que o julgamento se dê por preço global ou mesmo quando se trate de item isolado, porém que contemple vários produtos/serviços em seu bojo, como o caso dos presentes autos).

A doutrina também segue esse entendimento, tal como elucida Renato Geraldo MENDES ao explicar que:

[para] estimar o preço que será gasto com determinadas soluções/objetos, é **indispensável** que seja feita a **indicação de todas as especificações que compõem os insumos e materiais que definem o objeto**. Sem que tenha havido isso, não é possível estimar o preço a ser pago, daí falar-se em planilha de composição de insumos e preços unitários. Quem define o objeto, nesses casos, deve ter, entre as suas atribuições, a obrigação de detalhar todos os insumos e materiais que serão utilizados na execução do objeto. *grifou-se*

Não se perca de vista, ainda, as diretrizes contidas na **Súmula TCU 247**, segundo a qual, por regra, deve ser admitida a adjudicação por **item** e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja **divisível**.

Além disso, muitas vezes a Administração se vê na contingência de promover acréscimos ou supressões contratuais para melhor adequação aos seus interesses, o que restará inviável acaso não se tenha individualizado o valor dos itens que se pretenda suprimir ou acrescer.

Nesse contexto, e diante dos elementos que instruem o processo, observa-se que a Área solicitante efetivamente **apresentou** planilha de composição de preços unitários (**anexo 5.2**), pelo que se **evidencia o atendimento** do requisito legal.

2.2.7 Indicação dos recursos orçamentários (art. 17, 'g' c/c art. 17, parágrafo único, alínea 'd', ambos do RILC)

Examinando os autos verifica-se que a **AFN** indicou expressamente haver disponibilidade financeira, no valor estimado da contratação, para fazer frente às despesas oriundas do contrato (**mov. 13**), ao tempo em que informou que a fonte de

custeio a ser onerada provém dos **recursos próprios da URBS**. Cabe ao declarante a responsabilidade pelo correto valor.

Com base em tal informação, a **UTO** fez expedir **autorização para licitar nº. 1629 (anexo 14.1)**, a qual, em consonância com o anteriormente apontado, foi devidamente assinada pelo ordenador de despesa e pela autoridade superior.

Diante disso, parecem atendidas as exigências formais contidas art. 17, 'g' c/c art. 17, parágrafo único, alínea 'd', ambos do RILC.

2.2.8 Definição do critério de julgamento e do regime de execução/forma de fornecimento a serem adotados (art. 17, alínea 'i', do RILC)

O critério de julgamento definido para o certame foi o de **menor preço** (art. 71, inc. I, do RILC), conforme se infere do **item 4.1** do Termo de Referência (**anexo 10.1**) e do **Preâmbulo** da minuta do Edital (**anexo 19.1**).

Já no que se refere ao **regime de execução**, de acordo com o contido no **Preâmbulo** da minuta do Edital (**anexo 19.1**) há disposição específica contemplando o atendimento da exigência no caso em apreço, eis que se adotará a Empreitada por preço global.

Entretanto, não foi localizado no Termo de Referência disposição acerca do regime de execução, somente a minuta do Edital contempla disposição específica em seu relativa à exigência regulamentar, **o que deve ser objeto de adequação** para que se evidencie o atendimento integral das exigências do art. 17, alínea 'i', do RILC.

2.2.9 Definição de direitos e obrigações das partes contratantes (art. 17, alínea 'j', do RILC)

a) Aspecto formal

A definição dos direitos e deveres das partes contratantes têm previsão no **item 11 e 12** Termo de Referência (**anexo 10.1**) e no **item 10 e 11** da minuta do Contrato (**anexo 19.1**).

b) Aspecto substancial

No que diz respeito ao aspecto do conteúdo das obrigações, eventuais apontamentos que se façam necessários serão consignados em tópicos

específicos do presente parecer, notadamente naquele destinado à análise da minuta do contrato (item 2.5).

Ante o exposto, **restam atendidas** as exigências do art. 17, alínea 'j', do RILC.

2.2.10 Elaboração da minuta do instrumento convocatório e do contrato (art. 17, 'k', do RILC)

As minutas do ato convocatório e do contrato foram elaboradas pela Área de Licitações e Contratos (**anexo 19.1**) e serão analisadas sob o enfoque jurídico em tópicos específicos, sendo possível, no entanto, atestar o atendimento, ao menos do ponto de vista formal, da exigência contida no art. 17, alínea 'k', do RILC.

2.2.11 Aprovação da minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela Assessoria Jurídica (art. 17, 'l', do RILC)

No que concerne à aprovação das minutas do edital e seus anexos por esta Coordenadoria, é justamente o que se almeja alcançar ao cabo da presente análise, configurando o regular envio dos autos a esta **CJU-AM** o princípio do cumprimento de tal requisito, que se aperfeiçoará quando lançada formalmente a opinião jurídica conclusiva.

2.2.12 Ato de designação da comissão de licitação ou do pregoeiro (art. 17, parágrafo único, alínea 'g', do RILC)

Consoante fazem prova os documentos constantes do **mov. 6, anexo 6.1** e **mov. 7**, houve a designação formal do Pregoeiro responsável pela condução do certame e da equipe de apoio que lhe assessorará, de sorte que a exigência regulamentar contida no art. 17, parágrafo único, alínea 'g', do RILC, **foi plenamente atendida**.

2.2.13 Da utilização do pregão enquanto modalidade de licitação (art. 32, inc. IV, da Lei nº. 13.303/2016 e art. 23, inc. I, do RILC)

O **pregão** é a modalidade preferencial a ser adotada nas licitações promovidas pelas estatais para a aquisição de bens e serviços comuns, conforme se infere do art. 32, inc. IV, da Lei nº. 13.303/2016. O RILC, indo além, estabelece a **forma eletrônica** dessa modalidade como a preferencial para o processamento do certame (art. 23, inc. I).

Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

Exceções à adoção do pregão na aquisição de bens e serviços comuns devem ser expressa e satisfatoriamente justificadas (art. 23, parágrafo único, do RILC).

No caso dos autos, vê-se que a modalidade a ser adotada é justamente o **pregão**, em sua forma **eletrônica**, o que vem alicerçado em manifestação da Área técnica da qual se infere que os bens a adquirir foram qualificados como de **natureza comum (anexo 1.5)**, pelo que **restam atendidas** as exigências legais e regulamentares atinentes ao tema.

2.2.14 Juntada do Projeto Executivo (art. 42, inc. IX, da Lei nº. 13.303/2016 e art. 17, alínea 'h', do RILC)

O RILC define o Projeto Executivo como sendo o *“conjunto de elementos necessários e suficientes a execução completa da **obra, serviço ou fornecimento de bens**, nos termos do inciso IX, do artigo 42, da Lei nº. 13.303/2016”*, ao tempo em que o art. 43, §2º, da Lei nº. 13.303/2016, veda expressamente a execução, especificamente de obras e serviços de engenharia, sem o sobredito projeto (art. 43, §2º, do Estatuto das Estatais).

Observe-se que, ao contrário do que possa parecer, o Projeto Executivo **não é** uma exclusividade de obras e serviços de engenharia, mas se aplica também **a serviços de forma geral** (art. 42, inc. IX, da Lei nº. 13.303/2016) e até para o **fornecimento de bens** (definição do próprio RILC). Decerto que nos últimos dois casos são os contornos e a complexidade do objeto avaliado no caso concreto que definirão sobre a necessidade ou não da confecção do Projeto Executivo.

No caso em apreço, todavia, por se tratar de simples fornecimento de bens comuns, **não se evidencia** exigência legal específica para a confecção de Projeto Executivo, pelo que tal exigência do RILC parece ser inaplicável no presente caso.

2.3 Termo de Referência

O Termo de Referência é o documento que instruirá a licitação e também a execução do contrato, de sorte que deverá conter os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto e as obrigações contratuais que serão assumidas pelo contratado, orientando a execução e a fiscalização contratual e permitindo a definição do valor estimado da futura contratação.

Em razão do protagonismo de tal instrumento, sua análise será realizada de forma percuciente em relação aos requisitos mínimos que nele devem estar contemplados.

2.3.1 Realização dos levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a identificação do objeto, prazos, termos e condições mais adequados para sua execução em face da necessidade a ser atendida (art. 17, 'e', do RILC)

No que diz respeito à realização de levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a **identificação do objeto, prazos, termos e condições** mais adequados para sua execução em face da necessidade a ser atendida, a Área solicitante apresentou no Termo de Referência, especialmente nos **itens 1 e 6 (anexo 10.1)**, elementos capazes de atender às exigências regulamentares.

Do exposto, e tendo em vista que é a Área solicitante é quem detém as melhores condições de identificar o objeto e as condições de seu fornecimento, entende-se **restar atendido** o requisito regulamentar também sob o enfoque substancial.

2.3.2 Especificação do objeto, de forma precisa, clara e sucinta (art. 17, 'd', do RILC)

No que concerne à especificação do objeto, a orientação padrão desta Coordenadoria é sempre no sentido de que a Área requisitante adote as devidas cautelas para assegurar que ela reflita unicamente os elementos essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração.

Alerta-se formalmente, ainda, serem **vedadas** aquelas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem o caráter competitivo do certame.

Da análise empreendida por esta **CJU-AM**, sem perder de vista as limitações declinadas no **item 2.1** do presente parecer, não se evidenciou a presença dos sobreditos elementos nocivos, de modo que parece **restar preenchida** a exigência do art. 17, alínea 'd', do RILC.

2.3.3 Justificativa para fixação dos patamares da penalidade de multa (art. 181, incisos III a VII, do RILC)

A aplicação da penalidade de multa na hipótese de realização das condutas descritas no art. 181, incisos III a VI, do RILC, demanda que o patamar fixado, no limite ou dentro da banda permitida, seja adequadamente justificado, veja-se:

Art. 181 A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:
[...]

III - no caso de **atraso na entrega** da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, **mediante competente justificativa**, a incidência de multa correspondente a **até 5% do valor total do contrato**;

IV - nos **demaís casos de atraso**, o instrumento convocatório deverá prever, **mediante competente justificativa**, a incidência de **multa nunca inferior a 5% ou superior a 10%** sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

V - no caso de **inexecução parcial**, o instrumento convocatório deverá prever, **mediante competente justificativa**, a incidência de **multa nunca inferior a 10% ou superior a 20%** sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VI - no caso de **inexecução total**, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência **de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30%** sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VII - no caso de descumprimento de demais obrigações previstas no contrato para as quais não haja penalidade específica cominada, o instrumento convocatório deverá prever a incidência de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre o valor do contrato ou da autorização de fornecimento (na hipótese de registro de preços). (Redação incluída pela Resolução DIR/009/2025) *destacou-se*

Consoante se infere do **item 10** do Termo de Referência (**anexo 10.1**), a Área solicitante apresentou justificativa suficiente para fixação dos patamares das penalidades que porventura venham a ser aplicadas, de sorte que **resta atendida** a exigência contida no art. 181, incisos III a VII, do RILC.

2.3.4 Elaboração da matriz de riscos (art. 69, inc. X, da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. XVI, do RILC)

A matriz de riscos constitui cláusula contratual obrigatória, nos termos do contido no art. 69, inc. X, da Lei nº. 13.303/2016.

A esse respeito, foi solidificado pelo Tribunal de Contas da União entendimento no sentido de que a exigência de matriz de riscos se aplica a todos os contratos de obras e serviços de engenharia, independente do regime de execução¹.

Além dessas hipóteses, recomenda o TCU a aplicação da matriz de riscos *“em contratações derivadas da Lei nº. 13.303/2016 (Lei das Estatais) que envolvam incertezas significativas, ainda que sob regime de empreitada por preço global, por se tratar de elemento que agrega segurança jurídica aos contratos”*².

Porém, por versar sobre matéria técnica, a matriz de riscos apenas poderá ser transcrita para o Termo de Contrato se adequadamente elaborada pela Área requisitante, que deverá obedecer em sua confecção os seguintes requisitos mínimos:

Art. 42 [...]

[...]

X - matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência;
- b) estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação;
- c) estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no anteprojeto ou no projeto básico da licitação.

¹ Vide Acórdão 4551/2020 – Plenário; Acórdão 2616/2020 – Plenário e Acórdão 320/2023 – Plenário

² Vide Acórdão 4551/2020 – Plenário; Acórdão 2616/2020 – Plenário

Examinando os autos, verificou-se justificativa da Área solicitante no sentido de que o contrato não envolve incertezas significativas, tampouco se remete à presença de quaisquer das hipóteses contidas no art. 69, inc. X, da Lei nº. 13.303/2016. Pelo que dos autos consta, ao que parece assiste razão à Área solicitante, pelo que se pode dar por **inaplicável** a matriz de risco no caso concreto. Apesar disso, nada impede que a Área a elabore em futuras contratações acaso a *praxis* da execução do contrato evidencie ser ela útil para prevenir discussões em futuras contratações de mesmo objeto.

2.3.5 Outras considerações acerca do Termo de Referência

a) Garantia (artigos 26 e 50 do CDC)

A respeito da garantia do objeto, ela pode ser ao menos de 2 (dois) tipos: a **legal** e a **contratual**.

A garantia **legal** encontra previsão no art. 26, do CDC, que estabelece ser de, para o caso de fornecimento de **serviço** e de **produtos não duráveis**, 30 (trinta) dias, enquanto fornecimento de **serviço** e de **produtos duráveis** a 90 (noventa) dias.

Prazos superiores à garantia legal são de natureza **contratual** e são complementares, pelo que devem constar de **termo expresso**, conforme exige o art. 50, do CDC ou de **cláusula contratual** expressa que lhe faça as vezes.

A garantia dos produtos a adquirir foi estabelecida no **item 8** do Termo de Referência, em consonância com os paradigmas fixados neste item cujos termos foram transpostos adequadamente para o **item 19.10** do Termo de Contrato.

2.4 Minuta do Edital

A análise empreendida neste tópico levará em consideração não apenas a exigências expressamente previstas na legislação de regência, mas também consistência e a coesão do documento em si, posto ser ele o vetor que conduzirá o processamento do certame, fato que, por si, já reclama uma análise mais acurada.

Ressalve-se, entretanto, que, por economia processual, questões já devida e exaustivamente abordadas nos tópicos anteriores (v.g. a modalidade adotada no processamento do certame), não serão objeto de nova análise.

2.4.1 Participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (art. 50 e seguintes, do RILC)

Deve ser observada a legislação sobre o tratamento especial conferido às microempresas e empresas de pequeno porte.

A Lei Complementar nº. 123/2006, prevê tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações de bens, serviços e obras. Veja-se:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

[...]

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

O tratamento diferenciado relativo aos art. 47 e 48 da Lei Complementar 123/2006, todavia, deve ser afastado quando incidente alguma das situações previstas no art. 49 da referida lei complementar, o que requer a devida justificativa. Dispõe referido artigo:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I – (Revogado);

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

Diretoria Jurídica e de Integridade
*Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance*

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

Diante disso, verifica-se que, no caso em apreço, a estimativa do valor da contratação **ultrapassa** R\$ 80.000,00, pelo que **acertada**, portanto, a não exigência da participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte no presente certame.

Tampouco se evidencia ser o caso de aquisição de bens divisíveis, pelo que também não tem lugar o estabelecimento da cota de participação de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto.

Por fim, observa-se do conteúdo do Edital (**anexo 19.1**) que os demais benefícios estatuídos em favor das microempresas e empresas de pequeno porte em outros dispositivos são devidamente contemplados nesta licitação.

2.4.2 Participação de empresas reunidas em consórcio (Precedente do Acórdão TCE/PR nº. 1518/17-Tribunal Pleno)

Conquanto seja prerrogativa da Administração admitir ou não a participação de empresas reunidas em consórcio, a decisão pela **negativa** deve ser objeto **da competente justificativa** no bojo dos autos por meio da qual se demonstre de forma inequívoca ser a opção **mais adequada à satisfação do interesse público**. A esse respeito, inclusive, rememore-se existência de precedente personalíssimo do TCE/PR, veja-se:

REPRESENTAÇÃO DA LEI N.º 8.666/1993. CONCORRÊNCIA. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA A PROIBIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO. IRREGULARIDADES CONSTATADAS. PROCEDÊNCIA COM APLICAÇÃO DE SANÇÕES.

[...]

Pela análise dos autos, contudo, verifico que não constou do procedimento licitatório justificativa expressa para a proibição de participação de empresas reunidas em consórcios, a fim de demonstrar ser a opção adequada ao interesse público.

Logo, precedente a Representação também neste ponto, cabendo a aplicação da multa do artigo 87, inciso III, alínea “d”, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 ao Presidente da URBS à época, signatário do edital (peça 09, fl.

64). (Representação nº. 97418/12. Acórdão nº. 1518/17-Tribunal Pleno. Rel. Cons. Ivan Lelis Bonilha)

No caso dos autos há expressa justificativa a **denegar** a participação no certame de empresas reunidas em consórcio. Porém, do conteúdo de tal escrito **não resta evidenciado** que tal opção é a que melhor atende ao interesse público, pelo que deve ela ser complementada pela Área demandante.

2.4.3 Penalidades de multa da fase licitatória e pré-contratual (art. 181, incisos I e II, c/c art. 133, inc. VII, ambos do RILC)

Diferentemente das penalidades previstas no art. 181 do RILC, destinadas à punição de infrações com incidência na fase contratual (incisos III a VI), os dispositivos contidos nos incisos I e II do referido artigo configuram hipóteses de incidência verificáveis na fase **licitatória**, de sorte não há lugar mais adequado para contemplá-las que o próprio ato convocatório.

Justamente por tratar-se de punições da fase licitatória, cabe à **ALC** e não ao Gestor do Contrato, adaptar as disposições do art. 181, incisos I (*recursos procrastinatórios*) e II (*recusa em assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente*), ao texto do Edital.

Para além disso, em que pese não estabelecer o RILC necessidade de expressa justificativa para adoção dos patamares percentuais da penalidade definida no **inc. I**, deve a **ALC** atentar-se para que sua fixação não exceda a 5%, importe máximo admitido.

Já no que se refere à penalidade prevista no **inc. II**, como o patamar foi de antemão **fixado** em 5%, a atenção a ser dispensada é no sentido de que não se preveja importe diverso.

No caso dos autos verifica-se que há previsão expressa nos **itens 12.3.13 e 15.6** do Edital, contemplando a aplicação de ambas as penalidades, cuja previsão obedece aos parâmetros fixados pelo RILC, pelo que se **revelam atendidas** as exigências.

2.5 Minuta do Termo de Contrato

O Termo de Contrato é o instrumento pelo qual se estabelecerá o vínculo obrigacional entre as partes contratantes e tem por propósito de criar, modificar ou extinguir direitos ou obrigações, de modo que sua análise deve ser efetuada ante a verificação da presença das cláusulas necessárias estabelecidas expressamente no art. 133,

do RILC e em outros dispositivos legais e regulamentares, sem prejuízo da análise de regularidade das demais disposições contratuais, conforme se verá adiante.

2.5.1 Nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação (art. 133, inc. I, do RILC)

No caso dos autos observa-se constar da minuta do contrato (**anexo 19.1**), campos específicos que já contemplam ou que contenham a lacuna a ser oportunamente preenchida quando da assinatura do termo, relativos: **a)** ao nome das partes contratantes e dos seus representantes legais (**preâmbulo**); **b)** finalidade a que se destina a contratação (**item 1.1**); **c)** ato que autorizou a sua lavratura (**item 1.3**) e **d)** número do processo de licitação (**cabeçalho**), de modo que resta atendida a exigência do art. 133, inc. I, do RILC.

2.5.2 Objeto e seus elementos característicos (art. 69, inc. I da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. II, do RILC)

O objeto e seus elementos característicos encontram-se suficientemente descritos na minuta do Termo de Contrato (**anexo 1.1**), pelo que não há recomendações a se realizar.

2.5.3 Regime de execução ou a forma de fornecimento (art. 69, inc. II da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. III, do RILC)

No que se refere ao **regime de execução**, consta do **Preâmbulo** da minuta do Edital e do **item 1.2** da minuta do contrato, (**anexo 19.1**) disposição específica contemplando o atendimento da exigência no caso em apreço, eis que se adotará o regime de **empreitada por preço global**, restando atendida a exigência do art. 69, inc. II da Lei nº. 13.303/2016 e do art. 133, inc. III, do RILC.

2.5.4 Preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento (art. 69, inc. III da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. IV, do RILC)

As informações acerca do preço a ser pago ao contratado constam do **item 4** da minuta do contrato (**anexo 19.1**), ao passo que as condições de pagamento estão previstas no **item 6**. Já os critérios de atualização monetária a incidir entre

Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, observa-se que o lapso temporal entre um evento e outro não supera 30 (trinta) dias (**item 6.5**), o que, ordinariamente não atrairia a necessidade de correção. Apesar disso, para hipótese de superação extraordinária do interregno, há previsão expressa do índice de correção aplicável no **item 6.10**.

Restam, portanto, atendidas as exigências regulamentares previstas no art. 69, inc. III da Lei nº. 13.303/2016 e no art. 133, inc. IV, do RILC, ressalvando ser inaplicável ao caso em apreço as exigências relativas aos **critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços**, dada a natureza do objeto licitado.

2.5.5 Prazos para início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo (art. 69, inc. IV da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. V, do RILC)

Na hipótese dos autos, por tratar-se de **fornecimento**, é indispensável a fixação do **a) prazo de entrega; b) recebimento provisório (observação) e c) recebimento definitivo**, os quais ostentam previsão específica nos **itens 3.1, 5.1 e 5.7**, respectivamente, pelo que restam contempladas as exigências legais regulamentares neste aspecto.

Especificamente no que tange ao recebimento provisório, sua formalização se dará mediante **termo específico**, à exceção das hipóteses contidas no art. 163, do RILC, que assim dispõe.

Art. 163 O recebimento provisório poderá ser dispensado nas hipóteses em que não se fizer necessário ou possível, tais como nos casos de aquisição de gêneros perecíveis e alimentação preparada, sendo, neste caso, feito mediante recibo.

Já o recebimento definitivo, face a ausência de exceção regulamentar, deverá **sempre** se dar mediante termo específico.

No caso em apreço, há anexo específico que veicula as minutas de termos de recebimento, tanto o provisório quanto o definitivo (**anexo I-B e I-C do anexo 19.1**), pelo que há aderência do procedimento ao estatuído pelo Estatuto das Estatais e pelo RILC.

2.5.6 Garantias oferecidas para assegurar sua plena execução (art. 69, inc. V da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. VI, do RILC)

Para o caso em apreço não foram exigidas garantias (**item 3.10.6** da minuta do Contrato), de sorte que não se carece de disposição específica a esse respeito.

2.5.7 Os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as penalidades cabíveis e os valores das multas (art. 69, inc. VI da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. VII, do RILC)

a) Direitos e responsabilidades das partes

Os direitos e as responsabilidades das partes se encontram adequadamente transcritos no **item 10 e 11** do termo de contrato, pelo que restam atendidas as exigências da primeira parte do art. 69, inc. VI da Lei nº. 13.303/2016 e do art. 133, inc. VII, do RILC.

b) Penalidades

Em relação às penalidades cumuladas com a multa, às quais se sujeita o contratado, têm elas previsão no **item 7**, pelo que, em relação a essas encontram-se satisfeitas as exigências.

Especificamente em relação à aplicação das penalidades de multa, o tema já foi parcialmente abordado no **item 2.3.3** do presente parecer, quando se apontou para a necessidade de o Gestor do Contrato estabelecer, justificadamente, os patamares de aplicação das penalidades previstas nos **incisos III ao IV**, do art. 181, do RILC.

Em razão disso, cumpre à **ALC** transcrever para a minuta do termo de contrato os comandos regulamentares devidamente adaptados conforme as diretrizes justificadas pelo Gestor do Contrato.

2.5.8 Falta grave – Inadimplemento de verbas trabalhistas (art. 133, inc. VIII, do RILC)

Exige expressamente o art. 133, inc. VIII, do RILC, a previsão de cláusula advertindo o contratado *“que constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis”*.

Tal exigência já se encontra satisfeita no **item 8.2** da minuta do termo de contrato, pelo que se atesta a regularidade jurídico-formal.

2.5.9 Hipóteses de rescisão do contrato (art. 69, inc. VII, primeira parte, da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. IX, do RILC)

As hipóteses de rescisão contratual encontram-se esparsas no RILC, e são as seguintes:

a) hipótese de rescisão do art. 133, inc. VIII, que é a exata hipótese do item anterior, não havendo o que se acrescentar às considerações lá contidas.

b) hipótese de rescisão do art. 157, §2º, que diz respeito ao descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo contratado, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciárias e trabalhistas, que para além de ensejar a aplicação das sanções cabíveis, pode culminar na rescisão contratual.

O conteúdo da disposição se encontra estampado no **item 8.2.1** da minuta do termo de contrato, pelo que resta atendida a exigência.

c) hipótese de rescisão do art. 160, relativa ao descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da contratada.

O conteúdo da exigência se encontra estampado no **item 8.2.2** da minuta do termo de contrato, pelo que resta atendida a disposição legal e regulamentar.

d) hipótese de rescisão do art. 173, *caput*, segundo a qual a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

O conteúdo da disposição se encontra estampado no **item 8.3** da minuta do termo de contrato, pelo que resta atendida a exigência.

e) hipóteses de rescisão do art. 174, incisos, que constituem as ocorrências mais usuais que ensejam a rescisão do contrato.

O conteúdo da disposição se encontra estampado no **item 8.4** da minuta do termo de contrato, pelo que resta atendida a exigência.

2.5.10 Hipóteses e mecanismos de alterações contratuais (art. 69, inc. VII, segunda parte e art. 133, inc. X, do RILC)

No que se refere às hipóteses e mecanismos de alteração contratual, por compreenderem diversas situações que não são aplicáveis uniformemente a todos os tipos de contrato, entende-se que a confecção de **cláusula expressa** que circunscreva as alterações contratuais às situações previstas no art. 141 e seguintes do RILC, **no que couber**, parece ser suficiente para atender ao comando legal e regulamentar.

Nessa linha, conteúdo da exigência se encontra estampado no **item 16.1** da minuta do termo de contrato, pelo que resta atendido o comando legal e regulamentar.

2.5.11 Reconhecimento dos direitos da URBS, em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato (art. 133, inc. XI, do RILC)

No que diz respeito ao reconhecimento dos direitos da URBS nos casos de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato, à míngua de maior detalhamento do RILC a esse respeito, desvela-se o artigo 176 como aquele a estabelecer direitos em favor da URBS em caso de rescisão, veja-se:

Art. 176 A rescisão por ato unilateral da URBS acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento:

- I - assunção imediata do objeto contratado, pela URBS, no estado e local em que se encontrar;
- II - execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela URBS;
- III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à URBS.

Nesse contexto, entende-se que a confecção de **cláusula expressa** que remeta ao reconhecimento dos direitos da URBS contidos no art. 176 do RILC, parece ser suficiente para atender ao comando regulamentar.

Sob essa perspectiva, conteúdo da exigência se encontra estampado no **item 8.7** da minuta do termo de contrato, pelo que resta atendido o comando regulamentar.

2.5.12 Condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão (art. 133, inc. XII, do RILC)

No caso em apreço revela-se inaplicável a disposição regulamentar, eis que não há informação no sentido de que o objeto contemple ou dependa de produtos a importar.

2.5.13 Vinculação ao instrumento convocatório da licitação e à proposta do licitante vencedor (art. 69, inc. VIII, da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. XIII, do RILC)

Constitui cláusula obrigatória do termo de contrato, disposição contendo a vinculação do licitante aos termos do Edital, seus anexos, e à

proposta vencedora, o que se verifica no caso concreto a partir do que prevê o **item 19.2** da minuta constante do **anexo 19.1**, restando adimplida a exigência legal e regulamentar.

2.5.14 Legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos (art. 133, inc. XIV, do RILC)

No que toca ao tratamento legal a ser dispensado à execução do contrato e também aos casos omissos, verifica-se do **item 17.1** do termo de contrato, cláusula expressa declinando o tratamento a ser dispensado aos casos omissos, pelo que resta atendido preceito regulamentar.

2.5.15 Manutenção das condições de habilitação e qualificação (art. 69, inc. IX, da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. XV, do RILC)

Por se tratar de questões que condicionaram a escolha do licitante vencedor, o preenchimento das exigências de habilitação e qualificação devem ser mantidas no curso do contrato, pelo que incontornável previsão contratual expressa a esse respeito.

No caso dos autos, a disposição demandada pelo art. 69, inc. IX, da Lei nº. 13.303/2016 e pelo art. 133, inc. XV, do RILC, pode ser observada no **item 6.3** do termo de contrato, satisfazendo integralmente a exigência.

2.5.16 Matriz de riscos (art. 69, inc. X, da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. XVI, do RILC)

É de se observar ter sido solidificado pelo Tribunal de Contas da União entendimento no sentido de que a exigência de matriz de riscos efetivamente se aplica a todos os contratos de **obras e serviços de engenharia**, independente do regime de execução³.

Para além essas hipóteses, recomenda o TCU a aplicação da matriz de risco *“em contratações derivadas da Lei nº. 13.303/2016 (Lei das Estatais) que envolvam incertezas significativas, ainda que sob regime de empreitada por preço global, por se tratar de elemento que agrega segurança jurídica aos contratos”*⁴.

No caso dos autos, a disposição demandada pelo art. 69, inc. X, da Lei nº. 13.303/2016 e pelo art. 133, inc. XVI, do RILC, foi transcrita do

³ Vide TCU, Acórdão 4551/2020 – Plenário; Acórdão 2616/2020 – Plenário e Acórdão 320/2023 – Plenário

⁴ Vide TCU, Acórdão 4551/2020 – Plenário; Acórdão 2616/2020 – Plenário

documento produzido pela Área demandante para **item 18** do termo de contrato, satisfazendo integralmente a exigência.

2.5.17 Desconto de importâncias devidas (art. 133, inc. XVII, do RILC)

Com vistas à preservação do interesse e do patrimônio da companhia, que ao fim e ao cabo foi erigido com recursos provenientes dos cofres públicos, resolveu o RILC estabelecer como cláusula contratual obrigatória a prerrogativa que detém a URBS de descontar, do pagamento devido, as importâncias que, a qualquer título, lhe sejam devidas pela contratada por força do contrato.

Conforme se observa do **item 6.7** do termo de contrato, há cláusula expressa contemplando tal previsão, de modo restar suprida a demanda regulamentar.

2.5.18 Prorrogação de etapas (art. 139 e seguintes, do RILC)

Admite o art. 139 do RILC a prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, de modo que, em que pese não haja obrigatoriedade expressa de previsão contratual, mostra-se salutar transcrever-se nos contratos ao menos a existência de tal possibilidade. Trata-se de providência FACULTATIVA, porém de todo recomendado por esta Coordenadoria, a fim de que não só melhor se esclareça o futuro contratado, como também se facilite eventual justificativa do Gestor do Contrato, que não precisará recorrer ao texto RILC para fundamentar parecer técnico.

Conforme se observa do **item 3.1.2 do anexo 19.1**, há previsão contratual expressa a esse respeito.

2.6 Publicação do Edital e Lei de Acesso à Informação

Conforme art. 59, *caput*, do RILC, é obrigatória a divulgação dos avisos de licitação no **Diário Oficial do Município de Curitiba** e no **sítio eletrônico da URBS**, no qual deverão ser mantidas todas as informações relacionadas ao certame (art. 59, §3º, do RILC c/c art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/ 2011 – Lei de Acesso à Informação).

No que se refere à publicação do Edital de licitação, a recomendação é de se observar as disposições contidas no art. 60, do RILC e, especialmente no presente caso, o contido no **inc. I, alínea 'a'** do referido artigo, segundo o qual deve ser observado o prazo mínimo de **5 (cinco) dias úteis** para a apresentação das

Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

propostas e lances, contados a partir da data da última veiculação do aviso da licitação (art. 60, §1º, do RILC).

De acordo com o art. 8º, §1º, inc. IV e §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 9º, §1º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 1.135/2012, deverão ser disponibilizados os seguintes documentos e informações no sítio oficial da URBS na internet:

- a) cópia integral do edital com seus anexos;
- b) resultado da licitação;
- c) contratos celebrados.

3. Conclusão

Em face do exposto, ressalvado o contido no (s) item(ns) 2.2.8 e 2.4.2 deste parecer, manifesta-se esta Coordenadoria pela **regularidade jurídica** do procedimento submetido à apreciação desta unidade consultiva, ressalvados o juízo de mérito da Administração e os contornos mercadológicos, econômicos e financeiros da contratação, cujos pormenores escapam à análise desta **CJU-AM**, em razão do que resta **finalizado de forma exitosa o controle prévio de legalidade** nos moldes do exigido pelos arts. 17, alínea 'I' e 26, do RILC.

Atendida a recomendação referida no parágrafo anterior, consigna-se **não haver necessidade de retorno** dos autos a esta **DJU** para pronunciamento subsequente, uma vez que já exteriorizado juízo conclusivo acerca do tema, inclusive com as recomendações necessárias, o que dispensa verificação ulterior quanto à sua observância, incumbindo ao gestor o adequado atendimento das orientações jurídicas.

Tal conclusão não obsta a recomendação de que seja revisitado **o conteúdo dos pareceres jurídicos e dos boletins de esclarecimento divulgados em licitações anteriores** destinadas à contratação de objeto idêntico ou similar, a fim de se aprimorar o conteúdo das disposições editalícias.

É o parecer.



Assinado de forma digital por VANESSA
LEINIG BRUCE LAPORT
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB,
ou=24217240000100, ou=Certificado
Digital, ou=Assinatura Tipo A3,
ou=ADVOGADO, cn=VANESSA LEINIG
BRUCE LAPORT
Dados: 2026.05.20 08:34:03 -03'00'

Vanessa L. Bruce Laport
Advogada AGRC/CJU-AM
OAB/PR nº. 67.585

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

Despacho/Encaminhamento:

a) Aprovo o Parecer DJU/167/2026;

b) Encaminhe-se à ALC(Preg5).

AGRC, data da assinatura digital.

LETICIA
ARAUJO
LEONI MILLEO

Digitally signed by LETICIA
ARAUJO LEONI MILLEO
DN: cn=LETICIA ARAUJO LEONI
MILLEO, c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=ADVOGADO,
email=leticialeoni@uol.com.br
Date: 2026.05.20 13:46:02 -03'00'

Letícia Araújo Leoni Milleo
Área de Gestão de Riscos e Compliance
OAB/PR nº. 23.158

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-070806/2026 - por Rosana Manosso - Matrícula 84101 em 21/05/2026 às 17:23:49



URBS - Urbanização de Curitiba S.A.
CNPJ Nº. 75.076.836/0001 - 79

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO URBS Nº. 012/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO PROTOCOLO SUP: 01-070806/2026

A URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, sob a modalidade supra, com as seguintes características:

OBJETO: Seleção e contratação de empresa para aquisição de equipamentos para implementação de controle de acesso no Prédio Central da URBS, por meio de catracas com reconhecimento facial (biometria) e leitoras de reconhecimento facial para as demais dependências da URBS no entorno do Prédio Central, conforme especificações e quantitativos descritos no ANEXO I, do respectivo Edital.

ENVIO DAS PROPOSTAS: INÍCIO dia 29/05/2026 às 16h 00min e TÉRMINO dia 10/06/2026 às 15h 00min.

Serão recebidas, exclusivamente, através da Internet no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

INICIO DA FASE DE LANCES: Dia 10/06/2026, das 15h 10min até às 15h 40min.

O EDITAL estará disponível nos sites www.e-compras.curitiba.pr.gov.br e www.urbs.curitiba.pr.gov.br.

INFORMAÇÕES: Em caso de dúvidas, os interessados deverão entrar em contato pelo telefone: (041) 3320-3292 ou 98403-0466.

ROSANA
MANOSSO:53635701904

Assinado de forma digital por
ROSANA MANOSSO:53635701904
Dados: 2026.05.28 16:23:36 -03'00'

ROSANA MANOSSO
Pregoeira

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO - PROTOCOLO SUP Nº 01-070806/2026
PREGÃO ELETRÔNICO URBS Nº 012/2026 - ALC/ATI
SOLICITANTE: ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR Nº 1629/2026
RECURSOS PRÓPRIOS DA URBS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

REGÊNCIA: Lei Federal nº 13.303/2016 (Estatuto das Estatais), **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS – RILC**, disponível para consulta dos interessados no site: www.urbs.curitiba.pr.gov.br, Lei Federal nº 14.133/2021 (limitada às hipóteses descritas em seu art. 189), Lei Complementar nº 123/2006, Decretos Municipais nºs 962/2016, 388/2023, 700/2023 e suas alterações e legislação correlata, no que couber.

Prezados Senhores:

A **URBS** comunica aos interessados que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO**, cujo Edital assim se resume:

01. OBJETO:

Seleção e contratação de empresa para **aquisição de equipamentos para implementação de controle de acesso no Prédio Central da URBS, por meio de catracas com reconhecimento facial (biometria) e leitoras de reconhecimento facial para as demais dependências da URBS no entorno do Prédio Central**, conforme especificações e quantitativos descritos no **ANEXO I** do respectivo Edital.

02. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Constante no **Item 3.0** do Edital.

03. PROPOSTAS:

As propostas serão recebidas, **exclusivamente**, através da Internet no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – e-compras Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br) a partir da publicação do Edital **até as 15h 00min, do dia 10/06/2026**.

Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado nem em outro meio que não através do e-compras Curitiba.

04. LANCES:

Os lances serão recebidos, **exclusivamente**, através do e-compras Curitiba, no dia **10/06/2026 das 15h 10 min às 15h 40 min**.

05. EDITAL:

Os interessados poderão efetuar o download do Instrumento convocatório, no e-compras Curitiba e no site da URBS (www.urbs.curitiba.pr.gov.br).

06. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO:

Conforme descrito no **item 3** da **Minuta do Contrato**, constante no **Anexo II**, do Edital.

07. FORMA DE PAGAMENTO:

Conforme descrito no **Item 16** do Edital de Embasamento.

NORMAS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

1.0 DO OBJETO DA CONVOCAÇÃO

- 1.1 A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa para **aquisição de equipamentos para implementação de controle de acesso no Prédio Central da URBS, por meio de catracas com reconhecimento facial (biometria) e leitoras de reconhecimento facial para as demais dependências da URBS no entorno do Prédio Central**, conforme especificações e quantitativos descritos no **ANEXO I** do respectivo Edital, no formulário-proposta eletrônico e Anexos, os quais são partes integrantes deste instrumento convocatório.
- 1.2 As dúvidas e esclarecimentos necessários para a formulação das propostas poderão ser endereçados através do e-mail esclarecimentosedital@urbs.curitiba.pr.gov.br ou através de documento protocolado na recepção do Prédio Central da URBS – Urbanização de Curitiba S.A., localizada na Av. Presidente Affonso Camargo, nº 330, Bairro Jardim Botânico, em Curitiba, PR.
- 1.2.1 As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital, deverão ser dirimidos somente pela Pregoeira da URBS – Urbanização de Curitiba S.A., mediante solicitação por escrito, na forma descrita no **item 1.2** acima mencionado, o **5º (quinto) dia útil anterior** à data fixada para o recebimento das propostas pelo sistema e-compras Curitiba, conforme disposto no **art. 40 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS - RILC**. É dever das empresas interessadas acompanhar os boletins de esclarecimentos emitidos pela Pregoeira no e-compras Curitiba.
- 1.2.2 Quando da solicitação de esclarecimentos em relação ao presente Edital, deverão ser observadas as disposições do **art. 40 do RILC**.
- 1.2.3 As solicitações feitas fora do prazo previsto no **item 1.2.1** não serão respondidas.
- 1.2.4 O endereço do e-compras Curitiba na Internet é: <http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br>

2.0 INDICAÇÃO DA PREGOEIRA E DA EQUIPE DE APOIO

- 2.1 A Pregoeira responsável pelo presente Pregão Eletrônico é a funcionária **ROSANA MANOSSO**, e a **Equipe de Apoio** é formada pelos funcionários **JOÃO CARLOS FIRMINO** e **ODAIR JOSÉ FERNANDES**, todos designados através da **Portaria Nº 005/2026 – URBS**.

3.0 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Somente poderão participar da presente licitação, empresas regularmente estabelecidas no país, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam ligados ao objeto do presente Pregão Eletrônico, que satisfaçam integralmente as condições deste Edital e que estejam cadastrados no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, bem como ME e EPP, conforme Lei Complementar nº 123/2006.
- 3.1.1 Para participação neste Pregão, as ME e EPP interessadas deverão estar cadastradas nesta qualidade no Sistema Eletrônico do Município de Curitiba, nos termos dos Decretos Municipais nºs 962/2016, 387/2023, 388/2023, 700/2023 e legislação correlata, com toda documentação exigida dentro de seu prazo de validade, sob pena de inabilitação.
- 3.2 **Não poderão participar da presente licitação interessados enquadrados nas situações de impedimento ou vedação especificadas junto aos arts. 14 e 15 do RILC.**
- 3.3 **Para a presente licitação não serão aceitas empresas reunidas sob consórcio.**
- 3.4 A participação neste Pregão Eletrônico importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.
- 3.5 Se no dia previsto para o recebimento das propostas ou recebimento dos lances, não houver expediente na URBS – Urbanização de Curitiba S.A., o processo será suspenso e a Pregoeira emitirá comunicado no e-compras Curitiba, informando a nova data para o recebimento das propostas e/ou recebimento dos lances. As empresas cadastradas no e-Compras Curitiba nos grupos e subgrupos do objeto desta licitação receberão o comunicado via e-mail.

- 3.5.1 Na hipótese de desconexão do sistema eletrônico durante a fase de lances, desde que acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.
- 3.5.2 Se a desconexão tratada neste item permanecer por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após vinte e quatro horas da comunicação do fato aos participantes na página do processo licitatório junto ao e-compras Curitiba.
- 3.5.3 A licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 3.6 Os interessados no momento do envio da proposta através do e-compras Curitiba deverão dar o **“aceite”** nas condições do regulamento do presente Pregão Eletrônico.
- 3.6.1 Na tela do **“aceite”** os interessados estarão declarando:
- a) Atende a todos os requisitos de habilitação;
 - b) A inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do art. 63, inc. X do **RILC**;
 - c) Que não possui em seu quadro funcional menor de 18 (dezoito) anos executando trabalho no período noturno, perigoso, ou insalubre, e nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988);
 - d) Que os dirigentes da licitante, não exercem cargo ou função pública, na Administração Municipal ou Câmara Municipal de Curitiba;
 - e) Que conhece e aceita o regulamento do Sistema e-Compras Curitiba;
 - f) Quando for o caso, que estão enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme art. 3º e incisos da Lei Complementar nº 123/2006.
 - g) **Que conhece e aceita as disposições contidas no RILC.**
- 3.6.2 A informação falsa por parte dos interessados acarretará na aplicação das penalidades previstas neste instrumento, bem como as elencadas no **RILC**.
- 3.7 Neste Pregão Eletrônico serão aceitos lances intermediários.
- 3.8 A licitante poderá oferecer lances com valores inferiores ao último lance por ele ofertado, ou seja, o sistema registrará (**no histórico de lances**) os lances encaminhados pelas licitantes, cujos valores sejam inferiores ao último por estes ofertados. Caso o fornecedor não tenha interesse ou não possa baixar o seu lance relativamente ao primeiro colocado, este poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao último lance por ele mesmo ofertado (**inferior ao seu próprio lance**).
- 3.9 Todas as empresas que encaminharam propostas para o presente Pregão Eletrônico poderão participar da sessão de lances.
- 3.10 Para os itens onde a empresa não estiver cadastrada no grupo e subgrupo de produtos correspondente ao objeto constante no **Anexo I** deste edital, o mesmo não estará disponível para proposta e lance.
- 3.11 As ME e EPP para a participação nos processos de pregão eletrônico deverão estar obrigatoriamente cadastradas como microempresas (**ME**) e empresas de pequeno porte (**EPP**) no Sistema de Gestão Pública do Município de Curitiba. O cadastro deverá ser efetivado na Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação - SMATI.
- 3.12 O não cadastramento da empresa no Sistema Eletrônico do Município de Curitiba acarretará a impossibilidade de participar na apresentação de novo lance no prazo estipulado no § 6º do art. 5º do Decreto Municipal nº 962/2016. O sistema eletrônico de compras do Município de Curitiba fará a validação automática das ME e EPP na fase posterior à fase de lances, quando houver o empate ficto.
- 4.0 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**
- 4.1 Serão recebidas, **exclusivamente**, através da Internet no e-compras Curitiba, a partir da publicação do Edital **até às 15h 00min, do dia 10/06/2026**. Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado nem em outro meio que não através e-compras Curitiba.
- 4.2 Para acessar o formulário para o envio da proposta, os interessados deverão entrar no e-compras Curitiba e digitar o seu login e a sua senha de acesso ao e-Compras Curitiba.

- 4.3 As empresas interessadas deverão enviar as suas propostas, através do e-compras Curitiba, que permanecerá criptografada e inviolada até o momento da abertura da sessão para o envio dos lances.
- 4.4 Após o envio da proposta através do e-compras Curitiba, não será mais possível a desistência ou a retirada da referida proposta, sendo a empresa responsável pelos valores informados.
- 4.5 Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte do fornecedor ou de funcionário.
- 4.6 Qualquer proposta enviada por fac-símile, entregue à Pregoeira ou encaminhada via postal, **não será aceita**, somente através da Internet no e-compras Curitiba.
- 4.7 O envio de uma proposta para este Pregão Eletrônico será considerado como evidência de que a proponente:
- a) examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, que os comparou entre si e obteve da Pregoeira informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la.
 - b) considerou que os elementos da licitação lhe permitem a elaboração de uma proposta totalmente condizente com o objeto licitado.
 - c) sendo vencedor da licitação, assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução do objeto em todas as fases.
- 4.8 O prazo de validade das propostas será de **60 (sessenta) dias** a contar da data do envio da mesma para o e-compras Curitiba.
- 4.8.1 Se por motivo de força maior a adjudicação/homologação não ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse da URBS, será prorrogada, automaticamente, a validade desta por igual prazo.
- 5.0 APRESENTAÇÃO DOS LANCES**
- 5.1 Os lances serão recebidos, **exclusivamente**, através do e-compras Curitiba, no dia **10/06/2026 das 15h 10 min às 15h 40 min**.
- 5.2 Para o envio dos lances, os interessados deverão entrar no e-compras Curitiba e digitar o seu login e a sua senha de acesso ao e-Compras Curitiba.
- 5.2.1 **Em cumprimento ao contido no art. 20 do RILC, foi dado sigilo ao valor estimado da contratação.**
- 5.3 No dia e hora marcados para o início do recebimento dos lances, os mesmos serão ofertados sobre o menor preço dentre as propostas apresentadas. O sistema e-Compras Curitiba fará a avaliação dos preços das propostas apresentadas e informará na tela para envio dos lances, os menores preços propostos, sem identificar os seus detentores.
- 5.4 Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte do fornecedor ou de funcionário, salvo por justo motivo.
- 5.5 As propostas apresentadas, durante a etapa de lances deverão estar incluídos **todos os custos, despesas diretas e indiretas, transporte (carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver), tributos, e toda e qualquer taxa (imposto) que incidir sobre a execução do objeto do contrato.**
- 5.6 As dúvidas que eventualmente surgirem durante as sessões públicas via Internet serão resolvidas pela Pregoeira, devidamente designada para o presente processo licitatório, através do **“chat”** de conversação.
- 5.7 A qualquer momento a Pregoeira poderá cancelar um ou mais lances que não atenderem às exigências do Edital e do art. 86 do **RILC**, bem como os lances com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis. O cancelamento de lances deverá ser devidamente fundamentado
- 5.8 A qualquer momento a Pregoeira poderá bloquear a participação do fornecedor que esteja agindo em desacordo com o regulamento do Pregão Eletrônico, tumultuando o processo, tentando identificar-se, ou ainda, que se identifique durante a sessão de lances.
- 5.9 A partir do menor preço ofertado, os interessados poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para o envio dos mesmos, sendo as empresas participantes responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome durante a sessão, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances.

- 5.10 Os lances deverão ser inferiores ao último apresentado, porém poderão ser aceitos lances de mesmo valor, e no caso de haver o empate de lances após o término do processo, estando as licitantes empatadas classificadas na primeira posição no certame, serão as mesmas convocadas pela Pregoeira a ofertar nova proposta, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento.
- 5.11 A convocação de que trata o acima exposto será realizada por e-mail, tendo em vista que o sistema e-Compras não está habilitado ao recebimento de novas propostas/lances, posterior ao encerramento da fase de lances.
- 5.12 Na hipótese de permanecer o empate após a aplicação do contido no item acima, serão então adotados os procedimentos especificados nos **incisos II a IV do art. 85 do RILC**.
- 5.13 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada à identificação do detentor do lance.

6.0 PROCEDIMENTOS APÓS A FASE DE LANCES PARA ME E EPP

- 6.1 Sendo o licitante do menor preço não enquadrado como **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, verificar-se-á a ocorrência de **Empate Ficto**. Na hipótese em que o preço ofertado por uma ME ou EPP for com valor superior até **5% (cinco por cento)** ao menor preço efetivo, será oferecida a preferência de contratação para a ME ou EPP, respeitando o seguinte procedimento:

- a. No caso de empate, a ME ou EPP melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço, que deverá ser inferior a menor oferta apresentada no certame, situação em que, sendo de fato ofertado valor inferior, será adjudicado em seu favor o objeto da licitação, desde que atendidas as demais exigências previstas em edital.
 - b. Não havendo interesse por parte da ME ou EPP em ofertar novo valor ou não ocorrendo à contratação por qualquer motivo, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem nos limites estipulados no parágrafo 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
 - c. No caso de equivalência (empate real) dos valores apresentados pela ME ou EPP que se enquadrem nos limites estipulados no parágrafo 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 será realizado sorteio entre elas para identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, situação em que exercendo a ME ou EPP sorteada tal direito, será adjudicado em seu favor o objeto da licitação, desde que obedecidas as demais condições previstas em edital.
 - d. Não havendo a contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
 - e. Os critérios previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 somente serão aplicados quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.2 Os procedimentos a serem **adotados no sistema de compras eletrônicas** da Prefeitura Municipal da Curitiba serão os seguintes, conforme art. 6º do Decreto Municipal nº 962/2016:
- I. O Sistema e-Compras Curitiba solicitará para as ME e EPP, cadastradas no Sistema de Gestão Pública do Município de Curitiba e que se enquadram no empate ficto, interessadas em enviar novos lances menores do que o menor preço classificado, quando este não for ME ou EPP dar o aceite nas condições estabelecidas para envio dos novos lances. O tempo para dar o aceite será de **05 (cinco) minutos**, a partir do horário de encerramento da sessão de lance do processo.
 - II. Após o aceite por parte das ME e EPP o tempo para o envio do(s) novo(s) lance(s) será de acordo com o número de itens de cada processo, conforme descrito abaixo:
 - a. processos com **01 a 10 itens**, o tempo para envio do(s) novo(s) lance(s) será de **05 minutos**;
 - b. processos com **11 a 30 itens**, o tempo para envio do(s) novo(s) lance(s) será de **15 minutos**;

- c. processos com mais de **31 itens**, o tempo para envio do(s) novo(s) lance(s) será de **30 minutos**.
- III. Todas as ME e EPP participantes, cadastradas no Sistema de Gestão Pública do Município de Curitiba e que se enquadram no empate ficto podem dar o aceite e enviar seus lances, porém, será considerado para efeitos de julgamento somente a ME ou EPP que tinha o menor valor (**durante a fase de lances**) entre as que apresentarem o empate ficto. Caso essa empresa venha a ser desclassificada ou inabilitada, a Pregoeira poderá chamar as demais participantes, em ordem de classificação originada da sessão de lances, incluindo as demais ME ou EPP, primeiramente, aquelas que se enquadram no empate ficto e que enviaram seus novos lances.
- IV. Caso não haja empate ficto ou a vencedora seja uma ME ou EPP, o julgamento será feito na ordem de classificação obtida na relação das empresas classificadas após o término da sessão de lances.
- 6.3 Considerada aceitável a oferta de menor preço, será encerrada a sessão de lances, o Pregão Eletrônico será suspenso, a fim de que a Pregoeira possa proceder à análise e julgamento dos mesmos, bem como proceder ao julgamento da habilitação das empresas classificadas com o menor lance.
- 7.0 JULGAMENTO DA PROPOSTA**
- 7.1 O critério de julgamento adotado no presente certame será o **“MENOR PREÇO”**.
- 7.1.1 O Julgamento será efetuado pelo **“MENOR PREÇO GLOBAL”**
- 7.2 Após o término da sessão para envio dos lances será informada a empresa classificada com o menor lance. A Pregoeira e sua Equipe de Apoio farão o julgamento da proposta.
- 7.3 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a Pregoeira encaminhará contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que sejam obtidas melhores condições (fase de negociação).
- 7.3.1 Para fins de atendimento ao contido no item 7.3, confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a Pregoeira deverá negociar condições mais vantajosas com quem a apresentou.
- 7.3.1.1 A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do valor estimado no processo licitatório para o item em questão.
- 7.3.1.2 Se depois de adotada a providência referida no subitem 7.3.1.1 acima não for obtido valor igual ou inferior ao valor estimado no processo licitatório, será revogada a licitação ou conforme o caso, o item a ser adquirido no processo licitatório.
- 7.4 Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.5 A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- 7.6 Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital, e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo a Pregoeira negociar, visando obtenção de uma proposta mais vantajosa, conforme as disposições do item 7.3 do Edital.
- 7.7 A data para a divulgação da lista de vencedores, do **Edital de Resultado de Julgamento** bem como da emissão e divulgação da **Ata de Julgamento** será informada pela Pregoeira durante a sessão de lances, no **“chat”** de conversação ou através de comunicado a ser publicado no e-compras Curitiba, **sendo da responsabilidade única e exclusiva das empresas interessadas o acompanhamento das datas.**
- 7.8 O **Edital de Resultado de Julgamento** e a **Ata de Julgamento** estarão disponíveis para se efetuar o download no e-compras Curitiba a partir da data designada pela Pregoeira.
- 7.9 Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, comprovado e desde que aceito pela Pregoeira

- 7.10 No caso da licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou os apresentar em desacordo ou com irregularidades, a Pregoeira desclassificará a proposta para o item em questão e fará o chamamento da licitante classificada a seguir, a fim de negociar o objeto com a segunda colocada, caso a proposta da segunda colocada não seja aceita pela Pregoeira, será realizada a negociação com a terceira colocada, e assim sucessivamente.

8.0 JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 8.1 Para habilitação serão exigidos os seguintes documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação:

- I. Habilitação jurídica (item 8.3);
- II. Regularidade fiscal, social e trabalhista (item 8.3);
- III. Qualificação técnica operacional (item 9.1);
- IV. Qualificação técnica profissional (item 15.1);
- V. Qualificação econômica financeira (item 9.3);
- VI. Planilha de composição de custos (item 9.2).

- 8.1.1 Somente será julgada a habilitação da licitante que for classificada com o menor lance.
- 8.1.2 A documentação listada no item 8.1 deverá estar em conformidade com o Decreto Municipal nº 388/2023 e a **RILC**.

- 8.2 Encerrada a etapa de negociação, em atendimento à Instrução Normativa nº 037/2009 do TCE/PR, a Pregoeira verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 do **RILC**, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR (<https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/AIL/ConsultarImpedidos.aspx>)
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>)

- 8.2.1 **A consulta aos cadastros será realizada em nome da licitante e também de seu sócio majoritário.**

- 8.2.2 Constatada a existência de sanção, a licitante será inabilitada, por falta de condição de participação.

- 8.3 **Encerrada a sessão, após a negociação elencada no item 7.3**, a Pregoeira emitirá o documento “**Relação Fornecedor**” da empresa que ofertou o menor lance do presente certame, onde constam as datas de vencimento dos documentos exigidos para a habilitação, junto ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da SMATI, com base no qual será procedido ao julgamento da habilitação.

- 8.3.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista será substituída pelo Registro Cadastral no Município de Curitiba, por meio do documento denominado **Relação Fornecedor**.

- 8.4 A **Relação Fornecedor** da empresa que ofertou a melhor proposta será analisada pela Pregoeira. A validade dos documentos será conferida e, no caso da data de qualquer documento solicitado estar vencido, a licitante será **INABILITADA**. **Este documento fará parte do processo licitatório.**

- 8.4.1 A **Relação Fornecedor** das demais licitantes que participaram do presente processo licitatório, serão anexadas ao processo e somente serão julgadas no caso de inabilitação da licitante classificada em primeiro lugar.

- 8.5 **É de responsabilidade da licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos.**

- 8.6 Quando algum documento for solicitado pela Pregoeira, através de e-mail ou Ofício, os documentos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, à exceção de fotocópias em papel termossensível, devendo ser autenticadas pela Pregoeira ou por um

funcionário membro da Equipe de Apoio, da ULI – Unidade de Licitações, ou ainda apresentada prova da publicação em órgão de imprensa oficial.

- 8.6.1 Os documentos solicitados que forem emitidos pela Internet, **NÃO** precisam de autenticação em cartório. A Pregoeira conferirá a autenticidade via Internet.
- 8.7 Os documentos que não constarem em seu texto os prazos de validade deverão ser apresentados com expedição máxima de **03 (três) meses**, a contar da data de sua emissão.
- 8.8 A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será **inabilitada**.
- 8.9 É facultado à Pregoeira ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.
- 8.9.1 Na realização da diligência referida no item 8.9, a Pregoeira poderá conceder ao licitante, **uma única vez**, prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do dia seguinte ao da comunicação, no curso do qual admitir-se-á a anexação aos autos de documento novo para efeito de julgamento de questão atinente ao certame, desde que tal documento se refira a condição comprovadamente atendida pelo licitante ao tempo da apresentação de sua proposta, na forma do admitido pelo art. 86, §11, do RILC.
- 8.10 Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no presente Edital, a Pregoeira, se necessário, diligenciará junto ao Serviço de Cadastro e Relação com os Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da SMATI.
- 8.11 Se a licitante desatender às exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, cujo autor atenda aos requisitos de habilitação.
- 8.12 Estando à proponente classificada em primeiro lugar na etapa de lances com os documentos regulares junto a Relação do Fornecedor de que trata o **item 8.3** do Edital, a mesma será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 8.13 Sendo a empresa classificada em primeiro lugar na etapa de lances enquadrada como ME ou EPP e, constatada alguma irregularidade na documentação **fiscal e trabalhista** da proponente classificada em primeiro lugar na etapa de lances, a Pregoeira irá **habilitá-la sob condição**, comunicando a licitante do dever de regularização, junto ao Serviço de Cadastro e Relação com os Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da SMATI, no prazo fixado na Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.14 No caso de não regularização da documentação dentro do prazo regulamentado, a licitante será inabilitada.
- 8.15 Caso a licitante classificada em primeiro lugar da etapa de lances seja inabilitada, à Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, cujo autor atenda aos requisitos de habilitação.
- 9.0 **APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL, PLANILHA DE CUSTOS E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA FINANCEIRA.**
- 9.1 **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL**
- 9.1.1 **Para o presente processo não será solicitada a Qualificação Técnica Operacional.**
- 9.2 **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS (PREÇOS UNITÁRIOS)**
- 9.2.1 **Para o presente processo não será solicitada a Planilha de Composição de Custos.**
- 9.3 **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**
- 9.3.1 **Para o presente processo não será solicitada a Qualificação Econômico Financeira.**
- 10.0 **VISITA TÉCNICA**
- 10.1 **Para o presente processo não será solicitada visita técnica.**

11.0 CONDIÇÕES EXCLUSIVAS PARA A HABILITAÇÃO DE ME E EPP

- 11.1 Para ter direito aos benefícios previstos nas Leis Complementares nºs 123/2006, 147/2014 e 155/2016, as ME e EPP, que exerçam atividade comercial, **deverão apresentar, quando solicitado** pela Pregoeira, Certidão expedida pela Junta Comercial. No caso de ME e EPP que atuem em outra área que não a comercial, deverá ser apresentado, quando solicitado pela Pregoeira documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Se houver interesse, em substituição aos documentos citados, as interessadas poderão apresentar comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional.
- 11.2 As empresas que se enquadrarem como ME ou EPP, conforme art. 3º e incisos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações introduzidas pelas Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar toda a documentação de habilitação, mesmo que os documentos de **regularidade fiscal e trabalhista** apresentem alguma restrição, serão habilitadas, sob condição resolutiva.
- 11.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, ficando facultada à Pregoeira a prorrogação do prazo por igual período.
- 11.4 A não regularização da documentação no prazo previsto, junto ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da SMATI, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **RILC**, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a Ata, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou revogar a licitação, nos termos do art. 43, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006.

12.0 DA IMPUGNAÇÃO, DO RECURSO, DAS CONTRARRAZÕES, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 DA IMPUGNAÇÃO

- 12.1.1 Eventuais impugnações sobre os termos do presente Edital deverão ser formuladas dentro do prazo estabelecido no art. **39 do RILC - RILC**. Após o prazo estabelecido, não serão mais consideradas.
- 12.1.2 As pessoas físicas e jurídicas cadastradas ou não no sistema de contratações eletrônicas, que estejam participando ou não de processo eletrônico, poderão impugnar o presente Edital, por meio do e-compras Curitiba.
- 12.1.3 As pessoas físicas e jurídicas cadastradas ou não no sistema de contratações eletrônicas, que estejam participando ou não de processo eletrônico, assim como o cidadão não licitante, poderão impugnar o presente Edital **também** através de manifestação protocolada junto a **URBS - Urbanização de Curitiba S.A.** ou encaminhada por meio do e-mail: **esclarecimentosedital@urbs.curitiba.pr.gov.br**, em nome da Pregoeira designada para o presente processo licitatório.
- 12.1.4 Caso o interessado na impugnação seja cidadão não licitante, o procedimento de impugnação poderá ser feito por meio do e-compras Curitiba e também através dos meios indicados no **item 12.1.3** do Edital.
- 12.1.5 **Não serão aceitas impugnações encaminhadas VIA FAX, sendo admitidas somente as manifestações encaminhadas através dos meios relacionados no item 12.1.2 e 12.1.3 do Edital.**
- 12.1.6 Após decorrido o prazo legal, não será possível o protocolo eletrônico de impugnação por meio do sistema de contratações eletrônicas.
- 12.1.7 As impugnações recebidas através dos meios indicados no **item 12.1.3** do Edital, serão inseridas no sistema de contratações eletrônicas pela Pregoeira responsável pela condução do presente processo.
- 12.1.8 Todas as impugnações realizadas através dos meios indicados no **item 12.1.2 e 12.1.3** do Edital, serão devidamente analisadas pela Pregoeira.

12.2 DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM INTERPOR RECURSO

- 12.2.1 O interesse do licitante em interpor recurso deverá ser manifestado imediatamente após a divulgação do (resultado do julgamento). O prazo para a manifestação da intenção de interpor recurso será de **20 (vinte minutos)**, que serão contados a partir da divulgação do resultado do julgamento da licitação na página do presente processo licitatório junto ao site e-compras Curitiba.
- 12.2.1.1 O prazo informado em 12.2.1 será de 20 (vinte) minutos, ainda que o sistema e-compras Curitiba (que se encontra em fase de atualização) faculte um prazo maior.**
- 12.2.2 Caso a licitante possua interesse em interpor recurso administrativo, a mesma deverá manifestar a intenção diretamente no e-compras Curitiba, em campo específico, respeitados os prazos legais previstos na legislação vigente.
- 12.2.3 A manifestação do interesse em interpor recurso também poderá ser realizada através de documento protocolado junto a URBS - Urbanização de Curitiba S.A., ou por meio do e-mail: esclarecimentosedita@urbs.curitiba.pr.gov.br, em nome da Pregoeira designada para o presente processo licitatório.
- 12.2.4 Não serão aceitas intenções de interposição de recurso administrativo encaminhadas **VIA FAX**, sendo admitidas somente as manifestações recebidas através dos meios relacionados nos **itens 12.2.2 e 12.2.3** do Edital.
- 12.2.5 As manifestações recebidas através dos meios indicados no **item 12.2.3** do Edital, serão inseridas no sistema de contratações eletrônicas pela Pregoeira responsável pela condução do presente processo.
- 12.2.6 Todas as intenções de interposição de recurso administrativo realizadas através dos meios indicados nos **itens 12.2.2 e 12.2.3** do Edital, serão devidamente analisadas pela Pregoeira.
- 12.2.7 Após decorrido o prazo legal, não será possível o protocolo eletrônico de manifestação de interesse em interpor recurso administrativo por meio do sistema de contratações eletrônicas.
- 12.3 DO RECURSO ADMINISTRATIVO, DAS CONTRARRAZÕES DE RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**
- 12.3.1 Quando da interposição de recurso ou das contrarrazões ao mesmo, deverão ser observadas as disposições dos incisos **XXIII a XXVII do art. 64 do RILC**.
- 12.3.2 Durante os prazos legais previstos na legislação vigente será aberto campo específico no sistema de contratações eletrônicas, para que o interessado insira seu recurso administrativo no e-compras Curitiba.
- 12.3.3 Os interessados também poderão encaminhar as razões do seu recurso administrativo através de documento protocolado junto a URBS - Urbanização de Curitiba S.A., ou por meio do e-mail: esclarecimentosedita@urbs.curitiba.pr.gov.br, em nome da Pregoeira designada para o presente processo licitatório.
- 12.3.4 Havendo interposição de recurso, o sistema permitirá que as demais licitantes interessadas apresentem a respectiva **impugnação (contrarrazões)** no mesmo modo que indicam os **itens 12.3.2 e 12.3.3** do Edital.
- 12.3.5 Não serão aceitos recursos administrativos ou contrarrazões encaminhadas **VIA FAX**, sendo admitidas somente manifestações encaminhadas através dos meios relacionados nos **itens 12.3.2 e 12.3.3**.
- 12.3.6 Após decorrido o prazo legal, não será possível o protocolo eletrônico de interposição de recurso administrativo e de contrarrazões por meio do sistema de contratações eletrônicas.
- 12.3.7 Os recursos ou contrarrazões de recurso recebidos através dos meios indicados nos **itens 12.3.2 e 12.3.3** do Edital, serão inseridos no sistema de contratações eletrônicas pela Pregoeira responsável pela condução do presente processo.
- 12.3.8 Todas as interposições de recurso administrativo e de contrarrazão aos mesmos que forem realizadas através dos meios indicados no **item 12.3.2 e 12.3.3** do Edital, serão devidamente analisadas pela Pregoeira.
- 12.3.9 Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 12.3.10 O recurso contra a decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

12.3.12 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

12.3.13 No caso de interposição de recursos em que seja evidenciado o caráter meramente procrastinatório, o licitante recorrente estará sujeito à penalidade de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação, conforme disposição contida no art. 181, inc. I, do RILC.

12.3.14 Homologado o resultado prolatado pela Autoridade Competente, a proponente vencedora será convocada através do e-mail cadastrado no sistema e-compras Curitiba, dentro do período de validade da Proposta, a efetuar a assinatura do Contrato.

NOTA: Havendo indícios de que há qualquer manifestação, das indicadas no item 12.0 e seus subitens, efetuada somente com a finalidade de impedir, perturbar, protelar ou tumultuar o trâmite procedimental da presente licitação, poderá a Pregoeira solicitar a instauração de processo administrativo para apuração dos fatos e eventual aplicação de penalidades, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo de ser oficiado o Ministério Público sobre o ocorrido.

13.0 BOLETINS DE ESCLARECIMENTOS E COMUNICADOS

13.1 **Boletins de Esclarecimentos** – Para todas as dúvidas e informações solicitadas pelas empresas interessadas, a Pregoeira emitirá um Boletim de Esclarecimento que será divulgado no e-compras Curitiba.

13.2 **Comunicados** – Qualquer comunicado emitido pela Pregoeira será divulgado no e-compras Curitiba.

13.3 A obrigação é única e exclusiva das empresas interessadas em acompanhar os comunicados e boletins de esclarecimentos emitidos pela Pregoeira e divulgado no e-compras Curitiba. Não serão aceitas reclamações alegando que os comunicados e os boletins de esclarecimentos não foram consultados.

14.0 DOS PRAZOS, VIGÊNCIA, LOCAIS, HORÁRIO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO.

14.1 Os prazos, vigência, locais, horário de execução dos serviços do objeto desta licitação estão descritos no **item 3 da Minuta do Contrato**, constante do **Anexo II**, deste Edital.

14.2 A inobservância dos prazos estipulados neste Edital ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

15.0 DA CONTRATAÇÃO

15.1 APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL.

15.1.1 Para o presente processo não será solicitada a Qualificação Técnica Profissional.

15.2 A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante **Contrato de Prestação de serviços**, cuja respectiva minuta constitui o **Anexo II** do presente Edital.

15.2.1 Constam da minuta do contrato, as condições para execução dos serviços, a forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes, fazendo a mesma parte integrante deste Edital.

15.3 A licitante vencedora será convocada, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, assinar o **Contrato**, sob pena de decair o direito ao mesmo, sem prejuízo das consequências previstas no art. **181, inciso II do RILC**.

15.4 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado apresentado de forma escrita e fundamentada, aceito pela Administração.

15.5 Deixando a adjudicatária de assinar o contrato no prazo fixado, poderá a Pregoeira, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas à faltosa, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

15.6 Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Edital, será aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

16.0 DA FORMA DE PAGAMENTO

- 16.1 O pagamento será efetuado até o **30º (trigésimo)** dia corrido posterior à data de apresentação da fatura/nota fiscal correspondente, acompanhada do **Termo de Recebimento Definitivo** dos objetos contratados, juntamente com os comprovantes de regularidade perante a Receita Federal e a Dívida Ativa da União, a Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante apresentação dos Certificados correspondentes, bem como, a certidão de regularidade dos tributos estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda e a certidão de regularidade dos tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal (incluindo tributos mobiliários e imobiliários) e a certidão de regularidade de débitos trabalhistas, a **CNDT**, expedida pela justiça do trabalho.
- 16.1.2 Os documentos acima nominados deverão estar dentro dos seus prazos da validade.
- 16.1.3 As certidões emitidas via internet, poderão ter a autenticidade reconhecida mediante consulta ao sítio eletrônico do órgão/entidade emissora.
- 16.2 A contratada terá a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 16.3 Na fatura/nota fiscal deverá ser indicado o nome do banco, nome e número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor, bem como, o número do contrato a que se refere.
- 16.4 Se a nota fiscal/fatura apresentar incorreções será devolvida à contratada e seu vencimento ocorrerá em **30 (trinta) dias** após a data de sua apresentação válida.
- 16.5 A contratante poderá descontar, do pagamento importâncias que, a qualquer título lhe sejam devidas pela contratada, por força deste edital.
- 16.6 À contratada fica vedado negociar, ou efetuar a cobrança ou desconto da duplicata emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se tão somente cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente na Área de Finanças da contratante.
- 16.7 Na eventualidade de ocorrer atraso no pagamento de qualquer parcela, o valor será atualizado em **0,5 % (meio por cento) ao mês**, calculados "**pro rata tempore**", calculado sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal, a título de compensação financeira.
- 16.8 Para a hipótese definida no **item 16.7**, a contratada fica obrigada a emitir fatura(s) suplementar(es), identificando de forma clara de que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da contratante.
- 16.9 Os dispêndios decorrentes do presente processo correrão por conta dos **recursos próprios da URBS**.
- 16.10 A contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC - PAGAMENTOS.
- 16.10.1 Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC - PAGAMENTOS, estão disponíveis no 'Tutorial de Uso', no seguinte endereço eletrônico: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>.

17 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

- 17.1 O descumprimento de qualquer condição estabelecida neste Edital, no contrato ou instrumento equivalente possibilitará a URBS, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar às licitantes, à adjudicatária e à contratada as penalidades indicadas no RILC e as previstas neste edital e seus anexos.
- 17.2 Pelas infrações cometidas serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:
- I - advertência;
 - II - multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
 - III - multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório no contrato ou instrumento equivalente;
 - IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a URBS, por até **02 (dois) anos**;
- 17.2.1 As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.
- 17.3 São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

- I - não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
 - II - apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela URBS;
 - III - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
 - IV - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - V - agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
 - VI - incorrer em inexecução contratual.
- 17.4 A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à URBS, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
- 17.4.1 A aplicação da sanção disposta no **item 17.4** deste Edital importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao Cadastro de Fornecedores do Município, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada, ou não.
- 17.4.2 A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.
- 17.5 Ocorrendo uma infração contratual apenada apenas com a sanção de multa a contratada deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia.
- 17.5.1 Havendo concordância da contratada quanto aos fatos e a incidência da multa, encerrasse o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização através de Publicação de Ato no Diário Oficial do Município e comunicação formal ao Cadastro de Fornecedores do Município para fins de registro.
- 17.5.2 Não havendo concordância da contratada e a URBS acatar as razões da defesa, a deliberação final caberá a autoridade competente.
- 17.5.3 Não havendo concordância entre as partes, deve ser instaurado o processo administrativo.
- 17.5.4 O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis.
- 17.5.5 O valor das penalidades pecuniárias aplicadas será corrigido, desde o seu vencimento até o efetivo pagamento, pela variação da taxa prevista no RILC.
- 17.6 Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à URBS, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.
- 17.6.1 A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.
- 17.6.2 Se a sanção de que o **item 17.6 deste edital** for aplicada no curso da vigência de um contrato, a URBS poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.
- 17.6.3 A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.
- 17.7 Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a URBS às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:
- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a URBS em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.8 A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a URBS, por até 2 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.9 A penalidade multa poderá ser aplicada nas hipóteses e nos patamares previstos no **item 18** deste Edital.

18. PENALIDADES ESPECÍFICAS

- 18.1 São aplicáveis às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e nos arts. 177 a 184 do RILC.
- 18.2 A contratada estará sujeita às seguintes multas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, neste Edital e na legislação aplicável;
- 18.3 **Multa de 5% (cinco por cento)** no caso de **atraso da execução do objeto**, calculada sobre o **valor da parcela em atraso**.
- 18.3.1 Incremento na penalidade estabelecida no **atraso da execução do objeto**, de **0,15% (quinze décimos por cento)** a cada **dia de atraso adicional da execução do objeto**, calculado sobre o **valor da parcela em atraso**, limitado a **10% (dez por cento)** do valor dessa parcela.
- 18.4 **Multa de 0,5% (cinco décimos por cento)** calculada sobre o **valor do contrato**, no caso de descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento para as quais não haja penalidade específica cominada.
- 18.5 **Multa de 10% (dez por cento)** do **valor da parcela não executada por inexecução parcial do ajuste e suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a URBS**, por até **1 (um) ano**, contado da publicação no **Diário Oficial do Município** de tal medida punitiva.
- 18.6 **Multa de 25% (vinte e cinco por cento)** do **valor da parcela não executada**, por **inexecução total do ajuste e suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a URBS**, por até **02 (dois) anos**, contados da publicação no **Diário Oficial do Município** de tal medida punitiva.
- 18.7 Após o **30º (trigésimo) dia corrido** de atraso, a Administração **poderá não mais aceitar o objeto**, caracterizando-se nessa hipótese, a **inexecução total ou parcial da obrigação assumida**, conforme o caso, hipótese em que poderão ser aplicadas as penalidades previstas para **inexecução total ou inexecução parcial do ajuste**, sem prejuízo do **cancelamento unilateral** da avença, que ensejará a desconsideração da Multa Prevista no subitem anterior e a imposição das Sanções previstas nos itens 18.5 ou 18.6.
- 18.8 Multa de 5% (cinco por cento), no caso de atraso na entrega da garantia da execução contratual, quando exigida.
- 18.9 Aplicada a multa correspondente, a contratada será formalmente notificada para efetuar o recolhimento administrativo do valor devido no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência da notificação.
- 18.10 O não recolhimento da multa informada na correspondência mencionada acima, no prazo estabelecido, fica a contratante autorizada a adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis para a cobrança do débito, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas previstas neste Edital e no Termo de Referência.
- 19.10 **DAS GARANTIAS**
- 19.10.1 As catracas e leitoras deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, cobrindo defeitos de fabricação e funcionamento.
- 19.10.2 O software deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, incluindo suporte técnico e correções necessárias para funcionamento da solução.
- 19.10.3 Os suportes de fixação das leitoras, deverão estar cobertos por garantia de 30 (trinta) dias por defeitos ou vícios de fabricação.
- 19.10.4 Os serviços de instalação, configuração e treinamento deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo, cobrindo falhas de execução, ajustes necessários e correções decorrentes de vícios na prestação dos serviços, sem ônus adicional à contratante.
- 19.10.5 Durante o prazo de garantia, a contratada prestará, às suas expensas, os serviços de acolhimento das solicitações de assistência técnica, por via telefônica gratuitamente (0800 ou cobrança reversa), Site próprio, email ou Whatsapp, fornecendo neste momento o número, data e hora da abertura do chamado nos dias úteis das 08h 00min às 18h 00min.
- 19.10.6 Não será exigida garantia de execução contratual, tendo em vista que o objeto consiste na aquisição e instalação de equipamentos, com baixo nível de complexidade e risco contratual controlado, sendo suficiente a previsão de garantia mínima dos produtos e penalidades contratuais para assegurar o fiel cumprimento das obrigações pela contratada.

- 19.10.7 Aplicam-se subsidiariamente às garantias previstas neste Termo de Referência as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), no que couber, sem prejuízo das demais normas aplicáveis às contratações públicas.
- 19.10.8 A contratada deverá oferecer suporte técnico em Curitiba ou Região Metropolitana.
- 19.10.9 Todas as despesas de impostos, fretes, seguros, testes e outros custos que recaiam sobre os equipamentos enviados para conserto ou para substituição que estejam cobertos pela garantia serão suportadas pela contratada.
- 19.10.10 Quando da troca de componentes decorrente de assistência técnica, é de responsabilidade da CONTRATADA garantir a compatibilidade técnica entre os componentes da solução.
- 19.10.11 Reparar os equipamentos, no máximo em até 15 (quinze) dias após o registro da chamada, incluído o tempo de deslocamento, deixando os mesmos em perfeito funcionamento ou substituí-los.

20.0 RESCISÃO

- 20.1 Aplica-se à presente contratação o disposto nos **arts. 173 à 176 do RILC**.
- 20.2 Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis
 - 20.2.1 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo contratado, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas ensejará a aplicação das sanções cabíveis, podendo culminar com a rescisão contratual, conforme previsto no §2º do art. 157 do RILC.
 - 20.2.2 O descumprimento das obrigações trabalhistas, como as citadas no **item 20.2**, ou a perda das condições de habilitação da contratada, poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no RILC e neste instrumento de contrato.
- 20.3 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com a aplicação das penalidades e das consequências cabíveis.
- 20.4 Sem prejuízo das situações expressamente referidas no contrato, constituem motivos a ensejar a sua rescisão, aqueles previstos no **art. 174 do RILC**.
- 20.5 Na hipótese de rescisão contratual em razão de inexecução total ou parcial, a contratada reconhece os direitos da contratante previstos no **art. 176 do RILC**.
- 20.6 A URBS poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual.
- 20.7 Para assegurar os direitos da URBS e, conforme disposto no art. 176 do RILC, a rescisão por ato unilateral da URBS acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento:
 - a) assunção imediata do objeto contratado pela URBS, no estado e local em que se encontrar;
 - b) execução da garantia contratual, se houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela URBS;
 - c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, se houver, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à URBS.

21.0 CONDIÇÕES RECEBIMENTO

- 21.1 O objeto será recebido provisoriamente mensalmente ou quando houver intervenção, pelo período de **05 (cinco) dias úteis**, contado da data da entrega do serviço, no local e endereço indicados no **item 3 da Minuta do Contrato**.
 - 21.1.1 Por ocasião da entrega, as partes assinarão o Termo de Recebimento Provisório, constante no **ANEXO I-B** do Termo de Referência.
 - 21.1.2 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a contratante poderá:
 - a) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em se tratando de especificação;
 - a.1) Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da contratante, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em se tratando de diferença quanto a quantidade;

b.1) Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da contratante, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

21.1.3 Durante o período do Recebimento do objeto a URBS, a seu critério, poderá escolher aleatoriamente uma unidade do objeto entregue e encaminhar para laudo técnico, a ser emitido preferencialmente pelo TECPAR, ou outro instituto de reconhecida credibilidade, a fim de atestar o atendimento das especificações técnicas do produto, correndo por conta da empresa contratada as despesas decorrentes da emissão do mesmo.

21.1.3.1 Caso o objeto seja encaminhado para laudo, ocorrerá alteração do período de recebimento definitivo, pelo tempo necessário para a emissão do mesmo.

21.1.4 A não comprovação do atendimento aos requisitos solicitados por este documento e seus anexos, constatados através dos laudos, acarretará na devolução do objeto à contratada a fim de que a mesma proceda às correções necessárias. Na ocorrência deste fato a mesma deverá estar ciente que serão adotadas pela contratante, as medidas cabíveis em Lei no que se refere ao descumprimento das disposições elencadas para a presente contratação.

21.1.5 O recebimento definitivo do objeto executado dar-se-á no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante assinatura do termo de recebimento definitivo pelas partes, constante no **ANEXO I-C** do Termo de Referência.

22.0 REGÊNCIA E CASOS OMISSOS

22.1 Este contrato é regido pela Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações posteriores, pelo **RILC**, bem como pela legislação municipal aplicável às licitações e contratos administrativos, no que couber, sendo os casos omissos e as situações não explicitadas decididos pela contratante em conformidade com as disposições contidas no referido repertório legal e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, em consonância com os princípios da teoria geral dos contratos e com as disposições de direito privado.

22.2 Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira e os relativos à execução das obrigações, pela autoridade competente, e reger-se-ão, em quaisquer dos casos, pela Lei Federal nº 13.303/2016 e pelo **RILC**, como também pelos documentos integrantes do presente instrumento e seus anexos.

23.0 DA PROTEÇÃO DE DADOS DE PESSOA NATURAL

23.1 A empresa contratada declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros e colaboradores também cientes, de que a URBS, em decorrência do presente Contrato, realize tratamento envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos Dados Pessoais fornecidos ou prestados pela empresa contratada, exclusivamente para fins definidos pelo presente instrumento.

23.2 As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("**LGPD**"), e obrigam-se a adotar todas as medidas para garantir a privacidade dos Dados Pessoais na extensão autorizada na referida **LGPD**.

24.0 DA CONFIDENCIALIDADE

24.1 As partes obrigam-se a manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, físicas ou jurídicas, não podendo sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos pela **LGPD** e **LAI (Lei de Acesso à Informação)**.

- 24.2 A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste instrumento subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.

25.0 DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

- 25.1 Cada parte declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção brasileira ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do Contrato ("Regras Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas regras anticorrupção.
- 25.2 Cada parte, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução da presente contratação, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução da presente contratação, nem qualquer das partes, nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as regras anticorrupção ("Pagamento Proibido"). Um pagamento proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.
- 25.3 Para os fins da presente Cláusula, cada parte declara neste ato que:
1. não violou, viola ou violará as regras anticorrupção;
 2. já tem implementado ou se obriga a implementar durante a vigência da contratação um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos nesta Cláusula;
 3. tem ciência que qualquer atividade que viole as regras anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.
- 25.4 Qualquer comprovado descumprimento das regras anticorrupção pela parte infratora, poderá ensejar a rescisão motivada imediata da presente contratação, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste instrumento.

26.0 MATRIZ DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

- 26.1 O entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU acerca da obrigatoriedade da Matriz de Riscos se aplica a todos os Contratos de Obras e Serviços de Engenharia, independente do Regime de Execução, conforme acórdãos 4551/2020 – Plenário, 2616/2020 – Plenário e 320/2023 – Plenário.
- 26.2 O TCU recomenda a aplicação da Matriz de Risco para as demais hipóteses não previstas no enunciado acima "em contratações derivadas da Lei das Estatais nº 13.303/2016 que envolvam incertezas significativas, ainda que sob Regime de Empreitada por Preço Global, por se tratar de elemento que agrega segurança jurídica aos Contratos" conforme acórdãos 4551/2020 – Plenário e 2616/2020 – Plenário.
- 26.3 Para a presente contratação não se evidenciou a realização de quaisquer das hipóteses contidas no art. 69, inc. X, da Lei das Estatais nº 13.303/2016, e muito menos a existência de incertezas significativas que se torne imprescindível a confecção de Matriz de Risco, conforme a própria recomendação do TCU, por meio dos acórdãos já mencionados.

27.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 27.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

- 27.2 O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município – DOM e o instrumento contratual resultante deste certame será divulgado no Diário Oficial do Município – DOM, no site da Urbs e no PNCP.
- 27.3 Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no **DOM**.
- 27.4 Até o **5º (quinto) dia útil** anterior à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 27.5 A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá, conforme o caso, de acordo com os prazos estabelecidos nos **arts. 39 e 40 do RILC**.
- 27.6 Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame exceto quando o acolhimento da impugnação não afetar a formulação das propostas.
- 27.7 A proponente que vier a causar impedimentos ao normal e legal andamento da presente licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados à entidade licitadora, derivados da não conclusão do processo licitatório, bem como do objeto pretendido.
- 27.8 A empresa contratada fica estritamente vinculada aos termos do Edital, do presente contrato e de sua proposta.
- 27.9 Em atendimento a exigência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE, conforme art. 48 da Instrução Normativa nº 45/2010 – DCM, todas as empresas licitantes **deverão obrigatoriamente** complementar seus dados cadastrais na Prefeitura Municipal de Curitiba com as seguintes informações referentes ao **Quadro Societário**: nome do sócio, participação do sócio na empresa (representante legal ou membro), registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos, data do registro e número de registro. Estas informações devem ser obrigatoriamente extraídas da última alteração do Contrato Social, devidamente registradas na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme a atividade da Empresa.
- 27.10 Para tanto, visando o atendimento do **item 27.9**, as empresas devem entrar em contato com a SMATI, setor de **Cadastro de Fornecedores**, situada a Rua Solimões, nº160, Alto São Francisco, telefones (41)3350-9065, (41)3350-9116 e (41)3350-9017 para maiores esclarecimentos e envio dos documentos.
- 27.11 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade da proposta apresentada bem como dos lances ofertados.
- 27.12 A presente contratação somente poderá ser alterada por acordo das partes, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar desde que observada as hipóteses previstas no art. 141 do RILC.
- 27.13 **Em razão do processo administrativo que gerou a presente licitação ser eletrônico, nos termos do Decreto Municipal nº 848/2018, todos os documentos entregues pelos licitantes, serão digitalizados e inseridos no processo eletrônico, por meio do Sistema Único de Protocolo - SUP.**
- 27.14 **Conforme disposto no § 2º do Art. 2º- A da Lei Federal nº 12.682/2012, após a digitalização dos documentos entregues pelos licitantes, os documentos digitalizados possuem o mesmo valor jurídico que os documentos originais.**
- 27.15 **Os documentos físicos, entregues pelos licitantes ficarão de posse da Pregoeira até a homologação do processo licitatório. Após a homologação os documentos ficarão disponíveis aos licitantes interessados para retirada por um período de 30 (trinta) dias, e caso não sejam retirados dentro do prazo estipulado, os mesmos poderão ser incinerados.**
- 27.16 Em atendimento ao **art. 17 do RILC**, foram designados como Gestor do Contrato o funcionário **Gestor do Contrato** o funcionário **HERICK DAL GOBBO**, matrícula nº 85.905, e-mail: hgobbo@urbs.curitiba.pr.gov.br, telefone (41) 3320-3235, como **Gestor Suplente do Contrato** o funcionário **ELIAS TECHY**, matrícula nº 85.347, e-mail: etechy@urbs.curitiba.pr.gov.br, telefone (41) 3320-3148, que serão os interlocutores de todos os contatos com a contratada, bem como os agentes fiscalizadores do desenvolvimento dos trabalhos.
- 27.17 Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 13.303/2016 e pelo RILC, como também pelos documentos integrantes do presente ajuste.
- 27.18 Integram o presente Edital:

- ✓ **Anexo I** – Descrições e Especificações dos Objetos;
- ✓ **Anexo II** – Minuta do Contrato;
- ✓ **Anexo III** – Termo de Referência e Anexos.

ROSANA MANOSSO:53635701904

ROSANA MANOSSO

Pregoeira

Assinado de forma digital por ROSANA
MANOSSO:53635701904
Dados: 2026.05.29 12:46:43 -03'00'

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41.3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO URBS Nº 012/2026

DESCRIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DOS OBJETOS.

DESCRIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DOS OBJETOS.

ITEM	DESCRIÇÕES	UN	QTDE
1	Prestação de serviços de fornecimento e instalação de 2 (duas) CATRACAS de controle de entrada, demais especificações inseridas no termo de referência. SGP: 02.30.08.87782-7	MO	1
2	Prestação de serviços de fornecimento e instalação de SOFTWARE, demais especificações inseridas no termo de referência. SGP: 02.30.01.41731-9	MO	1
3	Prestação de serviços de fornecimento e instalação de 15 (quinze) unidades de RECONHECIMENTO FACIAL, equipamento de acesso, com leitores superior a 9999 faces, demais especificações inseridas no termo de referência. SGP: 02.30.08.87783-0	MO	1
4	Prestação de serviços de TREINAMENTO para uso do software, demais especificações inseridas no termo de referência. SGP: 02.30.08.87781-3	MO	1

Nota:

De acordo com o especificado no item 5.2.1 do Edital, em cumprimento ao contido no art. 20 do RILC - RILC, foi dado sigilo ao valor estimado da contratação.

ANEXO I - DESCRITIVO TÉCNICO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

1. CATRACAS

Equipamento: CATRACAS E PORTÃO PCD PRÉDIO CENTRAL URBS

Local: PRÉDIO CENTRAL URBS

CONTROLE DE ACESSO

Controle de Pessoas - Definição do sentido de liberação do giro e confirmação de passagem;

Anti Dupla-Entrada - Bloqueio de passagens múltiplas em um mesmo sentido;

Urna Coletora - Possibilidade de validação e coleta de crachás de visitantes (Opcional);

Quantidade de Usuários - Capacidade para mais de 200.000 usuários cadastrados;

Quantidade de Faces - Capacidade para até 100.000* faces com detecção de rosto vivo;;

Sensores de Botoeira - 1 entrada para sensor de porta aberta no módulo de acionamento;

Quantidade de Digitais - Capacidade para até 10.000 digitais (Opcional).

MECANISMO

Durabilidade - MCBF - mínimo 3.600.000 ciclos e de fácil manutenção;

Ruído Sonoro - Mecanismo silencioso.

COMUNICAÇÃO

1 porta Ethernet 10/100Mbps nativa 1 porta USB Host 2.0 ou 3.0;

Comunicação Wi-fi Integrado.

FORMAS DE IDENTIFICAÇÃO

Reconhecimento Facial - Duas câmeras HD 1080p (luz visível e luz infravermelha);

Opcional: Cartões de Proximidade - Tecnologias MIFARE™, 125 kHz ASK ou HID;

QR Code - Identificação de usuários através de QR Code.

INTERFACE DO USUÁRIO

Display LCD TFT colorido de no mínimo 7" com tela capacitiva sensível ao toque;

Software Web Integrado – Software completo de gerenciamento de controle de acesso via Browser.

1.1. Instalação de 02 catracas eletrônicas com leitores facial em ambos os sentidos (entrada/saída), incluindo fixação, integração e testes;

1.1.1. A conectividade (cabeamento lógico) das 02 catracas serão de responsabilidade da CONTRATANTE pelo fato do local possuir certificação da rede de dados.

2. SOFTWARE

CARACTERÍSTICAS GERAIS

Sistema de Gestão e Controle de Acesso para gerenciamento dos equipamentos (catracas e leitores), considerando mínimo diário de 3.000 (três mil) pessoas entre funcionários e cidadãos, podendo ser expandido conforme necessidade, para até 200.000 pessoas.

O Sistema disponibilizado deverá ser executado em ambiente Windows Server 2017 ou superior ou Servidor Linux com banco de dados próprio.

Deverá ser executado pelo menos nos seguintes browsers (navegadores): Google Chrome e Firefox Mozilla.

O Sistema deverá permitir a gestão e controle de níveis de acesso por perfil de usuários.

Incluindo a possibilidade de parametrizar a liberação de acesso aos locais cadastrados por grupo dos usuários.

O Sistema deverá ser compatível com CATRACAS faciais bidirecional tipo pedestal e Controladores faciais para abertura de portas ou portões.

O sistema deverá permitir o acesso simultâneo de pelo menos 2 computadores que realizarão os cadastros.

O Sistema deverá possibilitar mudança automática para o modo off-line, caso haja uma interrupção da comunicação entre o sistema e equipamentos ou queda de energia elétrica.

O Sistema deverá possibilitar informar após identificação da pessoa o perfil de acesso (servidores, estagiários, fornecedores, terceirizados ou visitante).

O Sistema deverá fornecer relatórios de controle de visitantes por tipo de acesso: servidores, estagiários, fornecedores, terceirizados ou qualquer outra categoria de credencial.

Possibilitar a integração ao Sistema de CFTV ou câmera IP para registrar imagem no momento do acesso ao equipamento.

Deverá permitir o armazenamento de imagem (fotografia) a ser coletada pela Webcam ou dispositivos faciais integrados nas catracas.

O sistema deverá prever cadastro de locais (salas, setores ou andar) dentro do complexo URBS que corresponde ao prédio central e demais dependências ao seu entorno, para possibilitar o registro do destino do visitante, bem como, data, hora e demais informações.

Todos os eventos serão automaticamente armazenados no servidor principal para sua posterior recuperação e aferição.

Relatórios disponíveis para exibição em tela (pdf e/ou csv), salvos para consulta, e impressão. O Sistema deve prever registro de log de transações (para registro de todos os eventos de acesso e alarmes efetuados) e de log de auditoria para registro de comandos e alterações efetuadas pelo(s) Operador(es) no Sistema.

O Sistema deverá prever Dashboard com apresentação de informações em tempo real dos usuários cadastrados, dos que estão acessando os locais e indicadores que demonstrem a quantidade de entradas e saídas por local, perfil e tempo de permanência. Este dashboard deve ser parametrizado por perfil de acesso ao Sistema.

Relatório de Auditoria para verificação de ações dos usuários como inclusão, exclusão, edição de registros.

Possibilidade de Integrações que se referem ao cadastro único do cidadão no município (eCidadão) e à base de dados do cadastro funcional (Meta 4/ Cartão Qualidade), para liberação de acesso nas catracas.

Possibilidade de acionamento de Botão de Pânico Remoto em caso de Emergência. Todos os dispositivos ficam livres.

3. LEITOR (RECONHECIMENTO FACIAL)

LOCAIS	PORTA
INFORMÁTICA URBS	PORTA 1
ACHADOS E PERDIDOS URBS	PORTA 2
ADMINISTRATIVO – ACO URBS	PORTA 3
ÁREA DE FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO – AFC URBS	PORTA 4
AMBULATÓRIO URBS	PORTA 14
GUICHÊ DE PASSAGEM – JBL RODOVIÁRIA	PORTA 5
GUICHÊ DE PASSAGEM – GUANABARA RODOVIÁRIA	PORTA 6
GUICHÊ DE PASSAGEM – CATARINENSE RODOVIÁRIA	PORTA 7
GUICHÊ DE PASSAGEM – SÃO BENTO RODOVIÁRIA	PORTA 8
GUICHÊ DE PASSAGEM – NORDESTE RODOVIÁRIA	PORTA 9
GUICHÊ DE PASSAGEM – UMUARAMA RODOVIÁRIA	PORTA 10
GUICHÊ DE PASSAGEM – CATTANI SUL RODOVIÁRIA	PORTA 11
CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL – CCO RODOVIÁRIA	PORTA 12
ÁREA DOS SERVIÇOS DE TÁXI E TRANSPORTE COMERCIAL – ATX RODOVIÁRIA	PORTA 13

CONTROLE DE ACESSO

Até 100.000 Face com detecção de Rosto Vivo.

Capacidade para mais de 200.000 usuários cadastrados.

Regras de liberação conforme horários e departamentos.

Disponibilidade de Relé Externo e Relé Interno.

Sensores de Botoeira - 1 entrada de botoeira no módulo de acionamento.

Sensores de Botoeira - 1 entrada para sensor de porta aberta no módulo de acionamento.

Entrada Wiegand - 1 porta no módulo de acionamento.

Saída Wiegand - 1 porta no módulo de acionamento

COMUNICAÇÃO

1 porta Ethernet 10/100Mbps nativa.

1 porta USB Host 2.0 ou 3.0.

Suporte ao protocolo OSDP como Dispositivo Periférico pela interface RS-485.

Comunicação Wi-fi Integrado.

Integração com Sistema de CFTV.

Interfone SIP integrado compatível com G711.

FORMAS DE IDENTIFICAÇÃO

Reconhecimento Facial - Câmeras HD 1080p (luz visível e luz infravermelha).

Opcional: Cartões de Proximidade - Tecnologias MIFARE™, 125 kHz ASK ou HID.

QR Code - Identificação de usuários através de QR Code.

INTERFACE DO USUÁRIO

Tela LCD Touchscreen - Display LCD TFT colorido de no mínimo 7" com tela capacitiva sensível ao toque.

Software Web Integrado - Software completo de gerenciamento de controle de acesso via browser.

Áudio - Alto-falante e microfone embutidos.

FECHADURA ELETROÍMÃ

Compatível com - todos os tipos de porta (madeira, alumínio, aço e vidro).

SUPORTE PARA VIDRO

Indicação para portas de vidro de até 10 mm de espessura.

BOTOEIRA

Características gerais:

Aplicação Portas com controlador de acesso, interfonos e sistemas com temporizador para controle de fechaduras.

Tipo de contato - COM – NO.

Vida útil mínima - 500 mil acionamentos.

Botão em aço inoxidável.

MOLA ÁEREA

Características gerais:

Regulagem de fechamento - 180º a 20º e 20º a 0º.

Ambiente de instalação - Ambientes internos cobertos.

Modo de funcionamento - Mecânico hidráulico.

Instalação reversível - Direita/ Esquerda.

Potência – F3 Peso da porta - Até 65 Kg.

Largura da porta - ≤ 950 mm.

2 Ajustes de velocidade de fechamento.

PORTAS

FONTE TEMPORIZADA

Características elétricas:

Interfaces - LEDs indicadores de rede AC, saída DC e nível de bateria.

Bateria - Chicote nativo compatível com baterias de modelo de 12V 7Ah.

Relé Temporizado - Relé NA e NF configurável (0-30s).

Relé Rede AC - Relé de saída indicador de rede AC.

Relé Status Bateria - Relé de saída indicador de bateria fraca.

PROTEÇÕES

Curto-circuito e sobrecarga na saída DC.

Sobretensão na carga da bateria.

Inversão polaridade na bateria.

Sobrecorrente entrada de rede AC (Fusível).

BATERIA

Características gerais:

Quantidade de células – mínimo 6.

Tensão total da bateria – 12V.

Capacidade - 7,0 Ah @ 20h até 1,75 V (tensão final) por célula a 25 °C.

3.1. Instalação de 15 (quinze) leitoras faciais para controle de acesso de funcionários e autorizados, incluindo fixação em estrutura adequada, interligação em rede, configuração de perfis e testes de validação;

3.1.1. A conectividade (cabeamento lógico) das 15 leitoras serão de responsabilidade da CONTRATADA;

3.1.2. Nestes casos, ela deverá fornecer e instalar o cabeamento lógico até o switch mais próximo da CONTRATANTE;

3.1.3. DISTÂNCIA MÁXIMA ENTRE O PONTO DE INSTALAÇÃO DA LEITORA E O SWITCH MAIS PRÓXIMO

PORTA	LOCAL	DISTÂNCIA ESTIMADA EM CROQUI
Porta 1	Informática	~25 metros
Porta 2	Achados e perdidos	~90 metros
Porta 3	Administrativo (ACO)	~40 metros
Porta 4	Fiscalização - AFC	~90 metros
Porta 5 A 11	Guichês Rodoviária	~60 metros
Porta 12	CCO	~60 metros
Porta 13	Área Táxi (ATX)	~90 metros
Porta 14	Ambulatório	~90 metros

OBS: Já possui cabeamento estruturado no prédio central para as duas catracas de Acesso.

3.2 Fornecimento de suportes, bases metálicas, materiais e acessórios necessários para a fixação dos equipamentos, assegurando qualidade e conformidade técnica;

3.3 Fornecimento e instalação de eletroímãs com força mínima de retenção de 150 kg, compatível com portas controladas pelo sistema;

4. TREINAMENTO, SERVIÇOS

4.1 A CONTRATADA deverá fornecer treinamento com carga horária mínima de 02 (duas) horas, ministrado para funcionários da CONTRATANTE envolvendo toda a estrutura da solução e seus módulos, para os técnicos da ATI – Área de Tecnologia da Informação, para os gestores e para os funcionários de cada Área/Unidade indicada pela CONTRATANTE, permitindo após o treinamento que funcionários da CONTRATANTE estejam aptos a utilizar o sistema em sua plenitude;

4.2 Deverá ser apresentado pela CONTRATADA, após a assinatura do contrato, um manual em PDF da solução contemplando todos os módulos do sistema e um cronograma de execução do treinamento para aprovação pela CONTRATANTE e para planejamento da CONTRATADA.

OBS.: Anexo ao termo de referência consta a relação dos Croquis dos locais de instalação.

CONDIÇÕES GERAIS

1. A CONTRATADA deverá realizar a configuração, parametrização e execução de testes funcionais e integrados da solução (catracas, leitoras, cartões, rede e software), incluindo emissão de relatório técnico e validação pela fiscalização da CONTRATANTE;

2. Os equipamentos deverão possuir capacidade de armazenamento interno suficiente para manter eventos de acesso e dados operacionais, garantindo funcionamento contínuo e sincronização com o software central;

- 3. A CONTRATADA se responsabilizará pela logística, transporte, instalação e descarte adequado de todos os equipamentos componentes da solução;**
- 4. A CONTRATADA se responsabilizará pela entrega de documentação técnica "As-Built";**
- 5. A CONTRATADA será responsável pela instalação dos equipamentos e pela infraestrutura de comunicação de dados necessária à integração da solução, conforme especificações deste Termo de Referência.**

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41.3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO URBS Nº 012/2026

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO URBS Nº ____/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E
IMPLEMENTAÇÃO DE CONTROLE DE ACESSO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A URBS - URBANIZAÇÃO DE
CURITIBA S.A. E**

A **URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.**, sociedade de economia mista municipal, com sede nesta Capital, na Av. Presidente Affonso Camargo, Nº 330, Estação Rodoferrviária, Bloco Central, Jardim Botânico, Curitiba, PR, inscrita no CNPJ sob Nº 75.076.836/0001-79, neste ato representada por seu Presidente, Sr. OGENY PEDRO MAIA NETO e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL, ora em diante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____ inscrita no CNPJ sob Nº _____, com sede na cidade de _____, Estado do _____, na Rua/Av. _____ Nº _____, Bairro _____, CEP _____, e-mail _____, telefone: _____, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o Nº _____, que também subscreve, aqui simplesmente denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte:

1 OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 Constitui objeto deste a **seleção e contratação de empresa para aquisição de equipamentos para implementação de controle de acesso no Prédio Central da URBS, por meio de catracas com reconhecimento facial (biometria) e leitoras de reconhecimento facial para as demais dependências da URBS no entorno do Prédio Central**, conforme especificações e quantitativos descritos no ANEXO I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO URBS Nº 012/2026 - ALC/ATI - Processo Administrativo Eletrônico - Protocolo SUP Nº 01-070806/2026.
- 1.2 O regime de execução do presente Contrato é a **empreitada por preço global**.
- 1.3 A lavratura do presente Contrato, foi autorizada através do Termo de Homologação (**mov. xxx**) do processo eletrônico que gerou o presente instrumento.

2 DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
 - a) Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO URBS Nº 012/2026 - ALC/ATI** e seus anexos;
 - b) Proposta da contratada.
- 2.2 Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão, e desta forma reger a execução do objeto contratado.

3 DOS PRAZOS, VIGÊNCIA, LOCAIS, HORÁRIO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO.

- 3.1 O prazo para entrega de todos os equipamentos será de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados a partir da data de assinatura do contrato.
 - 3.1.1 O prazo máximo de configuração dos equipamentos será de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, conforme anexo I-B do Termo de Referência.
 - 3.1.2 Os prazos de execução e entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato, desde que se verifique alguma das hipóteses previstas nos incisos do art. 139 do RILC, disponível para consulta dos interessados no site www.urbs.curitiba.pr.gov.br
 - 3.1.3 O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado pelo interessado antes da data fixada para entrega, e será instruído com as razões e documentos que justifiquem a prorrogação.
- 3.2 O **prazo de vigência do contrato** será de **12 (doze) meses** contados a partir da data de assinatura do contrato.

- 3.2.1 A vigência contratual está vinculada ao cumprimento integral do objeto, caracterizando-se a presente contratação como contrato por escopo, não sendo admitida prorrogação do prazo de vigência, ressalvada a hipótese de prorrogação de prazo de execução devidamente justificada, nos termos da legislação aplicável.
- 3.2.2 Eventual necessidade de prorrogação do prazo de execução deverá ser formalmente justificada e solicitada antes do término do prazo inicialmente estabelecido.
- 3.3. Os equipamentos da presente contratação deverão ser entregues no Prédio Central da URBS, sito à Av. Presidente Affonso Camargo, nº 330, Bloco Central da Estação Rodoferrroviária, Bairro Jardim Botânico, Curitiba, PR, CEP 80.060-090.
- 3.3.1 Os equipamentos deverão ser instalados pela contratada nas dependências da contratante, conforme consta nos croquis dos locais de instalação, documento integrante do Termo de Referência.
- 3.3.2 Os equipamentos deverão ser configurados pela contratada nas dependências da contratante.
- 3.4 A entrega dos equipamentos deverá ser realizada de segunda à sexta-feira, das 12h 00min às 17h 00min.
- 3.4.1 Para execução do serviço, fora do horário previsto acima, deverá ser previamente consultado e autorizado pelo Gestor do Contrato.
- 3.5 Após a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar um manual em PDF da solução contemplando todos os módulos do sistema e um cronograma de execução do treinamento para aprovação pela contratante e para planejamento da contratada.
- 3.5.1 A contratada deverá fornecer treinamento com carga horária mínima de 02 (duas) horas, ministrado para funcionários da contratante envolvendo toda a estrutura da solução e seus módulos, para os técnicos da ATI – Área de Tecnologia da Informação, para os gestores e para os funcionários de cada Área/Unidade indicada pela contratante, permitindo após o treinamento que funcionários da contratante estejam aptos a utilizar o sistema em sua plenitude.
- 3.5.2 O cronograma apresentado deverá ser aprovado pelo Gestor do contrato, que levará em consideração que a responsabilidade da logística, bem como o armazenamento dos equipamentos e materiais e do treinamento da equipe da URBS serão de responsabilidade da contratada.
- 3.5.3 A contratada poderá fracionar a entrega dos equipamentos, de acordo com a instalação dos mesmos, garantindo que os serviços realizados, bem como os equipamentos e materiais não afetem as atividades executadas diariamente pelos funcionários da URBS e nem comprometam seu espaço físico.
- 3.5.4 No caso de reprovação do cronograma, a contratada terá o prazo de 3 (três) dias corridos para adequação e reenvio do documento ao Gestor do contrato.
- 3.6 Os serviços deverão ser executados de forma que não interfiram no bom andamento das rotinas de funcionamento da URBS, cujo horário a ser estabelecido deverá atender ao interesse e conveniência da Administração.
- 3.7 A inobservância dos prazos estipulados neste contrato e no Edital ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento e no Edital.
- 3.8 O contrato estará à disposição dos interessados sempre que ocorrer dúvidas e terá sua via assinada encaminhada ao e-mail informado pela contratada.
- 3.9 Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento do prazo conforme descrito no item 3.1, correndo por conta da contratada, as despesas decorrentes de fretes, carretos, taxa de carga e descarga, seguro de transporte, montagem, instalação, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento dos insumos e da prestação de serviços.
- 3.10 **DAS GARANTIAS**
- 3.10.1 As catracas e leitoras deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, cobrindo defeitos de fabricação e funcionamento.
- 3.10.2 O software deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, incluindo suporte técnico e correções necessárias para funcionamento da solução.
- 3.10.3 Os suportes de fixação das leitoras, deverão estar cobertos por garantia de 30 (trinta) dias por defeitos ou vícios de fabricação.

- 3.10.4 Os serviços de instalação, configuração e treinamento deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo, cobrindo falhas de execução, ajustes necessários e correções decorrentes de vícios na prestação dos serviços, sem ônus adicional à contratante.
- 3.10.5 Durante o prazo de garantia, a contratada prestará, às suas expensas, os serviços de acolhimento das solicitações de assistência técnica, por via telefônica gratuitamente (0800 ou cobrança reversa), Site próprio, email ou Whatsapp, fornecendo neste momento o número, data e hora da abertura do chamado nos dias úteis das 08h 00min às 18h 00min.
- 3.10.6 Não será exigida garantia de execução contratual, tendo em vista que o objeto consiste na aquisição e instalação de equipamentos, com baixo nível de complexidade e risco contratual controlado, sendo suficiente a previsão de garantia mínima dos produtos e penalidades contratuais para assegurar o fiel cumprimento das obrigações pela contratada.
- 3.10.7 Aplicam-se subsidiariamente às garantias previstas no Termo de Referência as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), no que couber, sem prejuízo das demais normas aplicáveis às contratações públicas.
- 3.10.8 A contratada deverá oferecer suporte técnico em Curitiba ou Região Metropolitana.
- 3.10.9 Todas as despesas de impostos, fretes, seguros, testes e outros custos que recaiam sobre os equipamentos enviados para conserto ou para substituição que estejam cobertos pela garantia serão suportadas pela contratada.
- 3.10.10 Quando da troca de componentes decorrente de assistência técnica, é de responsabilidade da contratada garantir a compatibilidade técnica entre os componentes da solução.
- 3.10.11 Reparar os equipamentos, no máximo em até 15 (quinze) dias após o registro da chamada, incluído o tempo de deslocamento, deixando os mesmos em perfeito funcionamento ou substituí-los.

4 PREÇO

- 4.1 O preço máximo estimado para a prestação dos serviços, objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, o qual **totaliza** o valor de R\$ _____ (_____).

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de fornecimento e instalação de 2 duas) CATRACAS de controle de entrada, demais especificações inseridas no termo de referência. SGP: 02.30.08.87782-7	1	MO	R\$
2	Prestação de serviços de fornecimento e instalação de SOFTWARE, demais especificações inseridas no termo de referência. SGP: 02.30.01.41731-9	1	MO	R\$
3	Prestação de serviços de fornecimento e instalação de 15 (quinze) unidades de RECONHECIMENTO FACIAL, equipamento de acesso, com leitores superior a 9999 faces, demais especificações inseridas no termo de referência. SGP: 02.30.08.87783-0	1	MO	R\$
4	Prestação de serviços de TREINAMENTO para uso do software, demais especificações inseridas no termo de referência. SGP: 02.30.08.87781-3	1	MO	R\$

- 4.2 O preço global retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

4.3 DA REPACTUAÇÃO E/OU REEQUILIBRIO

- 4.3.1 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses de vigência deste contrato, o reajuste poderá ser aplicado mediante solicitação expressa do contratado, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo –IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, limitado às obrigações iniciadas e concluídas após o transcurso do período de carência, observadas as disposições legais aplicáveis.
- 4.3.2 Para os reajustes subsequentes, será observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de aplicação do último reajuste.
- 4.3.3 Na hipótese de extinção do IPCA, ou caso este índice não possa mais ser utilizado por força de norma legal ou decisão administrativa, será adotado o índice que vier a substituí-lo conforme a legislação vigente à época.
- 4.3.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.3.5 O reajuste de preços será formalizado por apostilamento, nos termos da legislação vigente, salvo nas hipóteses que exijam termo aditivo, conforme estabelecido neste instrumento.
- 4.3.6 Independentemente da aplicação do reajuste previsto nas cláusulas anteriores, é assegurada às partes a possibilidade de revisão dos valores contratados para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS, mediante demonstração clara e fundamentada da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que impactem substancialmente a equação econômico-financeira original do contrato.
- 4.4 Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos arts. 141 a 145 do RILC, desde que haja interesse pelas partes, com a apresentação das devidas justificativas.
- 4.5 Será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses e na forma prescrita no art. 142 do RILC.
- 4.6 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos **recursos próprios da URBS - Urbanização de Curitiba S.A.**

5 RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1 O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente mensalmente ou quando houver intervenção, pelo período **5 (cinco) dias úteis**, contado da data da entrega do serviço, no local e endereço indicados no **item 3** do presente contrato.
- 5.2 Por ocasião da entrega, as partes assinarão o **Termo de Recebimento Provisório**, constante no **ANEXO I-B** do Termo de Referência a que gerou o presente apreço.
- 5.3 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:
- a) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em se tratando de especificação;
 - a.1) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - b) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em se tratando de diferença quanto a quantidade;
 - b.1) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 5.4 Durante o período do recebimento provisório do objeto a URBS, a seu critério, poderá escolher aleatoriamente uma unidade do produto entregue e encaminhar para laudo técnico, a ser emitido preferencialmente pelo TECPAR, ou outro instituto de reconhecida credibilidade, a fim de atestar o atendimento das especificações técnicas do produto, correndo por conta da empresa vencedora as despesas decorrentes da emissão do mesmo.
- 5.5 Caso o produto seja encaminhado para laudo, conforme **item 5.4** ocorrerá alteração do período de recebimento definitivo, pelo tempo necessário para a emissão do mesmo.
- 5.6 A não comprovação do atendimento aos requisitos constantes do **ANEXO I** do Edital a que gerou o presente apreço, constatados através dos laudos, acarretará na devolução do objeto à

contratada a fim de que a mesma proceda às correções necessárias. Na ocorrência deste fato a mesma deverá estar ciente que serão adotadas pela contratante, as medidas cabíveis em Lei no que se refere ao descumprimento das disposições elencadas no Instrumento Convocatório

- 5.7 O recebimento definitivo do objeto executado dar-se-á no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante assinatura do termo de recebimento definitivo pelas partes, constante no **ANEXO I-C** do Termo de Referência.

6 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 Após a execução do serviço, a contratada emitirá a fatura/nota fiscal correspondente encaminhando à contratante, juntamente com os comprovantes de regularidade perante a Receita Federal e à Dívida Ativa da União, à Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**), bem como, a certidão de regularidade dos tributos estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, a certidão de regularidade dos tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal da sede da licitante (**incluindo tributos mobiliários e imobiliários**) e a certidão de regularidade de débitos trabalhistas, a **CNDT**, expedida pela justiça do trabalho.
- 6.1.1 Os documentos acima nominados deverão estar dentro dos seus prazos da validade.
- 6.1.2 Como a contratada é obrigada a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, caso a mesma apresente alguma das condições listadas no **item 6.1** acima com o **prazo de validade vencido**, será a contratada notificada do fato em questão, ou seja, do **dever de regularizar** a situação e da necessidade de **apresentar uma nova certidão válida** à contratante, ou seja, dentro do seu **prazo de validade**.
- 6.1.3 O não atendimento ao contido no **subitem 6.1.2** acima pela contratada, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá levar a rescisão do Contrato de fornecimento, sem prejuízo também de aplicação a mesma das penalidades previstas em Lei e neste Edital. (**Acórdão Nº 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012**)
- 6.2 As certidões emitidas via internet, poderão ter a autenticidade reconhecida mediante consulta ao sítio eletrônico do órgão/entidade emissora.
- 6.3 A contratada terá a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.4 Na fatura/nota fiscal, de cada parcela, deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor, bem como, o número do contrato e a parcela a qual se refere.
- 6.5 O pagamento será efetuado até o **30º (trigésimo) dia corrido** posterior à data de apresentação da fatura correspondente.
- 6.6 À contratada fica vedado negociar, ou efetuar a cobrança ou desconto em duplicata emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se tão somente cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente na **Área de Finanças** da contratante.
- 6.7 A contratante poderá descontar dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela contratada, por força deste contrato.
- 6.8 No caso dos serviços não estarem de acordo com o contratado, a contratante fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à contratada as penalidades previstas no **item 7.2**.
- 6.9 Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste.
- 6.10 Na eventualidade de ocorrer atraso no pagamento de qualquer parcela, o valor será atualizado em **0,5 % (meio por cento) ao mês**, calculados "**pro rata tempore**", calculado sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal, a título de compensação financeira.

- 6.11 Para a hipótese definida no **item 6.10**, a contratada fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara de que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da contratante.
- 6.12 Os dispêndios, diretos ou indiretos, inerentes ao fornecimento dos objetos correrão por conta da contratada.
- 6.13 **A Contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC - PAGAMENTOS.**
- 6.13.1 **Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC - PAGAMENTOS, estão disponíveis no 'Tutorial de Uso', no seguinte endereço eletrônico:**
<https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>.

7 PENALIDADES ESPECÍFICAS

- 7.1 São aplicáveis às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e nos arts. 177 a 184 do **RILC**.
- 7.2 A contratada estará sujeita às seguintes multas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, neste Edital e na legislação aplicável;
- 7.3 **Multa de 5% (cinco por cento)** no caso de **atraso da execução do objeto**, calculada sobre o **valor da parcela** em atraso.
- 7.3.1 Incremento na penalidade estabelecida no **atraso da execução do objeto**, de **0,15% (quinze décimos por cento)** a cada **dia de atraso adicional da execução do objeto**, calculado sobre o **valor da parcela em atraso**, limitado a **10% (dez por cento)** do valor dessa parcela.
- 7.4 **Multa de 0,5% (cinco décimos por cento)** calculada sobre o **valor do contrato**, no caso de descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento para as quais não haja penalidade específica cominada.
- 7.5 **Multa de 10% (dez por cento)** do **valor da parcela não executada por inexecução parcial do ajuste e suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a URBS**, por até **1 (um) ano**, contado da publicação no **Diário Oficial do Município** de tal medida punitiva.
- 7.6 **Multa de 25% (vinte e cinco por cento)** do **valor da parcela não executada**, por **inexecução total do ajuste e suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a URBS**, por até **02 (dois) anos**, contados da publicação no **Diário Oficial do Município** de tal medida punitiva.
- 7.7 Após o **30º (trigésimo) dia corrido** de atraso, a Administração **poderá não mais aceitar o objeto**, caracterizando-se nessa hipótese, a **inexecução total ou parcial da obrigação assumida**, conforme o caso, hipótese em que poderão ser aplicadas as penalidades previstas para **inexecução total ou inexecução parcial do ajuste**, sem prejuízo do **cancelamento unilateral** da avença, que ensejará a desconsideração da Multa Prevista no subitem anterior e a imposição das Sanções previstas nos itens 7.5 ou 7.6.
- 7.8 Multa de 5% (cinco por cento), no caso de atraso na entrega da garantia da execução contratual, quando exigida.
- 7.9 Aplicada a multa correspondente, a contratada será formalmente notificada para efetuar o recolhimento administrativo do valor devido no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência da notificação.
- 7.10 O não recolhimento da multa informada na correspondência mencionada acima, no prazo estabelecido, fica a contratante autorizada a adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis para a cobrança do débito, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas previstas neste contrato, no Edital e no Termo de Referência.

8 RESCISÃO

- 8.1 Aplica-se à presente contratação o disposto nos **arts. 173 à 176 do RILC**.
- 8.2 Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis
- 8.2.1 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo contratado, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas ensejará a

aplicação das sanções cabíveis, podendo culminar com a rescisão contratual, conforme previsto no §2º do art. 157 do RILC.

- 8.2.2 O descumprimento das obrigações trabalhistas, como as citadas no **item 8.2**, ou a perda das condições de habilitação da contratada, poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no RILC e neste instrumento de contrato.
- 8.3 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com a aplicação das penalidades e das consequências cabíveis.
- 8.4 Sem prejuízo das situações expressamente referidas no contrato, constituem motivos a ensejar a sua rescisão, aqueles previstos no **art. 174 do RILC**.
- 8.5 Na hipótese de rescisão contratual em razão de inexecução total ou parcial, a contratada reconhece os direitos da contratante previstos no **art. 176 do RILC**.
- 8.6 A URBS poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual.
- 8.7 Para assegurar os direitos da URBS e, conforme disposto no art. 176 do RILC, a rescisão por ato unilateral da URBS acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento:
- a) assunção imediata do objeto contratado pela URBS, no estado e local em que se encontrar;
 - b) execução da garantia contratual, se houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela URBS;
 - c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, se houver, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à URBS.

9 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 A contratada assume integral responsabilidade pelos danos que causar à contratante ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
- 9.1.1 O fornecedor é responsável direta e exclusivamente pelo fornecimento do produto e consequentemente responde, civil e criminalmente por todos os danos que na sua execução venha a provocar, direta ou indiretamente para a URBS, inclusive no que diz respeito a danos causados aos equipamentos que os utilizarão, caso reste comprovado que estes se originaram em decorrência do produto fornecido.
- 9.2 Aplicam-se a este Contrato as disposições do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS, disponível para consulta dos interessados no site: www.urbs.curitiba.pr.gov.br, o qual regulamenta as licitações e contratações promovidas por esta Sociedade de Economia Mista.
- 9.3 A contratada não poderá transferir o fornecimento, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar o fornecimento relativo ao seu objeto sem o expresso consentimento da licitadora, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.
- 9.4 Fica expressamente vedada a subcontratação, sem prévia, expressa e escrita autorização da contratante.
- 9.5 A contratante, a seu critério, poderá durante a vigência do contrato, escolher aleatoriamente uma unidade do produto entregue e solicitar um laudo técnico, a ser emitido preferencialmente pelo TECPAR, ou outro instituto de reconhecida credibilidade deste, para verificação das especificações editalícias, correndo por conta da empresa vencedora as despesas decorrentes da emissão deste laudo.
- 9.6 A contratada fica estritamente vinculada aos termos deste Contrato, do Edital a que gerou o presente apreço e seus ANEXOS e de sua proposta, inclusive quanto à marca do produto ofertado.
- 9.6.1 A contratante não aceitará substituição da marca do produto ofertado na proposta, exceto nos casos de superveniência de fato que impeça a contratada de fornecer o produto em conformidade com o ofertado.
- 9.6.2 Na hipótese prevista no subitem anterior, o requerimento de substituição de marca deve ser instruído com os elementos que demonstrem a impossibilidade de fornecimento do produto da marca ofertada e laudo técnico emitido pelo **TECPAR** (ou outro instituto de reconhecida

credibilidade) que assegure expressamente que o produto ofertado em substituição possui qualidade igual ou superior ao oferecido na proposta.

- 9.7 A contratante indica como **Gestor do Contrato** o funcionário **HERICK DAL GOBBO**, matrícula nº 85.905, como **Gestor Suplente do Contrato** o funcionário **ELIAS TECHY**, matrícula nº 85.347, que serão os interlocutores de todos os contatos com a contratada, bem como os agentes fiscalizadores deste contrato.
- 9.8 A fiscalização pela contratante, não exclui ou reduz a responsabilidade da contratada em obedecer às especificações do objeto contratual.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Executar fielmente o objeto, conforme as especificações, escopo e prazos estipulados neste instrumento, no Edital e na legislação pertinente.
- 10.2 Garantir a qualidade e o pleno funcionamento dos serviços executados, responsabilizando-se pela correção de falhas, vícios ou defeitos decorrentes da execução, durante o período de garantia previsto neste contrato, no Termo de Referência e no Edital, sem ônus adicional à contratante.
- 10.3 Assumir responsabilidade por quaisquer vícios, falhas, defeitos de fabricação ou mau funcionamento dos equipamentos, softwares e serviços fornecidos.
- 10.4 Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e demais encargos decorrentes de seu pessoal, isentando a contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
- 10.5 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.
- 10.6 Manter vigentes, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica apresentadas na fase de licitação.
- 10.7 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 10.8 Cumprir os prazos de entrega, instalação, configuração e atendimentos estabelecidos contratualmente, sujeitando-se às penalidades previstas em caso de descumprimento.
- 10.9 Apresentar à contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão as filiais para a execução do serviço.
- 10.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.11 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 10.12 Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à URBS ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- 10.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.14 A execução do objeto envolve tratamento de dados pessoais sensíveis (biometria facial e dados pessoais), nos termos da Lei nº 13.709/2018 – LGPD, sendo a contratante controladora e a contratada operadora. A contratada deverá cumprir integralmente a LGPD, garantir a segurança e confidencialidade dos dados e responder por eventual tratamento irregular.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 11.2 Acompanhar, fiscalizar e controlar a prestação dos serviços, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pela empresa vencedora, por meio de técnicos da URBS.

- 11.3 Informar à contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para realização dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.
- 11.4 Fiscalizar a execução dos serviços, podendo solicitar esclarecimentos, ajustes ou correções sempre que necessário.
- 11.5 Notificar formalmente a contratada sobre eventuais irregularidades, falhas, descumprimentos ou não conformidades identificadas.
- 11.6 Notificar a contratada, se verificado qualquer problema no objeto licitado. Poderá ser ordenada a suspensão da entrega e respectivos pagamentos, a contar da entrega da notificação, se não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.
- 11.7 Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da contratada, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e fornecer orientações sobre todos os casos omissos do presente instrumento.
- 11.8 Notificar sobre aplicação de eventuais multas e/ou outras penalidades de sua responsabilidade.
- 11.9 Proibir a autorização de serviços a outras empresas ou a técnicos estranhos à contratada, ou à empresa prestadora de serviços da assistência técnica indicada pela contratada.
- 11.10 Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato, no Edital e seus anexos.

12 DA PROTEÇÃO DE DADOS DE PESSOA NATURAL

- 12.1 A contratada declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros e colaboradores também cientes, de que a contratante, em decorrência do presente Contrato, realize tratamento envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos Dados Pessoais fornecidos ou prestados pela contratada exclusivamente para fins definidos pelo presente instrumento.
- 12.2 As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD"), e obrigam-se a adotar todas as medidas para garantir a privacidade dos Dados Pessoais na extensão autorizada na referida LGPD.

13 DA CONFIDENCIALIDADE

- 13.1 As partes obrigam-se a manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, físicas ou jurídicas, não podendo sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos pela LGPD e LAI (Lei de Acesso à Informação).
- 13.2 A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste instrumento subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.

14 DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

- 14.1 Cada parte declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção brasileira ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato ("Regras Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas regras anticorrupção.
- 14.2 Cada parte, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste contrato, nem qualquer das partes, nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental,

consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as regras anticorrupção ("Pagamento Proibido"). Um pagamento proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.

14.3 Para os fins da presente Cláusula, cada parte declara neste ato que:

- (a) não violou, viola ou violará as regras anticorrupção;
- (b) já tem implementado ou se obriga a implementar durante a vigência deste Contrato um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos nesta Cláusula;
- (c) tem ciência que qualquer atividade que viole as regras anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

14.4 Qualquer comprovado descumprimento das regras anticorrupção pela parte infratora, poderá ensejar a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato.

15 TOLERÂNCIA

15.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus **ANEXOS**, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

16 ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e circunstâncias previstas no art. 141 do RILC, no que couber.

17 REGÊNCIA E CASOS OMISSOS

17.1 Este contrato é regido pela Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações posteriores, pelo RILC, bem como pela legislação municipal aplicável às licitações e contratos administrativos, no que couber, sendo os casos omissos e as situações não explicitadas decididos pela contratante em conformidade com as disposições contidas no referido repertório legal e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, em consonância com os princípios da teoria geral dos contratos e com as disposições de direito privado.

18.0 MATRIZ DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

18.1 O entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU acerca da obrigatoriedade da Matriz de Riscos se aplica a todos os Contratos de Obras e Serviços de Engenharia, independente do Regime de Execução, conforme acórdãos 4551/2020 – Plenário, 2616/2020 – Plenário e 320/2023 – Plenário.

18.2 O TCU recomenda a aplicação da Matriz de Risco para as demais hipóteses não previstas no enunciado acima “em contratações derivadas da Lei das Estatais nº 13.303/2016 que envolvam incertezas significativas, ainda que sob Regime de Empreitada por Preço Global, por se tratar de elemento que agrega segurança jurídica aos Contratos” conforme acórdãos 4551/2020 – Plenário e 2616/2020 – Plenário.

18.3 Para a presente contratação não se evidenciou a realização de quaisquer das hipóteses contidas no art. 69, inc. X, da Lei das Estatais nº 13.303/2016, e muito menos a existência de incertezas significativas que se torne imprescindível a confecção de Matriz de Risco, conforme a própria recomendação do TCU, por meio dos acórdãos já mencionados.

19 FORO

- 19.1 Elegem as partes o Foro Central desta Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 19.2 Nos termos da legislação vigente, as partes expressamente reconhecem como válida e suficiente a comprovação de anuência e vinculação aos termos deste Contrato por formato eletrônico, incluindo a adoção de assinaturas eletrônicas pelas partes e pelas testemunhas abaixo indicadas.
- 19.3 As partes consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo, como a da formalização jurídica deste instrumento.
- 19.4 Por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme vai por todos assinado, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, ____ de julho de 2026.

Contratada

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

Contratante

Representante Legal

OGENY PEDRO MAIA NETO

Presidente

Agentes fiscalizadores do contrato:

PEDRO HENRIQUE S. ROMANELL

Diretor Administrativo e Financeiro

Gestor do Contrato

HERICK DAL GOBBO

Matrícula nº 85.905

Gestor Suplente do Contrato

ELIAS TECHY

Matrícula nº 85.347

Testemunhas:

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41.3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO URBS Nº 012/2026

TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS



TERMO DE REFERÊNCIA

SOLUÇÃO DE CONTROLE DE ACESSO - URBS

OBJETIVO: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

TIPO: Menor Preço Global.

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

VERBA: URBS – Urbanização de Curitiba S.A.

Curitiba, março de 2026

URBS/ATI



HISTÓRICO DE REVISÕES

Data	Versão	Descrição	Autor
11/03/2026	1.0	Finalização da primeira versão do documento.	Giovana Pereira Gomes
17/04/2026	2.0	Adequação quanto a participação de empresas, bem como reavaliação dos orçamentos.	Giovana Pereira Gomes
24/04/2026	3.0	Adequações nos itens de garantia, participação em consórcio, penalidades e reajuste/reequilíbrio.	Giovana Pereira Gomes
21/05/2026	4.0	Ajustes realizados a partir do Parecer Jurídico DJU/167/2026.	Giovana Pereira Gomes
26/05/2026	5.0	Adequações de códigos SGP para atendimento às normas.	Giovana Pereira Gomes

1. OBJETO

Aquisição de equipamentos para implementação de controle de acesso no Prédio Central da URBS, por meio de catracas com reconhecimento facial (biometria) e leitoras de reconhecimento facial para as demais dependências da URBS no entorno do prédio central.

2. JUSTIFICATIVA

As catracas atualmente instaladas encontram-se obsoletas, danificadas e inoperantes, comprometendo o controle de acesso ao Prédio Central. Assim, torna-se necessária a substituição por equipamentos, que garantam maior segurança, confiabilidade e eficiência no gerenciamento de acesso de visitantes e funcionários. Além do Prédio Central, as dependências externas da URBS demandam controle de acesso seguro e padronizado, justificando a instalação de leitoras de reconhecimento facial.

3. PRAZO DE CONTRATAÇÃO

O prazo de contratação será de 12 (doze) meses, referente à aquisição da solução.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. Menor preço global.

4.2. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que o objeto é de baixa complexidade técnica e operacional, não demandando união de empresas para execução, sendo plenamente possível sua execução por empresa única, sem prejuízo à competitividade do certame.

4.3. **Da Justificativa à Vedação de Consórcios e Proteção ao Interesse Público:** A proibição de consórcios justifica-se porque o mercado nacional dispõe de ampla oferta de empresas capazes de fornecer e instalar sistemas de controle de acesso individualmente. Permitir consórcios em um objeto simples reduziria a competitividade, pois daria margem para que grandes empresas se unissem em vez de concorrerem entre si. Além disso, ter uma única contratada centraliza a responsabilidade técnica e jurídica, otimizando a fiscalização pela URBS e garantindo maior agilidade no atendimento.

5. DETALHAMENTO DO OBJETO

5.1. Os itens deverão ser fornecidos conforme quantitativos da tabela abaixo:



CURITIBA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO SGP
1	CATRACA, SERVIÇO, prestação de serviços de fornecimento e instalação de 02un,	02	02.30.08.87782-7
2	SOFTWARE, demais especificações inseridas no termo de referência.	01	02.30.01.41731-9
3	LEITOR, SERVIÇO, com fornecimento e instalação de 15 un ,	01	02.30.08.87783-0
4	TREINAMENTO, SERVIÇO, para uso de software, demais especificações inseridas no termo de referência.	01	02.30.08.87781-3

5.2. O descritivo técnico dos itens consta no ANEXO I;

5.3. Justificativa de Contratação COTA AMPLA PARTICIPAÇÃO:

5.3.1. A presente licitação admite a participação de empresas de todos os portes (Microempresas, Pequenas, Médias e Grandes Empresas), em conformidade com a Lei 13.303/2016, visto que o valor estimado do objeto (superior a R\$ 80.000,00) não impõe restrições por porte. A seleção baseará-se exclusivamente em critérios técnicos e econômicos, garantindo competitividade e melhor relação custo-benefício para a URBS, independentemente da categoria empresarial do proponente.

6. ENTREGA

6.1. O prazo máximo para entrega de todos os equipamentos será de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados a partir da data de assinatura do contrato.

6.2. Os equipamentos deverão ser entregues pela CONTRATADA em local indicado pela CONTRATANTE, dentro do Município de Curitiba, das 12h às 17h, no endereço:

URBS – Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330

Curitiba – PR.

CEP: 80.060-090



6.3. Anexo ao presente instrumento consta a relação dos Croquis dos locais de instalação em arquivos PDF;

6.4. No ato da entrega, será emitido o Termo de Recebimento Provisório pela CONTRATANTE, conforme **Anexo I-B**;

6.5. Os equipamentos deverão ser instalados e configurados pela CONTRATADA, nas dependências da CONTRATANTE, conforme informado no item 6.2;

6.6. O prazo máximo de configuração dos equipamentos, objetos deste processo, será de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório;

6.7. A solução será considerada entregue após a emissão de Termo de Recebimento Definitivo pelo GESTOR do contrato nomeado pela CONTRATANTE, que será emitido imediatamente após a instalação e configuração de todos os equipamentos.

7. RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto será Recebido Provisoriamente pelo período de **05 (cinco) dias úteis**, contado da Data da Entrega, no Local e Endereço indicados no **item 6** do presente instrumento;

7.2. Por ocasião da Entrega, as partes assinarão o **Termo de Recebimento Provisório**, constante no **Anexo I-B** do presente Instrumento;

7.3. Constatadas irregularidades no Objeto Contratual, a Contratante poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua Substituição ou Rescindindo a Contratação, sem prejuízo das Penalidades cabíveis, em se tratando de especificação;

a.1) Na hipótese de Substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da contratante, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o Preço Inicialmente Contratado;

a.2) Determinar sua complementação ou Rescindir a Contratação, sem prejuízo das Penalidades cabíveis, em se tratando de diferença quanto a quantidade;



b) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no Prazo Máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da Notificação por Escrito, mantido o Preço inicialmente contratado.

7.4. Durante o período do recebimento provisório do objeto a CONTRATANTE, a seu critério, poderá escolher aleatoriamente uma unidade do Objeto entregue e encaminhar para Laudo Técnico, a ser emitido preferencialmente pelo TECPAR, ou outro instituto de reconhecida credibilidade, a fim de atestar o atendimento das especificações técnicas do produto, correndo por conta da CONTRATADA as despesas decorrentes da emissão do mesmo;

7.5. Caso o objeto seja encaminhado para laudo, conforme item 7.4, ocorrerá alteração do período de Recebimento Definitivo pelo tempo necessário para a emissão do mesmo;

7.6. A não comprovação do atendimento aos requisitos solicitados por este documento e seus anexos, constatados através dos laudos, acarretará na devolução do Objeto à CONTRATADA a fim de que a mesma proceda às correções necessárias. Na ocorrência deste fato, a mesma deverá estar ciente que serão adotadas pela CONTRATANTE, as medidas cabíveis em Lei no que se refere ao descumprimento das disposições elencadas para a presente contratação;

7.7. O recebimento do Objeto dar-se-á definitivamente no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da qualidade das especificações contratadas, mediante assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo** pelas partes, constante no **Anexo I-C** deste instrumento.

8. GARANTIA

8.1. As catracas e leitoras deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, cobrindo defeitos de fabricação e funcionamento;

8.2. O software deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, incluindo suporte técnico e correções necessárias para funcionamento da solução.

- 8.3. Os suportes de fixação das leitoras, deverão estar cobertos por garantia de 30 (trinta) dias por defeitos ou vícios de fabricação;
- 8.4. Os serviços de instalação, configuração e treinamento deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo, cobrindo falhas de execução, ajustes necessários e correções decorrentes de vícios na prestação dos serviços, sem ônus adicional à CONTRATANTE.
- 8.5. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA prestará, às suas expensas, os serviços de acolhimento das solicitações de assistência técnica, por via telefônica gratuitamente (0800 ou cobrança reversa), Site próprio, email ou Whatsapp, fornecendo neste momento o número, data e hora da abertura do chamado nos dias úteis das 08h:00m às 18h:00m.
- 8.6. A CONTRATADA deverá oferecer suporte técnico em Curitiba ou Região Metropolitana.
- 8.7. Todas as despesas de impostos, fretes, seguros, testes e outros custos que recaiam sobre os equipamentos enviados para conserto ou para substituição que estejam cobertos pela garantia serão suportadas pela CONTRATADA.
- 8.8. Quando da troca de componentes decorrente de assistência técnica, é de responsabilidade da CONTRATADA garantir a compatibilidade técnica entre os componentes da solução.
- 8.9. Reparar os equipamentos, no máximo em até 15 (quinze) dias após o registro da chamada, incluído o tempo de deslocamento, deixando os mesmos em perfeito funcionamento ou substituí-los.
- 8.10. Não haverá reajuste de preços durante a vigência contratual de 12 (doze) meses, admitindo-se, contudo, o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato caso ocorram fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, devidamente comprovados, nos termos da legislação aplicável.
- 8.11. Não será exigida garantia de execução contratual, tendo em vista que o objeto consiste na aquisição e instalação de equipamentos, com baixo nível de complexidade e risco contratual controlado, sendo suficiente a previsão de garantia

mínima dos produtos e penalidades contratuais para assegurar o fiel cumprimento das obrigações pela contratada.

8.12. Aplicam-se subsidiariamente às garantias previstas neste Termo de Referência as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), no que couber, sem prejuízo das demais normas aplicáveis às contratações públicas.

9. MATRIZ DE RISCOS

9.1. O entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU acerca da obrigatoriedade da Matriz de Riscos se aplica a todos os Contratos de Obras e Serviços de Engenharia, independente do Regime de Execução, conforme acórdãos 4551/2020 – Plenário, 2616/2020 – Plenário e 320/2023 – Plenário.

9.2. O TCU recomenda a aplicação da Matriz de Risco para as demais hipóteses não previstas no enunciado acima “em contratações derivadas da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) que envolvam incertezas significativas, ainda que sob Regime de Empreitada por Preço Global, por se tratar de elemento que agrega segurança jurídica aos Contratos” conforme acórdãos 4551/2020 – Plenário e 2616/2020 – Plenário.

9.3. Para a presente contratação não se evidenciou a realização de quaisquer das hipóteses contidas no art. 69, inc. X, da Lei Nº. 13.303/2016, e muito menos a existência de incertezas significativas que se torne imprescindível a confecção de Matriz de Risco, conforme a própria recomendação do TCU, por meio dos acórdãos já mencionados.

10. PENALIDADES

10.1. Justifica-se o padrão de aplicação de penalidades abaixo e os valores percentuais nele fixados, haja vista que se trata de disciplina em contratações da CONTRATANTE em geral, com significativo sucesso, sobretudo por não haver dúvidas dos licitantes acerca de sua aplicação.

10.2. Destaca-se que os patamares de aplicação de penalidades foram analisados pelo Gestor da contratação e considerados razoáveis e adequados ao objeto da presente



licitação, não se evidenciando distorções em valores monetários que incentivem a transgressão contratual tampouco evidencia a inaplicabilidade da penalidade em face de valor desarrazoado, estando em linha com o equilíbrio esperado.

10.3. São aplicáveis às sanções administrativas previstas nos artigos 177 a 184 do RILC - RILC, disponível para consulta dos interessados no site: www.urbs.curitiba.pr.gov.br, assim como aquelas previstas pelo Decreto Municipal Nº. 701/2023.

10.4. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, neste Edital e na legislação aplicável.

10.5. **Multa de 5% (cinco por cento)**, no caso de atraso na Entrega da Garantia da Execução Contratual referida no art. 134, §1º, do RILC, quando exigida.

10.6. **Multa de 5% (cinco por cento)**, no caso de atraso da Entrega, calculada sobre o Valor da Parcela em atraso.

10.7. **Incremento na penalidade estabelecida no item 10.6, de 0,15% (quinze décimos por cento)** a cada dia de atraso adicional da Entrega, calculado sobre o Valor da Parcela em atraso, **limitado a 10% (dez por cento)** do Valor dessa Parcela.

10.8. **Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** calculada sobre o Valor do Contrato, no caso de descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento para as quais não haja Penalidade específica cominada.

10.9. **Multa de 10% (dez por cento) do Valor do Contrato pela Inexecução Parcial do ajuste e Suspensão Temporária do Direito de Participar de Licitação e Impedimento de Contratar com a CONTRATANTE, por até 1 (um) ano**, contado da publicação no **Diário Oficial do Município** de tal medida punitiva.

10.10. **Multa de 25% (vinte e cinco por cento) do Valor do Contrato, por Inexecução Total do Ajuste e Suspensão Temporária do Direito de Participar de Licitação e Impedimento de Contratar com a CONTRATANTE, por até 02 (dois) anos**, contados da publicação no **Diário Oficial do Município** de tal medida punitiva.

- 10.11. Após o **30º (trigésimo) dia corrido** a Administração poderá **NÃO** mais Aceitar o Objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, a **Inexecução Total ou Parcial** da obrigação assumida, sem prejuízo do **Cancelamento Unilateral** da avença, que ensejará a desconsideração da **Multa Prevista** no subitem anterior e a imposição das **Sanções** previstas no **item 10.9** ou **10.10**.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar fielmente o objeto, conforme as especificações, escopo e prazos estipulados neste instrumento e na legislação pertinente;
- 11.2. Garantir a qualidade e o pleno funcionamento dos serviços executados, responsabilizando-se pela correção de falhas, vícios ou defeitos decorrentes da execução, durante o período de garantia previsto neste Termo de Referência, sem ônus adicional à CONTRATANTE.
- 11.3. Assumir responsabilidade por quaisquer vícios, falhas, defeitos de fabricação ou mau funcionamento dos equipamentos, softwares e serviços fornecidos;
- 11.4. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e demais encargos decorrentes de seu pessoal, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- 11.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;
- 11.6. Manter vigentes, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica apresentadas na fase de licitação;
- 11.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.8. Cumprir os prazos de entrega, instalação, configuração e atendimentos estabelecidos contratualmente, sujeitando-se às penalidades previstas em caso de descumprimento;
- 11.9. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão as filiais para a execução do serviço;

- 11.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 11.12. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à URBS ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- 11.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.14. A execução do objeto envolve tratamento de dados pessoais sensíveis (biometria facial e dados pessoais), nos termos da Lei nº 13.709/2018 – LGPD, sendo a CONTRATANTE Controladora e a CONTRATADA Operadora. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente a LGPD, garantir a segurança e confidencialidade dos dados e responder por eventual tratamento irregular.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 12.2. Acompanhar, fiscalizar e controlar a prestação dos serviços, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pela empresa vencedora, por meio de técnicos da URBS;
- 12.3. Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para realização dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- 12.4. Fiscalizar a execução dos serviços, podendo solicitar esclarecimentos, ajustes ou correções sempre que necessário;



- 12.5. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre eventuais irregularidades, falhas, descumprimentos ou não conformidades identificadas;
- 12.6. Notificar a CONTRATADA, se verificado qualquer problema no objeto licitado. Poderá ser ordenada a suspensão da entrega e respectivos pagamentos, a contar da entrega da notificação, se não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;
- 12.7. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e fornecer orientações sobre todos os casos omissos do presente instrumento;
- 12.8. Notificar sobre aplicação de eventuais multas e/ou outras penalidades de sua responsabilidade.
- 12.9. Proibir a autorização de serviços a outras empresas ou a técnicos estranhos à CONTRATADA, ou à empresa prestadora de serviços da assistência técnica indicada pela CONTRATADA;
- 12.10. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

13. GESTÃO DO CONTRATO

Nome	Função	Assinatura
Herick Dal Gobbo matrícula nº 85.905 CPF n.º 045.054.589-03	Gestor do Contrato	HERICK DAL GOBBO:045 05458903 Assinado de forma digital por HERICK DAL GOBBO:04505458903 Dados: 2026.05.27 15:06:00 -03'00'
Elias Techy matrícula nº 85.347 CPF n.º 028.271.689-01	Gestor Suplente do Contrato	ELIAS TECHY:028 27168901 Assinado de forma digital por ELIAS TECHY:02827168901 Dados: 2026.05.27 13:40:36 -03'00'

ANEXO I - DESCRITIVO TÉCNICO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS**1. CATRACA**

Equipamento	Local
CATRACAS E PORTÃO PCD	PRÉDIO CENTRAL URBS

CONTROLE DE ACESSO

Controle de Pessoas - Definição do sentido de liberação do giro e confirmação de passagem;

Anti Dupla-Entrada - Bloqueio de passagens múltiplas em um mesmo sentido;

Urna Coletora - Possibilidade de validação e coleta de crachás de visitantes (Opcional);

Quantidade de Usuários - Capacidade para mais de 200.000 usuários cadastrados;

Quantidade de Faces - Capacidade para até 100.000* faces com detecção de rosto vivo;;

Sensores de Botoeira - 1 entrada para sensor de porta aberta no módulo de acionamento;

Quantidade de Digitais - Capacidade para até 10.000 digitais (Opcional).

MECANISMO

Durabilidade - MCBF - mínimo 3.600.000 ciclos e de fácil manutenção;

Ruído Sonoro - Mecanismo silencioso.

COMUNICAÇÃO

1 porta Ethernet 10/100Mbps nativa 1 porta USB Host 2.0 ou 3.0;

Comunicação Wi-fi Integrado.

FORMAS DE IDENTIFICAÇÃO

Reconhecimento Facial - Duas câmeras HD 1080p (luz visível e luz infravermelha);

Opcional: Cartões de Proximidade - Tecnologias MIFARE™, 125 kHz ASK ou HID;

QR Code - Identificação de usuários através de QR Code.

INTERFACE DO USUÁRIO

Display LCD TFT colorido de no mínimo 7" com tela capacitiva sensível ao toque;

Software Web Integrado – Software completo de gerenciamento de controle de acesso via Browser.

- 1.1.Instalação de 02 catracas eletrônicas com leitores facial em ambos os sentidos (entrada/saída), incluindo fixação, integração e testes;

1.1.1. A conectividade (cabeamento lógico) das 02 catracas serão de responsabilidade da CONTRATANTE pelo fato do local possuir certificação da rede de dados.

2. SOFTWARE

CARACTERÍSTICAS GERAIS

Sistema de Gestão e Controle de Acesso para gerenciamento dos equipamentos (catracas e leitores), considerando mínimo diário de 3.000 (três mil) pessoas entre funcionários e cidadãos, podendo ser expandido conforme necessidade, para até 200.000 pessoas.

O Sistema disponibilizado deverá ser executado em ambiente Windows Server 2017 ou superior ou Servidor Linux com banco de dados próprio.

Deverá ser executado pelo menos nos seguintes browsers (navegadores): Google Chrome e Firefox Mozilla.

O Sistema deverá permitir a gestão e controle de níveis de acesso por perfil de usuários. Incluindo a possibilidade de parametrizar a liberação de acesso aos locais cadastrados por grupo dos usuários.

O Sistema deverá ser compatível com CATRACAS faciais bidirecional tipo pedestal e Controladores faciais para abertura de portas ou portões.

O sistema deverá permitir o acesso simultâneo de pelo menos 2 computadores que realizarão os cadastros.

O Sistema deverá possibilitar mudança automática para o modo off-line, caso haja uma interrupção da comunicação entre o sistema e equipamentos ou queda de energia elétrica.

O Sistema deverá possibilitar informar após identificação da pessoa o perfil de acesso (servidores, estagiários, fornecedores, terceirizados ou visitante).

O Sistema deverá fornecer relatórios de controle de visitantes por tipo de acesso: servidores, estagiários, fornecedores, terceirizados ou qualquer outra categoria de credencial.

Possibilitar a integração ao Sistema de CFTV ou câmera IP para registrar imagem no momento do acesso ao equipamento.

Deverá permitir o armazenamento de imagem (fotografia) a ser coletada pela Webcam ou dispositivos faciais integrados nas catracas.

O sistema deverá prever cadastro de locais (salas, setores ou andar) dentro do complexo URBS que corresponde ao prédio central e demais dependências ao seu entorno, para possibilitar o registro do destino do visitante, bem como, data, hora e demais informações.

Todos os eventos serão automaticamente armazenados no servidor principal para sua posterior recuperação e aferição.

Relatórios disponíveis para exibição em tela (pdf e/ou csv), salvos para consulta, e impressão. O Sistema deve prever registro de log de transações (para registro de todos os eventos de acesso e alarmes efetuados) e de log de auditoria para registro de comandos e alterações efetuadas pelo(s) Operador(es) no Sistema.

O Sistema deverá prever Dashboard com apresentação de informações em tempo real dos usuários cadastrados, dos que estão acessando os locais e indicadores que demonstrem a quantidade de entradas e saídas por local, perfil e tempo de permanência. Este dashboard deve ser parametrizado por perfil de acesso ao Sistema.

Relatório de Auditoria para verificação de ações dos usuários como inclusão, exclusão, edição de registros.

Possibilidade de Integrações que se referem ao cadastro único do cidadão no município (eCidadão) e à base de dados do cadastro funcional (Meta 4/ Cartão Qualidade), para liberação de acesso nas catracas.

Possibilidade de acionamento de Botão de Pânico Remoto em caso de Emergência. Todos os dispositivos ficam livres.

3. LEITOR

Local	Porta	
INFORMÁTICA	URBS	PORTA 1
ACHADOS E PERDIDOS	URBS	PORTA 2
ADMINISTRATIVO - ACO	URBS	PORTA 3
ÁREA DE FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO – AFC	URBS	PORTA 4
AMBULATÓRIO	URBS	PORTA 14
GUICHÊ DE PASSAGEM – JBL	RODOVIÁRIA	PORTA 5
GUICHÊ DE PASSAGEM – GUANABARA	RODOVIÁRIA	PORTA 6
GUICHÊ DE PASSAGEM – CATARINENSE	RODOVIÁRIA	PORTA 7
GUICHÊ DE PASSAGEM – SÃO BENTO	RODOVIÁRIA	PORTA 8
GUICHÊ DE PASSAGEM – NORDESTE	RODOVIÁRIA	PORTA 9
GUICHÊ DE PASSAGEM – UMUARAMA	RODOVIÁRIA	PORTA 10
GUICHÊ DE PASSAGEM – CATTANI SUL	RODOVIÁRIA	PORTA 11

CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL – CCO	RODOVIÁRIA	PORTA 12
ÁREA DOS SERVIÇOS DE TÁXI E TRANSPORTE COMERCIAL – ATX	RODOVIÁRIA	PORTA 13

CONTROLE DE ACESSO

Até 100.000 Face com detecção de Rosto Vivo.

Capacidade para mais de 200.000 usuários cadastrados.

Regras de liberação conforme horários e departamentos.

Disponibilidade de Relé Externo e Relé Interno.

Sensores de Botoeira - 1 entrada de botoeira no módulo de acionamento.

Sensores de Botoeira - 1 entrada para sensor de porta aberta no módulo de acionamento.

Entrada Wiegand - 1 porta no módulo de acionamento.

Saída Wiegand - 1 porta no módulo de acionamento.

COMUNICAÇÃO

1 porta Ethernet 10/100Mbps nativa.

1 porta USB Host 2.0 ou 3.0.

Suporte ao protocolo OSDP como Dispositivo Periférico pela interface RS-485.

Comunicação Wi-fi Integrado.

Integração com Sistema de CFTV.

Interfone SIP integrado compatível com G711.

FORMAS DE IDENTIFICAÇÃO

Reconhecimento Facial - Câmeras HD 1080p (luz visível e luz infravermelha).

Opcional: Cartões de Proximidade - Tecnologias MIFARE™, 125 kHz ASK ou HID.

QR Code - Identificação de usuários através de QR Code.

INTERFACE DO USUÁRIO

Tela LCD Touchscreen - Display LCD TFT colorido de no mínimo 7" com tela capacitiva sensível ao toque.

Software Web Integrado - Software completo de gerenciamento de controle de acesso via browser.

Áudio - Alto-falante e microfone embutidos.



FECHADURA ELETROÍMÃ

Compatível com - todos os tipos de porta (madeira, alumínio, aço e vidro).

SUPORTE PARA VIDRO

Indicação para portas de vidro de até 10 mm de espessura.

BOTOEIRA

Características gerais:

Aplicação Portas com controlador de acesso, interfonos e sistemas com temporizador para controle de fechaduras.

Tipo de contato - COM – NO.

Vida útil mínima - 500 mil acionamentos.

Botão em aço inoxidável.

MOLA ÁEREA

Características gerais:

Regulagem de fechamento - 180° a 20° e 20° a 0°.

Ambiente de instalação - Ambientes internos cobertos.

Modo de funcionamento - Mecânico hidráulico.

Instalação reversível - Direita/ Esquerda.

Potência – F3 Peso da porta - Até 65 Kg.

Largura da porta - ≤ 950 mm.

2 Ajustes de velocidade de fechamento.

PORTAS

FONTE TEMPORIZADA

Características elétricas:

Interfaces - LEDs indicadores de rede AC, saída DC e nível de bateria.

Bateria - Chicote nativo compatível com baterias de modelo de 12V 7Ah.

Relé Temporizado - Relé NA e NF configurável (0-30s).

Relé Rede AC - Relé de saída indicador de rede AC.

Relé Status Bateria - Relé de saída indicador de bateria fraca.

PROTEÇÕES

Curto-circuito e sobrecarga na saída DC.

Sobretensão na carga da bateria.

Inversão polaridade na bateria.

Sobrecorrente entrada de rede AC (Fusível).

BATERIA

Características gerais:

Quantidade de células – mínimo 6.

Tensão total da bateria – 12V.

Capacidade - 7,0 Ah @ 20h até 1,75 V (tensão final) por célula a 25 °C.

3.1. Instalação de 15 (quinze) leitoras faciais para controle de acesso de funcionários e autorizados, incluindo fixação em estrutura adequada, interligação em rede, configuração de perfis e testes de validação;

3.1.1. A conectividade (cabeamento lógico) das 15 leitoras serão de responsabilidade da CONTRATADA;

3.1.2. Nestes casos, ela deverá fornecer e instalar o cabeamento lógico até o switch mais próximo da CONTRATANTE;

3.1.3. DISTÂNCIA MÁXIMA ENTRE O PONTO DE INSTALAÇÃO DA LEITORA E O SWITCH MAIS PRÓXIMO

Porta	Local	Distância Estimada no Croqui
Porta 1	Informática	~25 metros
Porta 2	Achados e perdidos	~90 metros
Porta 3	Administrativo (ACO)	~40 metros
Porta 4	Fiscalização - AFC	~90 metros
Portas 5 a 11	Guichês Rodoviária	~60 metros
Porta 12	CCO	~60 metros
Porta 13	Área Táxi (ATX)	~90 metros
Porta 14	Ambulatório	~90 metros

OBS: Já possui cabeamento estruturado no prédio central para as duas catracas de acesso;

3.2. Fornecimento de suportes, bases metálicas, materiais e acessórios necessários para a fixação dos equipamentos, assegurando qualidade e conformidade técnica;



3.3. Fornecimento e instalação de eletroímãs com força mínima de retenção de 150 kg, compatível com portas controladas pelo sistema;

4. TREINAMENTO, SERVIÇO

4.1. A CONTRATADA deverá fornecer treinamento com carga horária mínima de 02 (duas) horas, ministrado para funcionários da CONTRATANTE envolvendo toda a estrutura da solução e seus módulos, para os técnicos da ATI – Área de Tecnologia da Informação, para os gestores e para os funcionários de cada Área/Unidade indicada pela CONTRATANTE, permitindo após o treinamento que funcionários da CONTRATANTE estejam aptos a utilizar o sistema em sua plenitude;

4.2. Deverá ser apresentado pela CONTRATADA, após a assinatura do contrato, um manual em PDF da solução contemplando todos os módulos do sistema e um cronograma de execução do treinamento para aprovação pela CONTRATANTE e para o planejamento da CONTRATADA.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. A CONTRATADA deverá realizar a configuração, parametrização e execução de testes funcionais e integrados da solução (catracas, leitoras, cartões, rede e software), incluindo emissão de relatório técnico e validação pela fiscalização da CONTRATANTE;

5.2. Os equipamentos deverão possuir capacidade de armazenamento interno suficiente para manter eventos de acesso e dados operacionais, garantindo funcionamento contínuo e sincronização com o software central;

5.3. A CONTRATADA se responsabilizará pela logística, transporte, instalação e descarte adequado de todos os equipamentos componentes da solução;

5.4. A CONTRATADA se responsabilizará pela entrega de documentação técnica "As-Built";

5.5. A CONTRATADA será responsável pela instalação dos equipamentos e pela infraestrutura de comunicação de dados necessária à integração da solução, conforme especificações deste Termo de Referência.

**ANEXO
I-B**

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO	
PREGÃO ELETRÔNICO URBS Nº. XXX/2026	Curitiba, / / 2026
<p>Implementação de controle de acesso</p>	
<p>Declaramos haver recebido o objeto/serviço acima referido, em caráter provisório, pelo prazo de X (XXXX) dias úteis, para efeito de posterior verificação, de conformidade com o especificado, não importando este em aceitação, ficando claro que a URBS rejeitará no todo ou em parte o referido objeto/serviço, caso verifique que os mesmos se encontram em desacordo com o especificado no Edital supramencionado.</p> <p>Outrossim, aplicam-se ao presente, as disposições legais relativas ao recebimento.</p>	
COMISSÃO DE RECEBIMENTO 2ª _____ 3ª _____	EMPRESA CONTRATADA

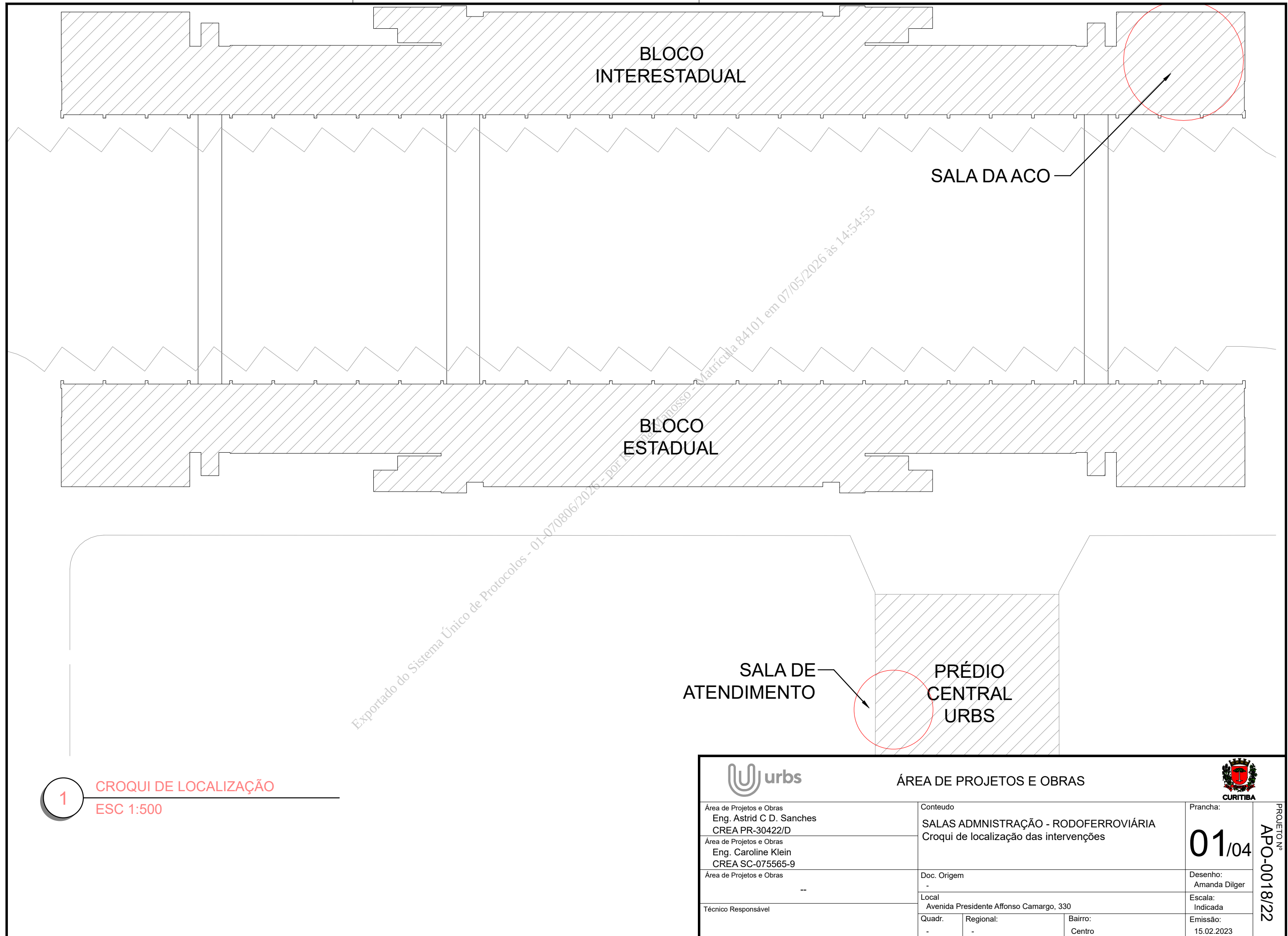


ANEXO I-C

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO	
PREGÃO ELETRÔNICO URBS Nº. xxx/2026	Curitiba, / / 2026
<p>Implementação de controle de acesso.</p>	
<p>a vista que o objeto/serviço recebido através do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, datado de ____/____/2026, cuja descrição segue acima, acha-se em conformidade com o especificado na Licitação supra, bem assim se encontra dentro dos padrões de qualidade exigíveis e foi entregue/executado conforme especificado, declaramos que o mesmo foi considerado aceito definitivamente.</p>	
<p>COMISSÃO DE RECEBIMENTO</p> <p>2ª _____</p> <p>3ª _____</p>	<p>EMPRESA CONTRATADA</p>

Desenhado na Versão Acadêmica do ZWCAD

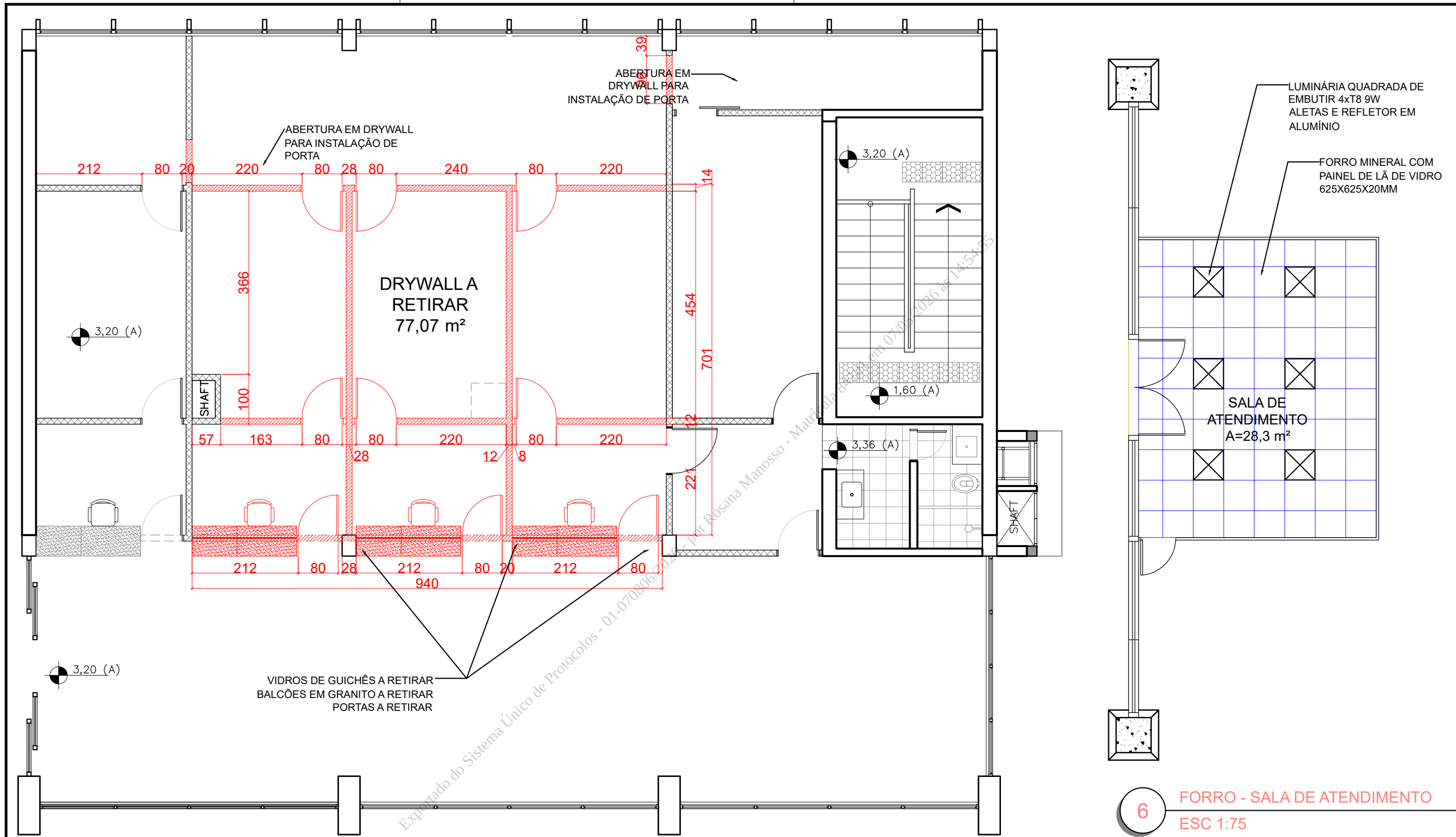
Desenhado na Versão Acadêmica do ZWCAD



1 CROQUI DE LOCALIZAÇÃO
ESC 1:500

		ÁREA DE PROJETOS E OBRAS			
Área de Projetos e Obras Eng. Astrid C D. Sanches CREA PR-30422/D		Conteúdo SALAS ADMNISTRAÇÃO - RODOFERROVIÁRIA Croqui de localização das intervenções		Prancha: 01/04	
Área de Projetos e Obras Eng. Caroline Klein CREA SC-075565-9		Doc. Origem -		Desenho: Amanda Dilger	
Área de Projetos e Obras --		Local Avenida Presidente Affonso Camargo, 330		Escala: Indicada	
Técnico Responsável		Quadr. -	Regional: -	Bairro: Centro	Emissão: 15.02.2023

PROJETO Nº
APO-0018/22

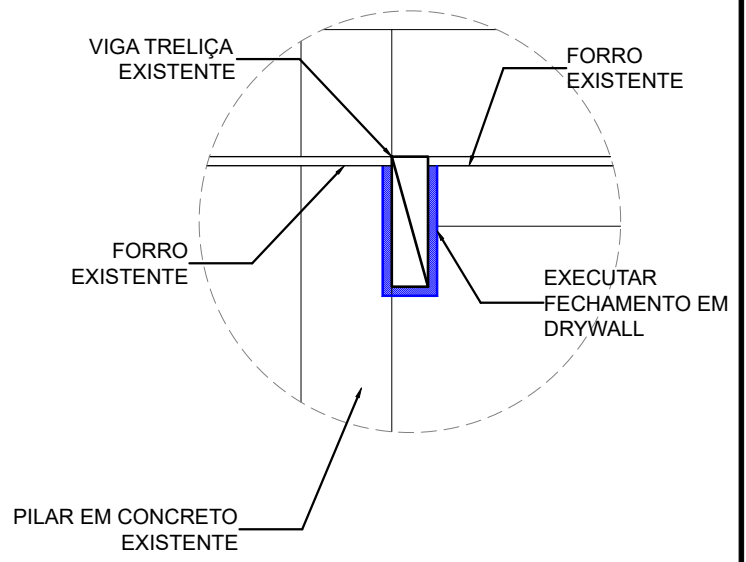
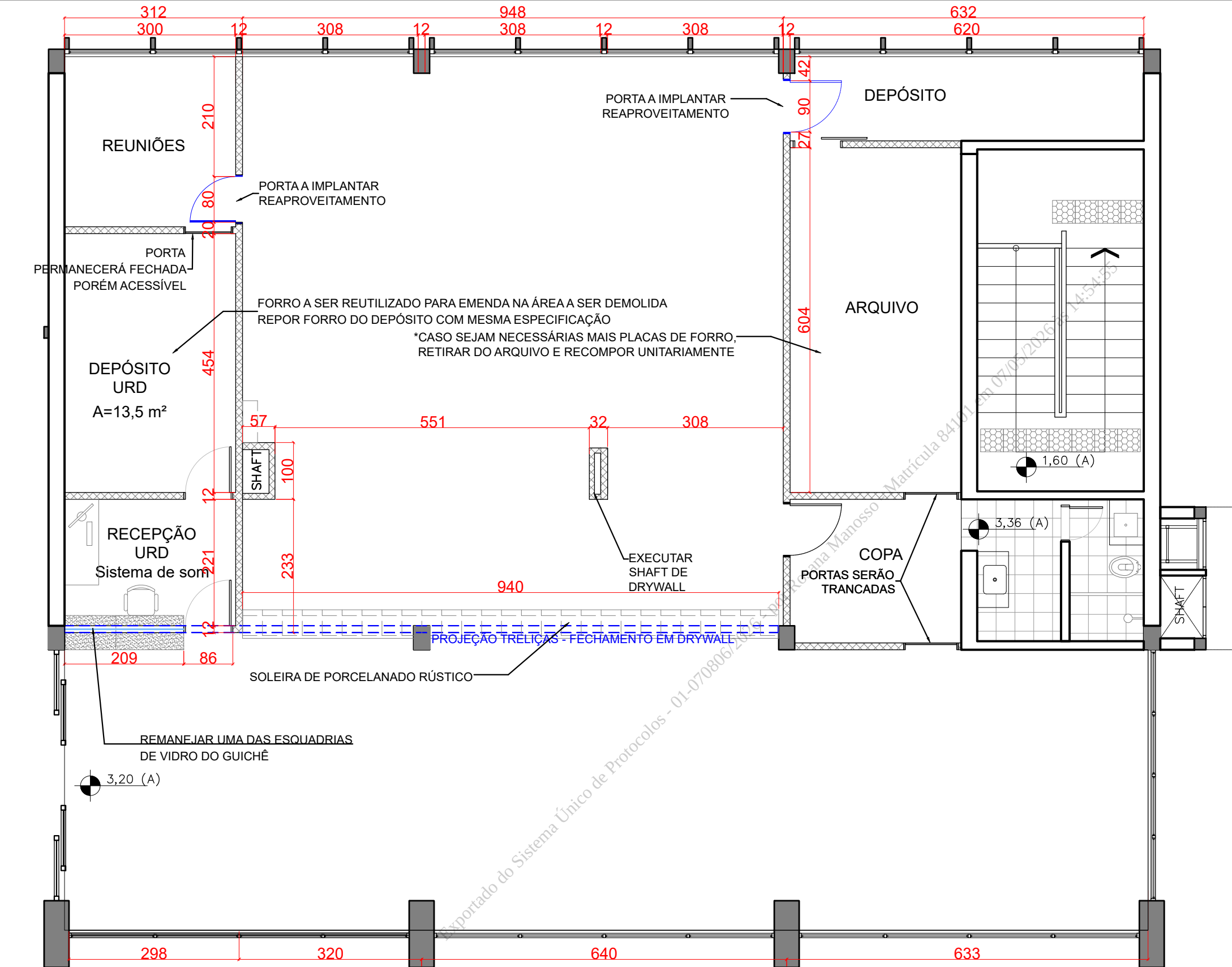


5 PLANTA DEMOLIR/CONSTRUIR - ACO
ESC 1:75

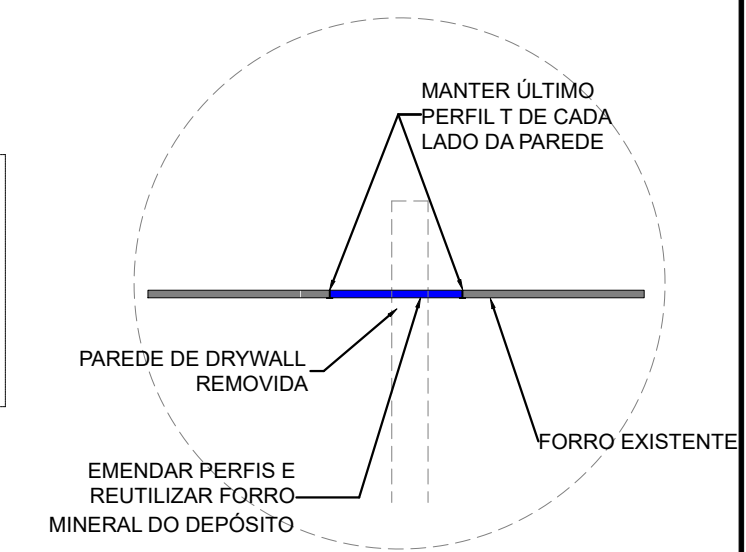
				ÁREA DE PROJETOS E OBRAS						PROJETO Nº APO-0018/22
Área de Projetos e Obras Eng. Astrid C D. Sanches CREA PR-30422/D				Conteúdo SALAS ADMINISTRAÇÃO - RODOFERROVIÁRIA Planta - a demolir				Prancha: 02/04		
Área de Projetos e Obras Eng. Caroline Klein CREA SC-075565-9								Desenho: Amanda Dilger		
Área de Projetos e Obras --				Doc. Origem -				Escala: Indicada		
Técnico Responsável				Local Avenida Presidente Affonso Camargo, 330				Emissão: 15.02.2023		
				Quadr. -	Regional: -	Bairro: Centro				

Desenhado na Versão Acadêmica do ZWCAD

Desenhado na Versão Acadêmica do ZWCAD



3 DETALHE - VIGA TRELIÇADA
ESC 1:25



4 DETALHE - EMENDA FORRO
ESC 1:25

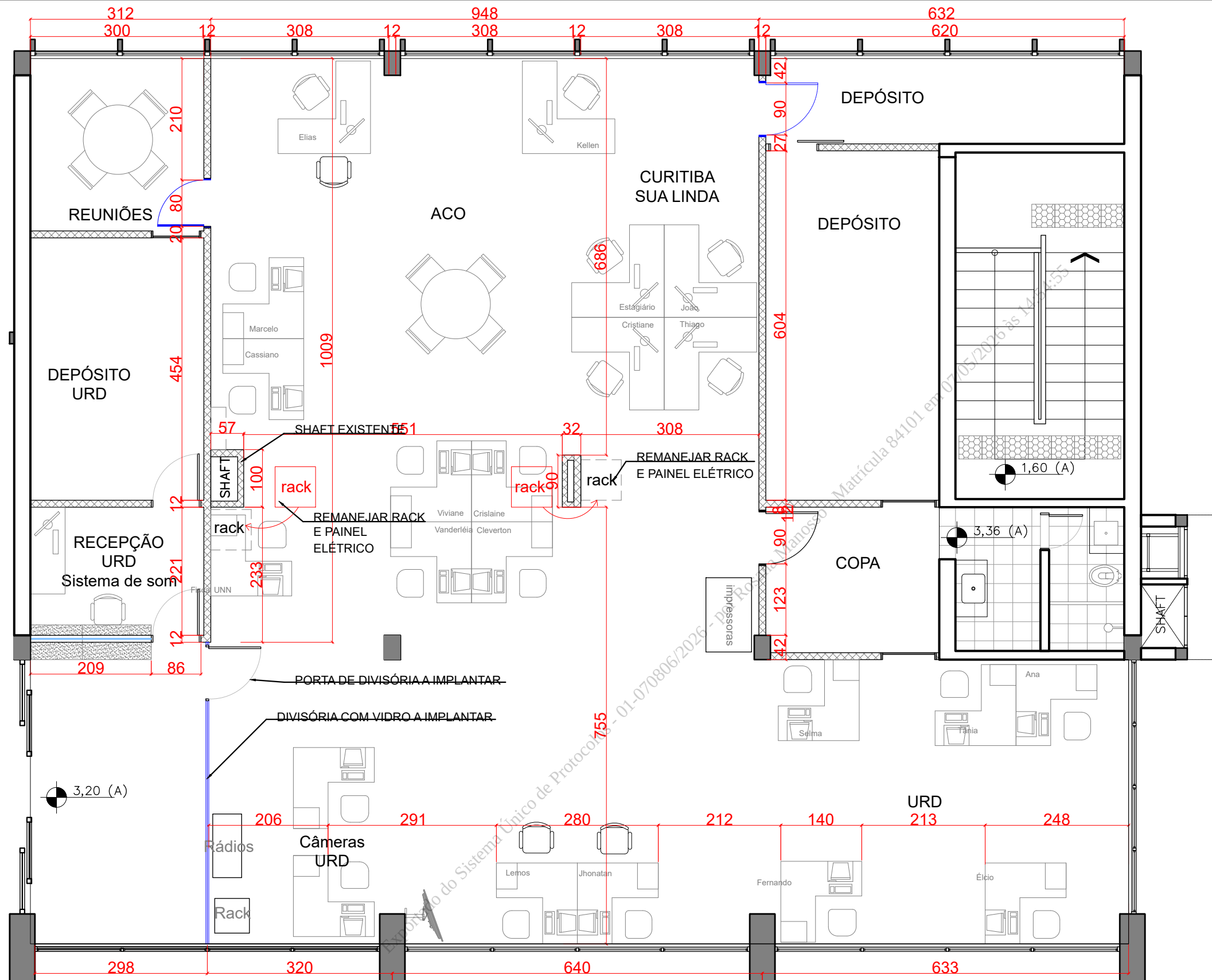
Obs.: repor o forro do depósito com placa de mesma especificação: Forro Isolante com painel em de Lã de vidro, revestido na face aparente com PVC microperfuradas, Forrovid Boreal da Isover, ou similar

2 PLANTA - A CONSTRUIR
ESC 1:75

urbs				CURITIBA	
ÁREA DE PROJETOS E OBRAS				PRATO	
Área de Projetos e Obras Eng. Astrid C D. Sanches CREA PR-30422/D		Conteúdo SALAS ADMINISTRAÇÃO - RODOFERROVIÁRIA Planta - a construir		Prancha:	PROJETO Nº
Área de Projetos e Obras Eng. Caroline Klein CREA SC-075565-9		Doc. Origem -		Desenho:	03/04
Área de Projetos e Obras -		Local Avenida Presidente Affonso Camargo, 330		Escala:	APo-0018/22
Técnico Responsável		Quadr.	Regional:	Bairro:	Emissão:
		-	-	Centro	15.02.2023

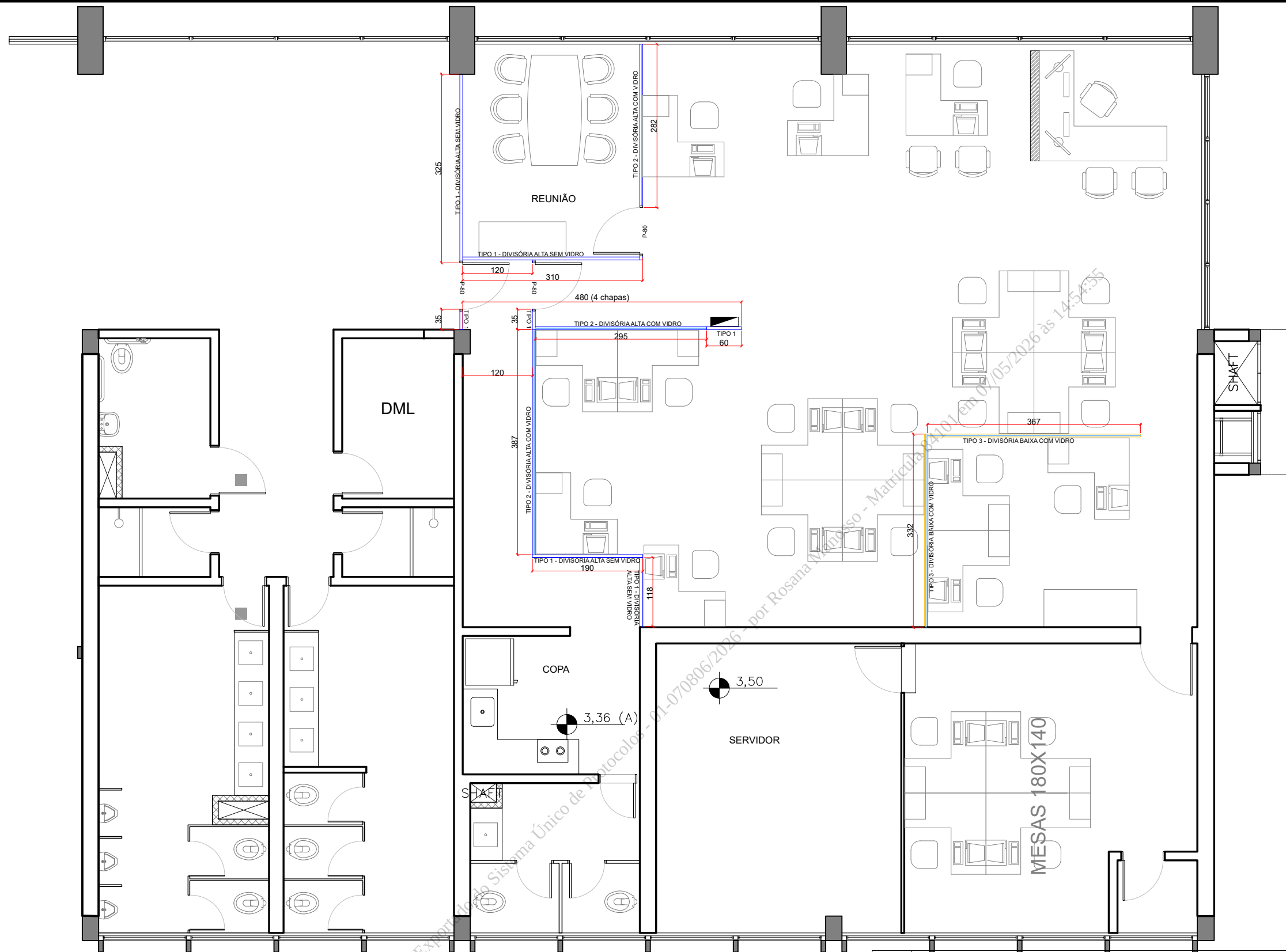
Desenhado na Versão Acadêmica do ZWCAD

Desenhado na Versão Acadêmica do ZWCAD



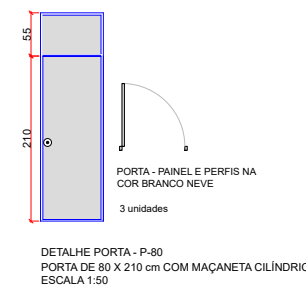
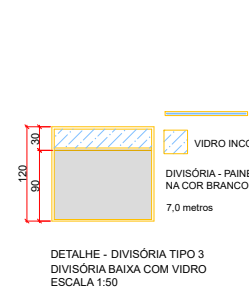
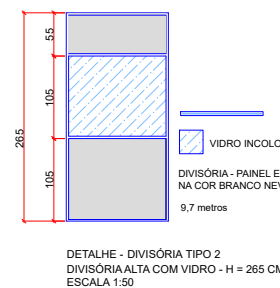
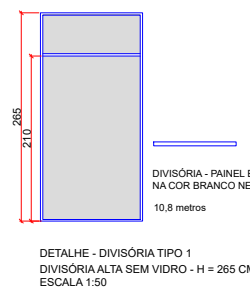
3 PLANTA LAYOUT FINAL
ESC 1:75

<div><div><div><div><div></div><div>urbs</div></div></div><div><div>Área de Projetos e Obras</div><div>Eng. Astrid C D. Sanches</div><div>CREA PR-30422/D</div></div><div><div>Área de Projetos e Obras</div><div>Eng. Caroline Klein</div><div>CREA SC-075565-9</div></div><div><div>Área de Projetos e Obras</div><div>--</div></div><div><div>Técnico Responsável</div><div></div></div></div></div>				ÁREA DE PROJETOS E OBRAS			
Conteúdo		SALAS ADMINISTRAÇÃO - RODOFERROVIÁRIA		Prancha:		PROJETO Nº	
Planta - Layout mesas e divisória				04/04		APO-0018/22	
Doc. Origem		-		Desenho:		Amanda Dilger	
Local		Avenida Presidente Affonso Camargo, 330		Escala:		Indicada	
Quadr.		Regional:		Bairro:		Emissão:	
-		-		Centro		15.02.2023	

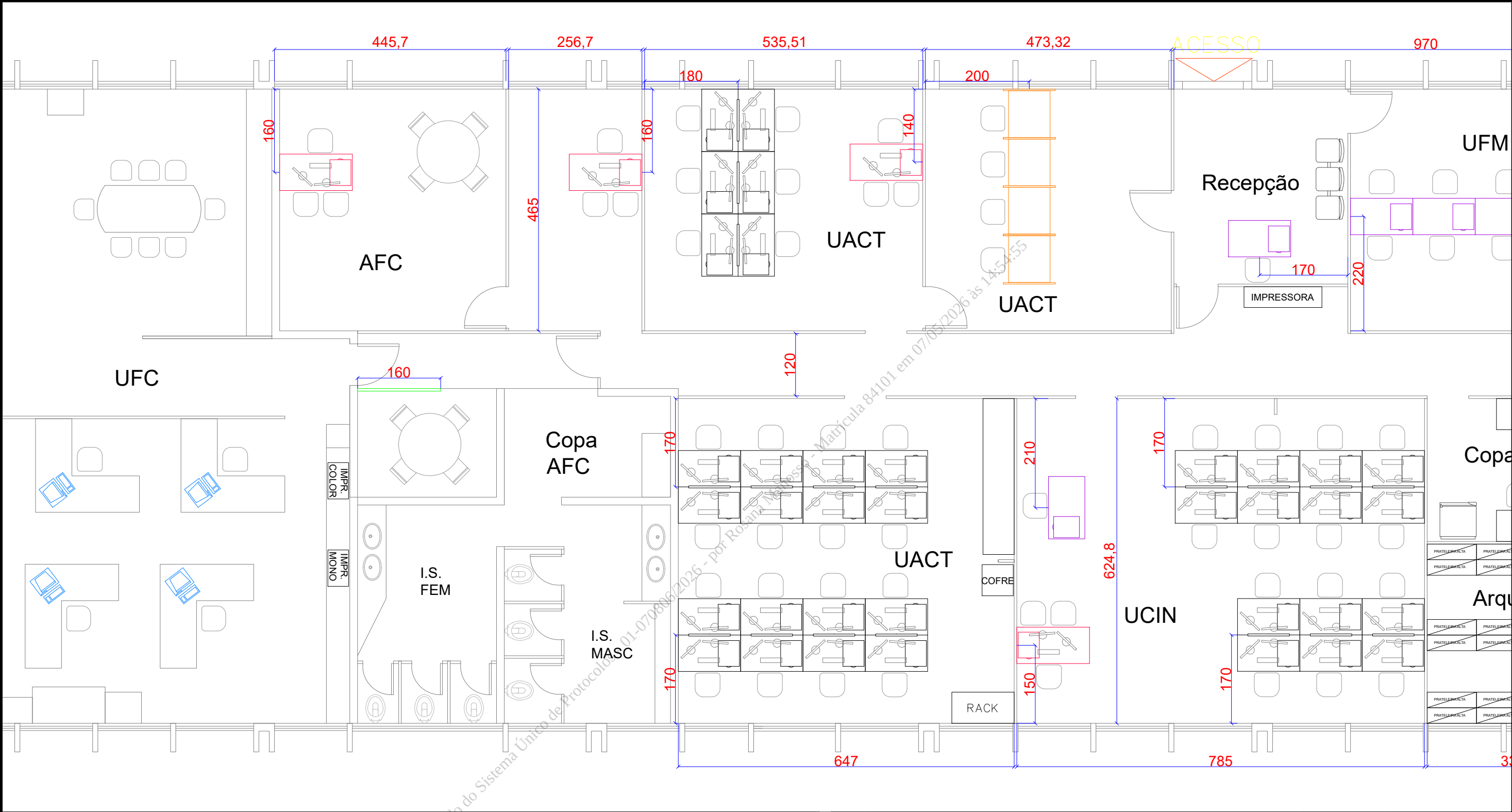


1 PLANTA - PROJETO PROPOSTO
ESC 1:75

DETALHES



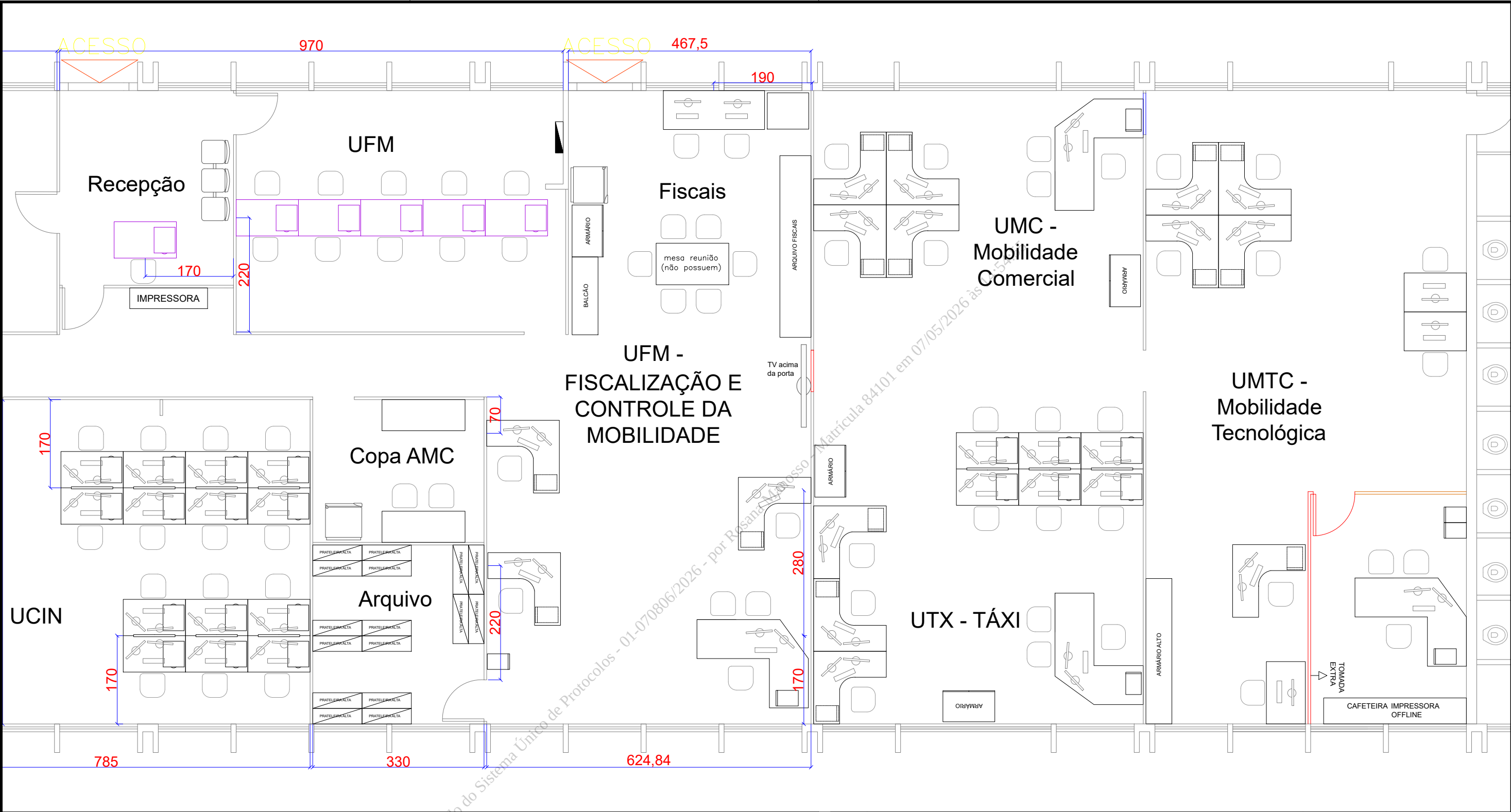
AT1	Retirada do vestiário / alteração divisórias	23/09/2022
Nº	Discriminação das Revisões	Data
<div><div>urbs</div><div>ÁREA DE PROJETOS E OBRAS</div></div>		
Área de Engenharia, Projetos e Obras Eng. Astrid C D. Sanches CREA PR-30422/D		Conteúdo SALAS ATI - RODOVIÁRIA Planta Layout
Unidade de Engenharia e Projetos Eng. Caroline Klein CREA SC-075565-9		Prancha: 01/01 PROJETO Nº APO-0019/22
Área de Projetos e Obras		Doc. Origem -
Técnico Responsável		Desenho: Amanda Dilger
-		Local Avenida Presidente Afonso Camargo, 330
-		Escala: Indicada
-		Emissão: 21.07.2023
-		Bairro: Jardim Botânico



LEGENDA:

- DIVISÓRIA EXISTENTE
- DIVISÓRIA H=3,45m A REMOVER – FAZER ABERTURA SEM PORTA
- DIVISÓRIA H=2,10m COM VIDRO – 1,05m EUCATEX + 1,05m VIDRO COM LISTRAS
- DIVISÓRIA COM VIDRO H=3,45m – 1,05m EUCATEX + 1,05m VIDRO COM LISTRAS + 1,35m EUCATEX ATÉ O FORRO
- PORTA – 80CM COM FECHADURA CILÍNDRICA CROMADA

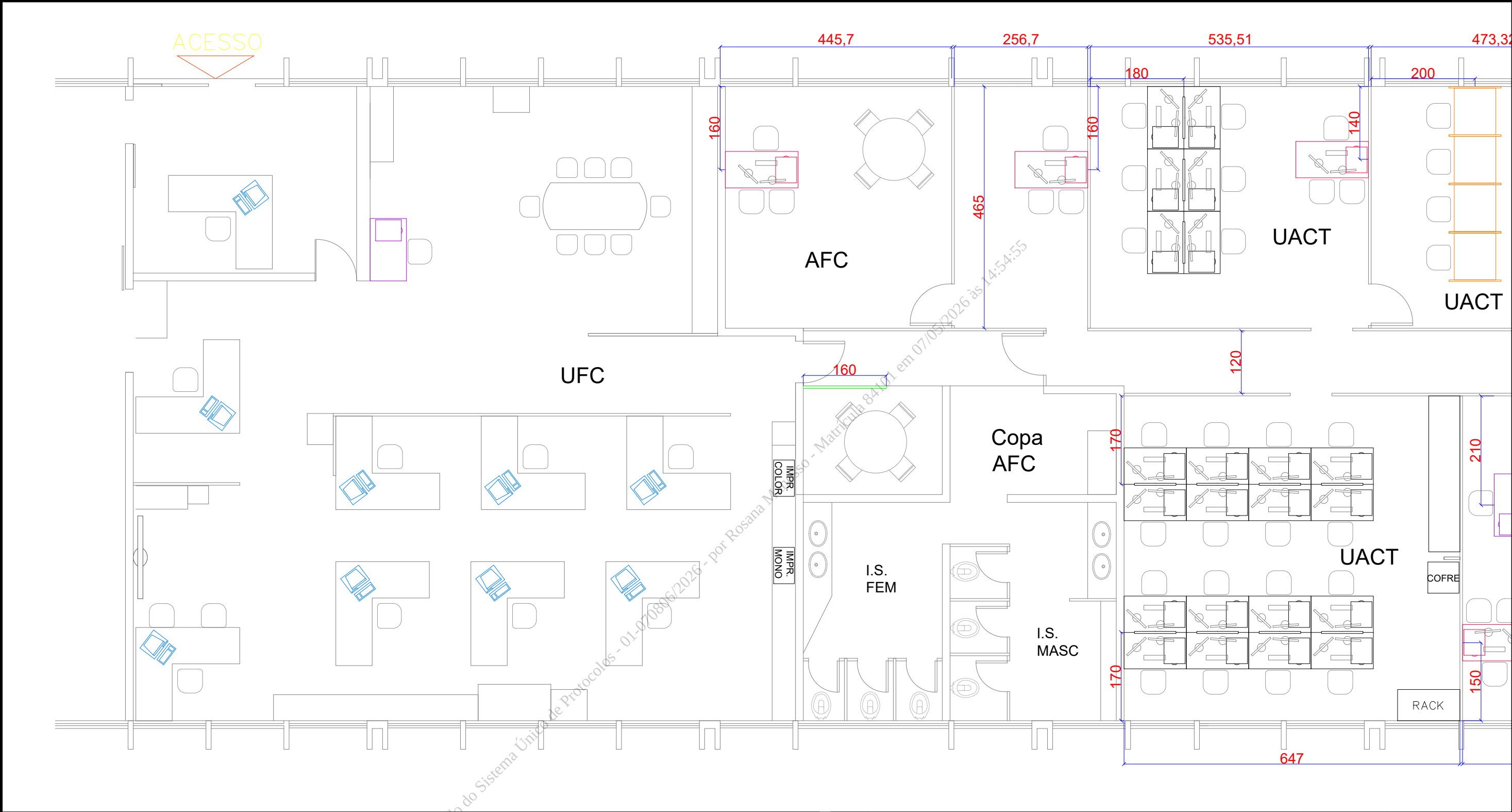
AT2	ALTERAÇÃO 2	DATA 2		
AT1	ALTERAÇÃO 1	DATA 1		
Nº	Discriminação das Revisões	Data	Aprovado	
VALIDO POR 1 ANO APÓS A DATA DE EMISSÃO - CONSULTAR URBS PARA EXECUÇÃO APÓS O VENCIMENTO				
<div><div></div><div>ÁREA DE PROJETOS E OBRAS</div><div><div>CURITIBA</div></div></div>				
Área de Projetos e Obras Eng. Astrid C D. Sanches CREA PR-30422/D		Conteudo -LAYOUT AFC - Prédio Ferroviário	Prancha: 01/04	PROJETO Nº APO-0047/25
Área de Projetos e Obras Eng. Caroline Klein CREA SC-075565-9				
		Doc. Origem -	Desenho: João Gabardo	
		Local -	Escala: 1:75	
		Quadr. -	Regional: Matriz	



LEGENDA:

- DIVISÓRIA EXISTENTE
- DIVISÓRIA H=3,45m A REMOVER – FAZER ABERTURA SEM PORTA
- DIVISÓRIA H=2,10m COM VIDRO – 1,05m EUCATEX + 1,05m VIDRO COM LISTRAS
- DIVISÓRIA COM VIDRO H=3,45m – 1,05m EUCATEX + 1,05m VIDRO COM LISTRAS + 1,35m EUCATEX ATÉ O FORRO
- PORTA – 80CM COM FECHADURA CILÍNDRICA CROMADA

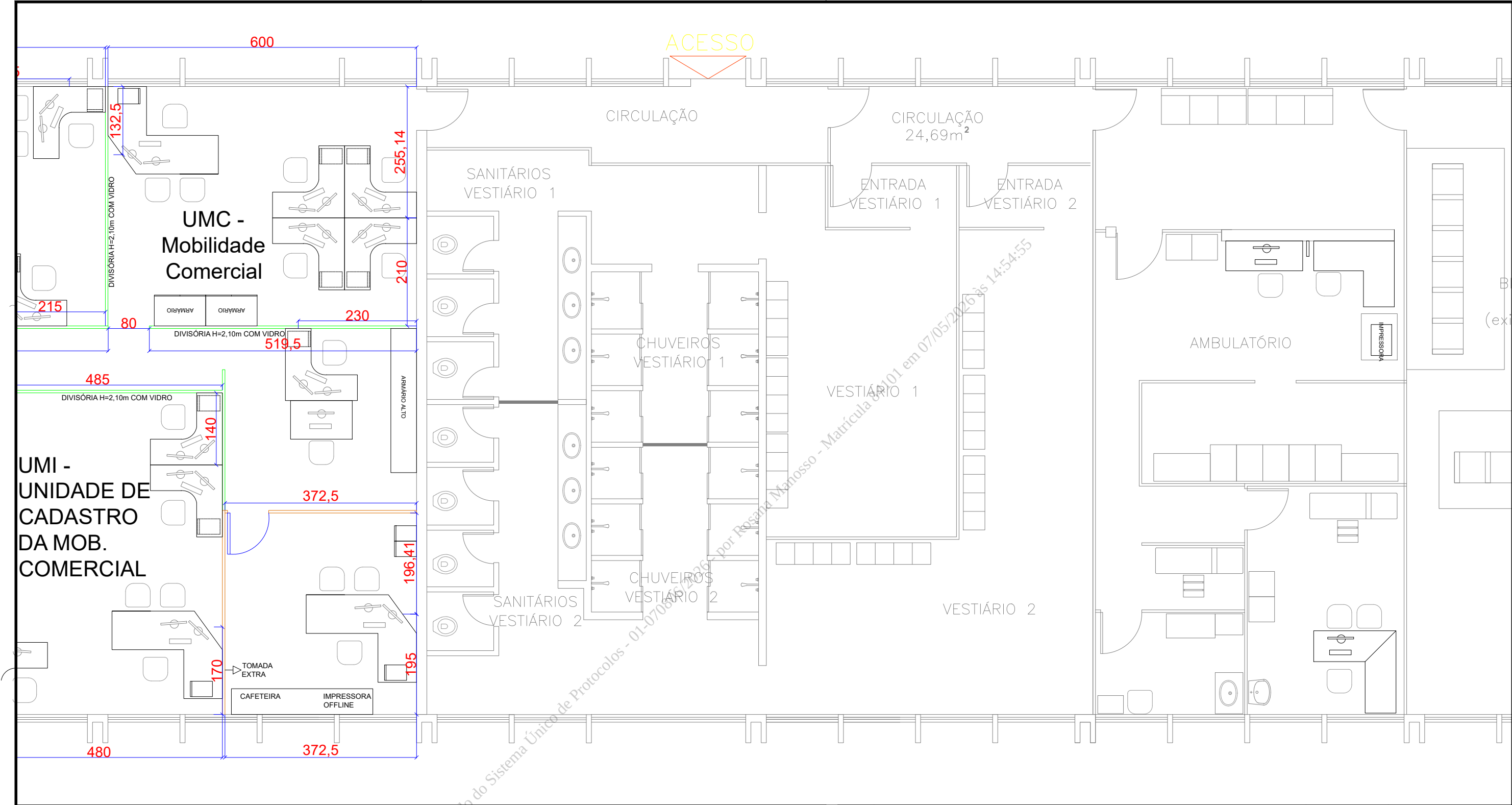
AT2	ALTERAÇÃO 2	DATA 2	
AT1	ALTERAÇÃO 1	DATA 1	
Nº	Discriminação das Revisões	Data	Aprovado
VALIDO POR 1 ANO APÓS A DATA DE EMISSÃO - CONSULTAR URBS PARA EXECUÇÃO APÓS O VENCIMENTO			
<div><div><div>urbs</div></div><div>ÁREA DE PROJETOS E OBRAS</div></div>			
Área de Projetos e Obras Eng. Astrid C D. Sanches CREA PR-30422/D		Conteúdo -LAYOUT AMC - Prédio Ferroviário	Prancha: <div>02/04</div>
Área de Projetos e Obras Eng. Caroline Klein CREA SC-075565-9		Doc. Origem -	Desenho: João Gabardo
		Local -	Escala: 1:75
Quadr. -	Regional: Matriz	Bairro: Jardim Botânico	Emissão: 08/05/25



LEGENDA:

- DIVISÓRIA EXISTENTE
- DIVISÓRIA H=3,45m A REMOVER – FAZER ABERTURA SEM PORTA
- DIVISÓRIA H=2,10m COM VIDRO – 1,05m EUCATEX + 1,05m VIDRO COM LISTRAS
- DIVISÓRIA COM VIDRO H=3,45m – 1,05m EUCATEX + 1,05m VIDRO COM LISTRAS + 1,35m EUCATEX ATÉ O FORRO
- PORTA – 80CM COM FECHADURA CILÍNDRICA CROMADA

AT2	ALTERAÇÃO 2	DATA 2	
AT1	ALTERAÇÃO 1	DATA 1	
Nº	Discriminação das Revisões	Data	Aprovado
VALIDO POR 1 ANO APÓS A DATA DE EMISSÃO - CONSULTAR URBS PARA EXECUÇÃO APÓS O VENCIMENTO			
<div><div></div><div>ÁREA DE PROJETOS E OBRAS</div><div></div></div>			
Área de Projetos e Obras Eng. Astrid C D. Sanches CREA PR-30422/D		Conteúdo -LAYOUT UFC - Prédio Ferroviário	Prancha: 03/04
Área de Projetos e Obras Eng. Caroline Klein CREA SC-075565-9		Doc. Origem -	Desenho: João Gabardo
		Local -	Escala: 1:75
Quadr. -	Regional: Matriz	Bairro: Jardim Botânico	Emissão: 08/05/25

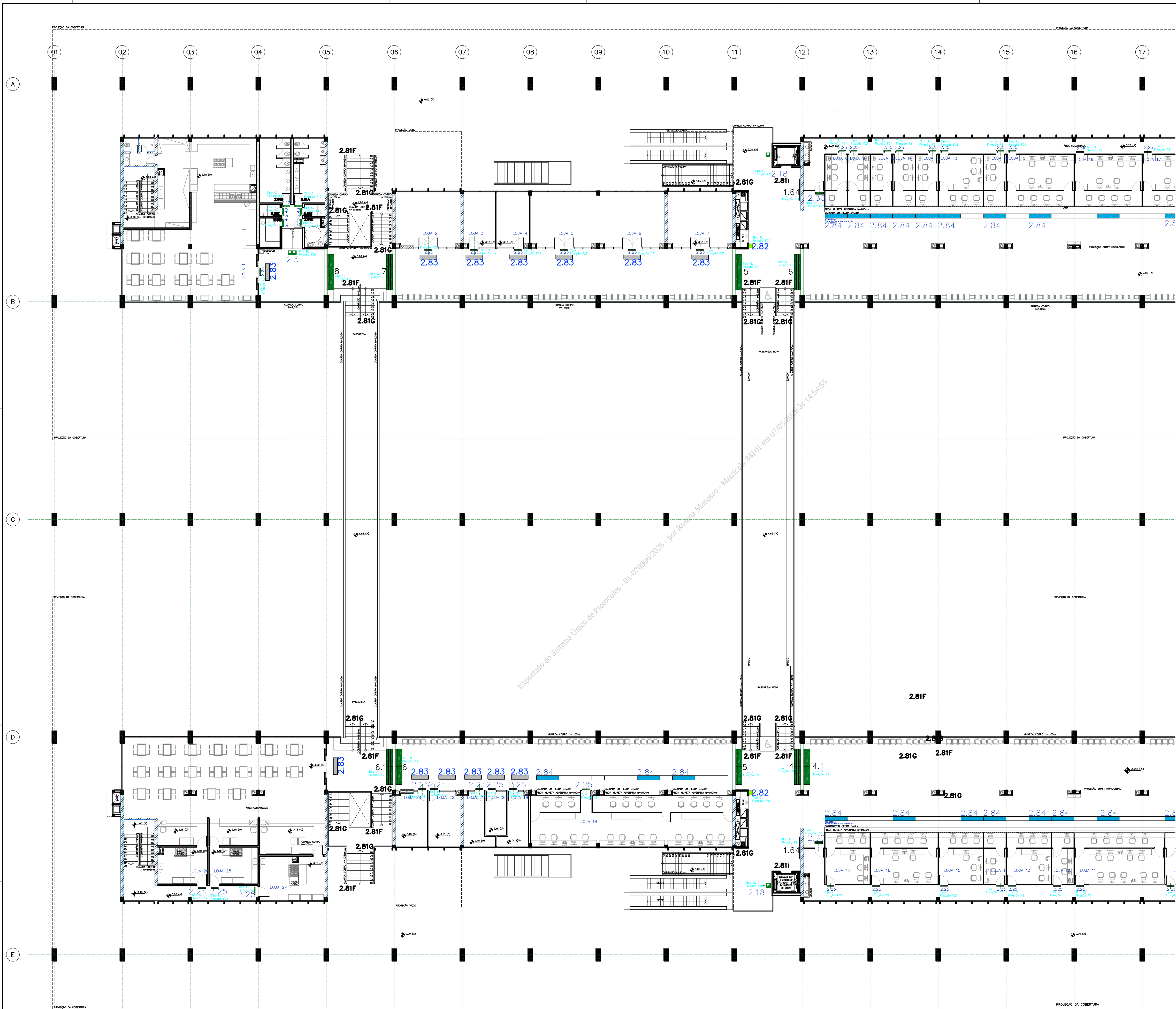


LEGENDA:

- DIVISÓRIA EXISTENTE
- DIVISÓRIA H=3,45m A REMOVER – FAZER ABERTURA SEM PORTA
- DIVISÓRIA H=2,10m COM VIDRO – 1,05m EUCATEX + 1,05m VIDRO COM LISTRAS
- DIVISÓRIA COM VIDRO H=3,45m – 1,05m EUCATEX + 1,05m VIDRO COM LISTRAS + 1,35m EUCATEX ATÉ O FORRO
- PORTA – 80CM COM FECHADURA CILÍNDRICA CROMADA

AT2	ALTERAÇÃO 2	DATA 2	
AT1	ALTERAÇÃO 1	DATA 1	
Nº	Discriminação das Revisões	Data	Aprovado
VALIDO POR 1 ANO APÓS A DATA DE EMISSÃO - CONSULTAR URBS PARA EXECUÇÃO APÓS O VENCIMENTO			
		ÁREA DE PROJETOS E OBRAS	
Área de Projetos e Obras Eng. Astrid C D. Sanches CREA PR-30422/D		Conteúdo -LAYOUT AMBULATÓRIO - Prédio Ferroviário	Prancha: 04/04
Área de Projetos e Obras Eng. Caroline Klein CREA SC-075565-9		Doc. Origem -	Desenho: João Gabardo
		Local -	Escala: 1:75
Quadr. -	Regional: Matriz	Bairro: Jardim Botânico	Emissão: 08/05/25

PROJETO Nº
APO-0047/25



PROGRAMA DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE E DA MOBILIDADE URBANA
PRO - TRANSPORTE
MINISTÉRIO DAS CIDADES

CORREDOR
RODOFERROVIÁRIA - AEROPORTO

PROJETO AS BUILT DE ENGENHARIA

MUNICÍPIO DE CURITIBA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA

RODOFERROVIÁRIA

"AS BUILT" PROJETO COMUNICAÇÃO VISUAL
PAVIMENTO SUPERIOR EXOS 01 A 17
DISTRIBUIÇÃO DAS PLACAS DE SINALIZAÇÃO

PRÉDIO MUNICIPAL
GUSTAVO BONATO FRUET

PRÉDIO PPV
SÉRGIO P. PERES

ARABIANE GACOMAZZI M. MANZINI
COORDENADOR DE MOBILIDADE E TRANSPORTE

MARCIO A. DE T. TEIXEIRA
SEDE DE PROJETOS VIÁRIOS

FRANCISCO CARON MALUCELLI
RESPONSÁVEL PROJETO PPV

PRÉDIO 17

CV 04/11

COORDENADOR GERAL DE OBRAS
ANTONIO CARLOS DE P. ALMEIDA ENL. CIVIL - CREA 97.882-0/PR

COORDENADOR DE OBRAS
LEONARDO GUERREIRO ENL. CIVIL - CREA 97.882-0/PR

COORDENADOR DE OBRAS
LEONARDO GUERREIRO ENL. CIVIL - CREA 97.882-0/PR